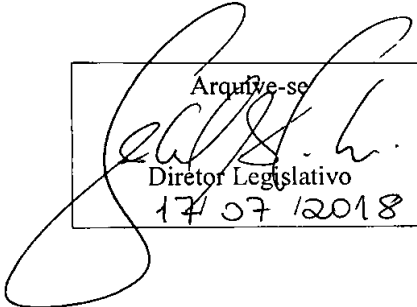
 <p>Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO</p>	LEI Nº. 8.989 , de 04/07/2018
---	-------------------------------

Processo: 80.916

PROJETO DE LEI Nº. 12.584

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Altera a Lei 5.894/02, para reformular a estrutura e a cobertura do deficit técnico do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN); e cria a função de confiança que especifica.

Arquive-se

Diretor Legislativo
17/07/2018



PROJETO DE LEI Nº. 12.584

Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira; após, à Procuradoria Jurídica.	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Diretor 03/07/18	Parecer f. J. nº 672		QUORUM: MS

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR Diretor Legislativo 03/07/18	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 03/07/18	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: Relator 03/07/18
À <u>CFO</u> Diretor Legislativo 03/07/18	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 03/07/18	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 03/07/18
À <u>COSAP</u> Diretor Legislativo 03/07/18	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 03/07/18	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 03/07/18
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

OF. GPL. nº 156/2018

Processo nº 12.957-7/2018



fls. 03
[Handwritten signature]

Jundiá, 03 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade a alteração da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiá – IPREJUN, a fim de adequar o Instituto às exigências do Pró-Gestão - Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência dos entes federativos.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 04
7.
5.

PUBLICAÇÃO Rubrica Processo nº 12.957-7/2018
06/07/18

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
03/07/18

APROVADO

Presidente
03/07/2018

PROJETO DE LEI Nº 12.584

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art.50 (...)

(...)

IV – Comitê de Investimentos;

V – Controle Interno.” (NR)

“Art.51 (...)

(...)

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos, procedendo-se a renovação alternada, e de metade dos membros, respeitada a representatividade e permitida duas reeleições/reconduções subsequentes.

(...)

§9º O Presidente do Conselho Deliberativo do IPREJUN será eleito dentre os representantes do Poder Executivo, o qual terá voz e voto de qualidade nas reuniões do Conselho.

(...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 05
5.

§12 Todos os membros do Conselho Deliberativo terão formação superior ou especialização em área compatível com as atribuições exercidas.

§13 Dois membros do Conselho Deliberativo deverão ser aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, com conteúdo mínimo estabelecido no Anexo da Portaria MPS nº 519/2011.

§14 Para atendimento do disposto nos §§ 12 e 13 deste artigo fica concedido o prazo de 180 dias, contados da publicação da presente lei, garantindo-se igual prazo para os novos membros, a partir da posse.

§15 O descumprimento do previsto nos §§ 12 e 13 deste artigo acarretará a imediata substituição do Conselheiro titular pelo suplente e, o não cumprimento da obrigação pelo suplente, importará em nova eleição/indicação do membro.”(NR)

“Art. 52 (...)

(...)

XVIII- aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;

XIX- aprovar e definir as políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e à execução do plano de benefícios do IPREJUN;

XX- aprovar o Código de Ética do IPREJUN;

XXI- acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação;

XXII- ter acesso aos resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;

XXIII- atuar como última instância de alçada das decisões relativas à gestão do IPREJUN;

XXIV- analisar e homologar as propostas de atos normativos relativos ao IPREJUN e ao funcionamento dos órgãos e instâncias consultivas e deliberativas.

XXV- elaborar, publicar e controlar a efetivação do plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma das reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 06
13

XXVI- *elaborar o relatório de prestação de contas que sintetize os trabalhos realizados e apresente as considerações que subsidiaram o Conselho Deliberativo a apresentar seu relatório de prestação de contas.*

XXVII - *praticar os demais atos atribuídos por esta Lei.” (NR)*

“Art.53 (...)

(...)

§2º *O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, o qual deverá coincidir com o do Conselho Deliberativo, procedendo-se a renovação alternada dos representantes do poder executivo e legislativo e dos representantes dos servidores, permitida duas reconduções.*

(...)

§7º *O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários em sua primeira reunião ordinária, após a sua posse, devendo o Presidente ser eleito dentre os representantes dos segurados, o qual terá voz e voto de qualidade.*

(...)

§10. *Os membros do Conselho Fiscal possuirão formação superior ou especialização em área compatível com as atribuições exercidas, devendo dois deles serem aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, com conteúdo mínimo estabelecido no Anexo da Portaria MPS nº 519/2011.*

§11. *Visando dar cumprimento ao disposto no §2º deste artigo, o mandato dos atuais representantes dos servidores será estendido por 18 (dezoito) meses.*

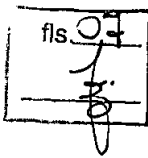
§12. *Para atendimento do disposto no § 10 deste artigo fica concedido o prazo de 180 dias, contados da publicação da presente lei, garantindo-se igual prazo para os novos membros, a partir da posse.*

§13. *O descumprimento do previsto no § 10 deste artigo acarretará a imediata substituição do Conselheiro titular pelo suplente e, o não cumprimento da obrigação pelo suplente, importará em nova indicação de membro.”(NR)*

“Art. 54 (...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



(...)

XV – verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial.

XVI – zelar pela gestão econômico-financeira.

XVII- elaborar, publicar e controlar a efetivação do plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma das reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos.

XVIII- elaborar parecer do relatório de prestação de contas, no qual devem constar os itens ressalvados com as motivações, recomendações para melhoria das áreas analisadas”.(NR)

“Art. 55. (...)

(...)

§12. Todos os membros da Diretoria Executiva possuirão formação superior ou especialização em área compatível com as atribuições exercidas e certificação em gestão previdenciária, por exame ou experiência, sendo que, pelo menos, um dos membros deve ser segurado do RPPS.

§13.Os membros da Diretoria Executiva serão aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, com conteúdo mínimo estabelecido no Anexo da Portaria MPS nº 519/2011.

§14. O gestor de recursos deverá ser membro da Diretoria Executiva ou membro dos Conselhos Deliberativo, Fiscal, Comitê de Investimentos ou servidor, o qual será formalmente designado pelo Diretor-Presidente do IPREJUN.

§15. O gestor de recursos possuirá certificação que ateste habilidade equivalente àquela dos que desempenham atividades de gestão profissional de recursos de terceiros e de carteiras de títulos e valores mobiliários ou que contemple módulos que atestem a compreensão das atividades relacionadas à negociação de produtos de investimento.

§16. Para atendimento do que disposto nos §§ 13 e 15 deste artigo, fica concedido o prazo de 180 dias, contados da publicação da presente lei para que os atuais membros da Diretoria Executiva e gestor de recursos atendam o que ali exigido, garantindo-se igual prazo para os novos membros nessas funções a partir da posse”.(NR)



“Art. 56 (...)

(...)

XVII- indicar servidor para a substituição do Diretor-Presidente, Diretor de Benefícios e Diretor Administrativo-Financeiro durante impedimentos eventuais de seus titulares.

XVIII - praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência”. (NR)

“Seção IV - Do comitê de Investimentos

“Art. 60. O Comitê de Investimentos, de caráter deliberativo, será composto por 5 (cinco) membros, a saber:

I - Membros natos: - Diretor-Presidente do IPREJUN e Diretor Administrativo-Financeiro do IPREJUN;

II - Membros indicados: um membro representante do Conselho Deliberativo; um membro representante do Conselho Fiscal, indicados cada qual respectivamente pelo conselho representado, e um servidor efetivo indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º As reuniões do Comitê de Investimentos serão presididas pelo Diretor-Presidente e, na sua ausência, pelo Diretor Administrativo-Financeiro, sendo que, na condução dos trabalhos, o Diretor-Presidente poderá utilizar do auxílio de assessores lotados no Instituto.

§ 2º Todos os membros do Comitê de Investimentos serão aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado de capitais, com conteúdo mínimo estabelecido no Anexo da portaria MPS nº519/2011.

§3º A maioria dos membros do Comitê de Investimentos serão aprovados em exame que contemple módulos que permitam atestar a compreensão das atividades relacionadas à negociação de produtos de investimento.

§4º Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pelo Diretor-Presidente do IPREJUN mediante ato oficial, todos com direito de voz e voto, para mandato de 03 (três) anos, sendo que se não presidindo a reunião, o Diretor Administrativo-Financeiro não terá direito a voto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 09
7
3.

§5º *Os membros deste Comitê serão destituídos da investidura nas seguintes hipóteses:*

I - renúncia;

II - decisão do Conselho Deliberativo ou Fiscal, quando se tratar de membros escolhidos por estes;

III - conduta inadequada e incompatível com os requisitos éticos e profissionais requeridos para o desempenho do mandato;

IV - faltas injustificadas a três reuniões consecutivas, ou seis alternadas no período de um ano.

§6º *As atividades do Comitê de Investimentos não serão remuneradas, devendo ser desempenhadas em horário compatível com o expediente normal de trabalho.*

§7º *Compete ao Comitê de Investimentos:*

I – discutir e propor mudanças na Política Anual de Investimentos por meio de estudos e análises do cenário econômico-financeiro, respeitando os parâmetros e limites legais, para deliberação final do Conselho Deliberativo;

II – acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo e tendo em vista os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos e o cenário macroeconômico;

III – debater as propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.

IV – formular propostas para a gestão eficiente das aplicações financeiras observando a legislação pertinente;

V- assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional;

VI – emitir parecer quanto ao credenciamento de novas instituições financeiras, observando a legislação vigente, para auxiliar na análise da Diretoria Executiva;

VII – realizar visitas técnicas, se necessário, às instituições financeiras credenciadas ou candidatas ao credenciamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 10
f.
10

VIII – propor, com base na previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais, a reavaliação das estratégias de investimentos;

IX – sugerir à Diretoria Executiva a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir;

X – acompanhar a execução da Política de Investimentos e a evolução da execução dos orçamentos do RPPS;.

§8º No âmbito do Comitê de Investimentos compete, privativamente, ao:

I – Diretor-Presidente do IPREJUN:

- a) coordenar os trabalhos;*
- b) estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;*
- c) convocar reunião ordinária ou extraordinária.*

II - Diretor Administrativo-Financeiro do IPREJUN:

- a) apresentar os resultados dos investimentos a serem analisados;*
- b) elaborar demonstrativo contendo a evolução patrimonial dos investimentos, incluindo a movimentação das aplicações e resgates dos investimentos do mês anterior;*
- c) elaborar e manter arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê;*
- d) presidir as reuniões do Comitê de Investimentos, na ausência do Diretor-Presidente do IPREJUN.*

§9º As reuniões do Comitê de Investimentos serão ordinárias ou extraordinárias.

§10. As reuniões ordinárias realizar-se-ão quinzenalmente, em data, hora e local segundo calendário aprovado pelos membros.

§11. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão conforme a necessidade e serão comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§12. O quórum mínimo para realização das reuniões do Comitê de Investimentos será de maioria simples de seus membros, sendo obrigatória a presença do Diretor Presidente ou do Diretor Administrativo-Financeiro do IPREJUN.

§13. Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, cabendo o voto de desempate ao Diretor-Presidente do IPREJUN e na sua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 11
1
5

ausência o desempate deverá ocorrer na pessoa do Diretor Administrativo-Financeiro do Instituto.

§14. As convocações ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito, por meio de endereço eletrônico do membro do Comitê.

§15. Nenhum membro presente às reuniões poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal e devidamente justificadas.

§16. Todas as reuniões do Comitê serão lavradas em atas, registradas em livro próprio e todos os assuntos discutidos e votados pelo Comitê, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos em ata.

§17. Para atendimento do que disposto nos §§ 2º e 3º, fica concedido o prazo de 180 dias, contados da publicação da presente lei, para que os atuais membros do Comitê atendam o que ali exigido, garantindo-se igual prazo para os novos membros a partir da posse.

§18. A não obtenção da certificação exigida, importará na exclusão do membro do Comitê de Investimentos.” (NR)

“Art. 60-A - Os membros representantes dos diversos órgãos colegiados da estrutura administrativa do IPREJUN não poderão acumular funções ou cargos, mesmo que indicados para órgãos diferentes e por diferentes entidades, não se aplicando aos casos de membros dos conselhos deliberativo e fiscal que assumam vaga no comitê de investimentos.” (NR)

“Seção V - Do Controle Interno

Art. 61. O Controle Interno será exercido por um membro titular e um suplente, ocupantes de cargo de provimento efetivo do IPREJUN, o qual se reportará diretamente ao Conselho Deliberativo.

§1º Os membros relacionados no artigo anterior serão escolhidos pelo Diretor-Presidente do IPREJUN.

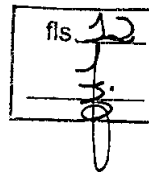
§2º Compete ao Controle Interno:

I - Controlar as áreas:

a) administrativa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



- b) financeira;
- c) arrecadação;
- d) atuarial;
- e) compensação previdenciária;
- f) investimento;
- g) jurídico;
- h) benefícios;
- i) Tecnologia da Informação;
- j) atendimento.

II – recomendar o aperfeiçoamento, quando necessário, das normas e procedimentos estabelecidos pela gestão;

III – comunicar ao Tribunal de Contas, impreterivelmente, no prazo de até três dias da conclusão do relatório, ocorrências que importem em ofensa aos princípios instituídos no art. 37 da Constituição Federal.

IV- elaborar relatório mensal de acompanhamento e ocorrências nas áreas controladas;

V- atestar mensalmente a conformidade das áreas manualizadas e mapeadas;

§3º Uma vez avaliadas as áreas de controle, as conclusões serão anotadas em relatório próprio e, sem prejuízo, da providência prevista no inciso III, deste artigo levado ao conhecimento do Conselho Deliberativo do IPREJUN, o qual encaminhará ao Diretor-Presidente do IPREJUN, a quem caberá determinar as providências e estipular o prazo para regularização, se for o caso.

§4º É de responsabilidade do controle interno, após a determinação do Diretor-Presidente do IPREJUN a que se refere o § 3º deste artigo, acompanhar as medidas e o prazo estipulado para correção do setor competente.

§5º Os membros titular e suplente do controle interno são capacitados juntamente com um membro do Conselho Fiscal e um membro do Comitê de Investimentos, designados pelo respectivo Conselho e Comitê.” (NR)

“Art.92. (...)

(...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 13
7
5

§ 2º Para a cobertura do deficit técnico apurado em cálculo atuarial do ano de 2018, data base 31 de dezembro de 2017, o Poder Executivo Municipal, suas Autarquias e Fundações e o Poder Legislativo Municipal, a partir do exercício de 2018, procederão ao recolhimento de contribuição adicional, incidente sobre o total da folha de pagamento dos seus respectivos servidores ativos efetivos, no período de 26 (vinte e seis) anos, na forma seguinte:

ANO	PERCENTUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO
2018	9,19%
2019	10,25%
2020	11,31%
2021	12,37%
2022	13,43%
2023	14,49%
2024	15,56%
2025	16,00%
2026	16,67%
2027	17,33%
2028	18,00%
2029	18,66%
2030	19,33%
2031	20,00%
2032	20,66%
2033	21,33%
2034	21,99%
2035	22,66%
2036	23,33%
2037	23,99%
2038	24,66%
2039	25,32%
2040	25,99%
2041	26,66%
2042	27,32%
2043	27,99%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 24
[Handwritten signature]

(...)”. (NR)

Art.2º. Ficam alterados os quantitativos das Funções de Confiança de Chefe de Divisão, símbolo FC - 01 junto ao IPREJUN, criadas pela Lei nº 8.793, de 07 de junho de 2017, conforme tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QUANTITATIVO	
		De	Para
Chefe de Divisão	FC - 01	04	05

Art. 3º. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002:

- I – art. 54-A;
- II – inciso XXIV do art. 57;
- III – inciso V do art. 58;
- IV – art. 58-A.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signature of Luiz Fernando Machado]
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

sec.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 15
15
15

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação desta Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade a alteração da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN.

As alterações são necessárias a fim de adequar o Instituto às exigências do Pró-Gestão - Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência dos entes federativos, instituído através da Portaria MPS 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017, ao qual o IPREJUN aderiu formalmente em 21/03/2018 e na qual pretende alcançar certificação em seu nível máximo, ou seja, nível IV.

Às adequações necessárias para obtenção da Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência, se efetivamente implantadas, virão a homenagear o princípio constitucional da eficiência, uma vez que tais alterações referem-se em especial: à necessidade de capacitação tanto dos membros da Diretoria Executiva, quanto dos membros dos Conselhos e do Comitê de Investimentos, exigindo-se, a depender da situação, da obtenção de aprovação em certificações como CPA10, CPA20 e CEA, tudo a fim de profissionalizar a gestão e torná-la ainda mais eficiente.

Por seu turno, a criação do Comitê de Investimentos e do Controle Interno, os quais, a despeito de existirem através de atos normativos e de exercerem normalmente suas funções, passarão a integrar, nos termos da lei, os órgãos do IPREJUN, dando-se assim maior solidez aos mesmos, os quais, uma vez implantados em lei, somente poderão vir a ser modificados através do mesmo instrumento.

Por fim, se mostra também necessárias às alterações relacionadas às atribuições dos Conselhos Fiscal, Deliberativo e Comitê de Investimentos, no intuito de destacar o papel de fiscalizador e deliberador de tais órgãos, trazendo uma gama maior de responsabilidades aos mesmos.

Por sua vez, foi apresentado novo estudo atuarial do IPREJUN, relativo ano de 2017, no qual o atuário explanou a necessidade de alteração do escalonamento para amortização do custo especial (deficit), devendo o Instituto implementar o novo plano no prazo de 90 dias (até 11/07/2018).



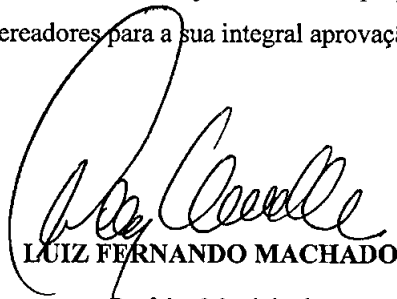
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 16
1.

Assim, no que se refere à alteração do plano de custeio especial (déficit), há necessidade legal de implantação do novo plano, a teor do que dispõe o art. 40, “caput”, da Constituição Federal, que disciplina a obrigatoriedade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, o qual somente será homenageado através da efetiva implantação da proposta decorrente do estudo atuarial anexo.

Registramos que os gastos relativos a presente propositura foram devidamente dimensionados e possuem viabilidade orçamentária e financeira, conforme demonstrativo de impacto anexo.

Desta forma, restando justificada a propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

scc.1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Instituto Municipal de Previdência Social do Município de Jundiaí
IPREJUN

RELATÓRIO TÉCNICO SOBRE OS
RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Março de 2018

SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO	01
2 – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO PLANO	02
3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA	04
4 – DISTRIBUIÇÕES DA MASSA DE SERVIDORES EM ATIVIDADE	15
5 – DISTRIBUIÇÕES DA MASSA DE SERVIDORES INATIVOS	21
6 – RESULTADOS OBTIDOS	22
7 – DESTAQUES	26
8 – ANÁLISE DE SENSIBILIDADE	38
9 – EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL (EFA)	42
10 – COMPLEMENTO DO DRAA	45
11 – PARECER ATUARIAL	49
ANEXO: PROJEÇÃO ATUARIAL	

1 - INTRODUÇÃO

Quando um Plano de Benefícios de ordem previdenciária é implantado existe uma série de controles que precisam ser feitos com o objetivo de dar consistência e equilíbrio à sua continuidade.

Um dos controles necessários, obrigatório por lei, é o acompanhamento de ordem técnico atuarial, cujo objetivo fundamental é averiguar se o cenário em que o Plano foi elaborado se mantém coerente com o que efetivamente ocorreu no período considerado. Através da experiência verificada, ano a ano, e das conseqüentes constatações tomar-se-ão as devidas providências para acertar quaisquer desvios de percurso ocorrido neste Plano. A tal controle técnico atuarial dá-se o nome de Avaliação Atuarial.

O Regime Próprio de Previdência instituído em Jundiaí, como em todo e qualquer Plano de natureza previdenciária, necessita que seus dirigentes e responsáveis acompanhem constantemente sua evolução, através da Avaliação Atuarial, para que atenda os fins pretendidos e fique sob seu controle.

Outrossim, a realização do controle técnico atuarial após a edição da Lei nº 9.717/98 ("in" art. 1º, inciso I e IV), como já dito, tornou-se obrigatório, de modo que o Regime Próprio de Previdência Social possa garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos pelo Plano de Benefícios, preservando-lhe o equilíbrio atuarial, sem a necessidade de resseguro por parte do Tesouro Municipal.

O objetivo deste relatório é documentar toda a análise que foi feita acerca do levantamento cadastral dos servidores públicos municipais de Jundiaí. Nas próximas páginas apresentaremos as principais características do Plano e a Base Atuarial utilizada na determinação de seus Custos. Para tanto são apresentadas observações sobre a distribuição da "Massa de Servidores", os resultados obtidos com a Avaliação Atuarial, com destaque para alguns itens relativos aos dados fornecidos como Estatísticas, Características do Plano, Base Atuarial, etc. e o Parecer Atuarial Conclusivo.

2 – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO PLANO

O estudo realizado tem por suporte legal, para composição de suas características, as Emendas Constitucionais nº 20/98 e nº 41/2003, a Lei nº 9.717/98 e a Portaria nº 403/2008.

2.1 Elenco de Benefícios (aqueles previstos na Lei que cria o Regime Próprio deste Município)

- ✓ Aposentadoria por Idade, Especial e Tempo de Contribuição (AId, AE¹ e ATC²)
- ✓ Aposentadoria Compulsória (AC)
- ✓ Aposentadoria por Invalidez Permanente (AInv)
- ✓ Pensão por Morte (PM)
- ✓ Abono Anual (13º Benefício)³
- ✓ Auxílios: Auxílio Doença, Auxílio Reclusão e Salário Maternidade

2.2 Elegibilidades

2.2.1. Elegibilidades adotadas para as Regras Permanentes

Elegibilidade H/M	Benefícios					
	Aid	ATC	AE	AC	AInv	PM
Idade (anos)	65/60	60/55	55/50	75	N/A	N/A
Tempo de Serviço	N/A	35/30	30/25	N/A	N/A	N/A
Tempo de S. Público	10	10	10	N/A	N/A	N/A
Tempo no Cargo	5	5	5	N/A	N/A	N/A

N/A = Não Aplicado

2.2.2. Elegibilidades adotadas para as Regras de Transição

As emendas constitucionais de números 20 e 41 determinam condições diferentes, para os servidores que estejam em certas condições de entrada no serviço público, alterando as elegibilidades acima e ou criando regras de transição, que foram previstas neste estudo atuarial de acordo com a admissão de cada servidor.

¹ Trataremos a título de nomenclatura como Aposentadoria Especial àquela concedida à “massa de servidores” do magistério. Sabe-se que a prestação concedida aos servidores desta categoria não é especial, posto que constitucionalmente encontra-se elencada dentre a voluntária Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Todavia, dadas as peculiaridades da “massa” para diferenciá-la, assim a caracterizaremos. Anote-se que a verdadeira Aposentadoria Especial está descrita no art. 40, § 4º da Constituição da República.

² Nomenclatura utilizada após a edição da Emenda Constitucional n. 20/98, até então se denominava Aposentadoria por Tempo de Serviço.

³ O Abono Anual corresponde a uma décima-terceira parcela de proventos, paga proporcionalmente aos meses que o servidor inativo recebeu-os e terá por base o valor da prestação previdenciária referente ao mês de dezembro de cada ano.

2 – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO PLANO

2.3 Nível de Benefício

2.3.1. O valor do benefício de aposentadoria poderá ser igual à última remuneração⁴ recebida pelo servidor em seu cargo efetivo, com as devidas atualizações até a data da publicação do ato de concessão, para aqueles que vierem a se aposentar com fundamento em regras que permitam a integralidade dos proventos e a aplicação do princípio da isonomia.

2.3.2. O valor do benefício de aposentadoria poderá ser apurado com base na média simples das remunerações, correspondente a 80% (oitenta por cento) dentre os maiores valores corrigidos, sendo observadas as remunerações do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, e posteriormente será estabelecida a proporcionalidade nas aposentadorias compulsórias, por idade e por invalidez (conforme o caso disposto em lei) para aqueles que vierem a se aposentar com fundamento nas regras permanentes, observada a EC 41/2003.

2.3.3. O valor do benefício de Pensão por Morte, concedido aos dependentes do servidor inativo será o da totalidade dos proventos percebidos por este, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS - Regime Geral de Previdência Social (Teto), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, observada a EC 41/2003.

2.3.4. O valor do benefício de Pensão por Morte, concedido aos dependentes do servidor que se encontrava em atividade na data do seu falecimento, será à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, observado a EC 41/2003.

2.3.5. Os proventos de aposentadoria e pensão serão revistos de duas formas: a) sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, para aqueles que se aposentaram com fundamento em regras que permitam a integralidade dos proventos e a aplicação do princípio da isonomia (com Paridade) e; b) conforme divulgação do RGPS, garantindo a manutenção do valor real do benefício, para aqueles benefícios concedidos com fundamento nas regras permanentes, como disposto na EC 41/2003 (sem Paridade).

2.4 Contribuições ao Plano (13 vezes ao ano)

Todos os servidores elencados na lei de instituição do Regime Próprio de Previdência Social serão compulsoriamente filiados e conseqüentemente inscritos neste. Tais servidores contribuirão ao Plano com um percentual da remuneração mensal, incluída a Gratificação Natalina (décimo-terceiro)⁵. A base sobre qual incide este percentual chamar-se-á de remuneração-de-contribuição.

O Município, incluídas suas autarquias e fundações, quando existirem, também contribuirão com um percentual sobre a folha de remuneração envolvida, conforme previsto em lei, e assumirá integralmente a diferença entre o total do Custo do Plano apurado pelo Atuário e a parte do servidor.

⁴ A remuneração representa a soma do vencimento base do servidor com os adicionais de caráter individual e as demais vantagens incorporáveis na forma da Lei. Anote-se que após a Emenda Constitucional n. 20/98 apenas cabe a agregação de vantagens de caráter não transitório.

⁵ Denomina-se Gratificação Natalina a décima-terceira parcela de remuneração recebida pelos servidores ativos e Abono Anual a décima-terceira parcela de proventos recebida pelos servidores inativos.

3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA

A Base Atuarial é o conjunto de ferramentas utilizadas para determinarmos o Custo de um Plano de Benefícios. Podemos dizer que a Base Atuarial divide-se em dois componentes:

- Hipóteses Atuariais
- Método Atuarial de Custo

Para entendermos o funcionamento destes componentes, vejamos o que significa:

3.1 Processo Atuarial

Durante a “vida” de um Plano de Benefícios o valor total a ser pago pelo Instituto, a título de aposentadorias e pensões, a todos os servidores (e seus dependentes) do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações quando existirem, deverá ser coberto pelas contribuições feitas ao Plano, acrescido do retorno de investimentos. O valor total dos benefícios depende diretamente de três fatores:

- **Nível de Benefício do Plano**

É o valor que se pagará ao servidor quando concedida sua aposentadoria, sendo determinado pela Lei que rege o Regime Próprio de Previdência Social.

Como tais valores estão ligados a remuneração do servidor, na data da aposentadoria, é necessário que se façam projeções sobre o comportamento da evolução remuneratória e sobre o nível de inflação no futuro.

- **Quantidade de Pessoas Elegíveis ao Benefício**

Corresponde a quem o provento será pago. Depende da indicação das elegibilidades, ou seja, de quando o servidor ou seus dependentes passam a ter direito a requerer o benefício.

Para conhecermos este número, é necessário, além das elegibilidades, que se façam projeções sobre os seguintes eventos:

- a) a mortalidade dos servidores em atividade;
- b) a possibilidade de um Servidor, estando em plena atividade, tornar-se inválido;
- c) a mortalidade dos inválidos.

3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA

3.1 Processo Atuarial (cont.)

• **Duração dos Pagamentos dos Benefícios**

Geralmente os benefícios são pagos enquanto o servidor está vivo e, por isto, precisamos fazer projeções sobre sua expectativa de vida, levando-se em conta o tipo de benefício pago e a idade a partir da qual tal benefício é concedido.

Portanto, podemos ver que o processo atuarial requer que o Atuário faça hipóteses sobre:

- Comportamento das remunerações no futuro;
- Nível de inflação nos anos futuros;
- Taxas de mortalidade;
- Taxas de invalidez;
- Taxas de rotatividade;
- Taxas de retorno de investimentos (a longo prazo).

Com base na fixação destas variáveis, o Atuário poderá definir as contribuições futuras necessárias para fazer frente aos compromissos. Para tanto, é selecionado um Método Atuarial de Custo que é simplesmente uma técnica orçamentária, que estabelece a forma pela qual o Custo do Plano (que é o valor de todos os pagamentos de benefícios) deverá ser amortizado.

O método atuarial selecionado estabelece o *Custo Mensal* do Plano, ou seja, apura o valor necessário de contribuição, que se for paga desde a data do ingresso do Servidor no Município até a data de sua aposentadoria, será suficiente para garantir o pagamento do benefício assegurado pelo Plano.

O benefício de Pensão por Morte é pago vitaliciamente, como os demais, porém apenas quando o beneficiário tiver 44 anos de idade completos na data do óbito. Para beneficiários com idades inferiores temos uma tabela que fixa o prazo pelo qual o benefício será pago.

Faixa Etária (em anos)	Prazo do Benefício (em anos)
Até 20,99	3
De 21 a 26,99	6
De 27 a 29,99	10
De 30 a 40,99	15
De 41 a 43,99	20

3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA

3.1 Processo Atuarial (cont.)

Ao acúmulo teórico de todos os *Custos Mensais* passados, ou seja, anteriores à data da Avaliação Atuarial, chamamos de **Responsabilidade Atuarial**. Este valor seria sempre igual ao valor apresentado pelo Fundo do Regime Próprio de Previdência Social, caso não ocorresse, durante a “*vida*” do Plano, um dos seguintes fatos:

- As contribuições relativas ao tempo de serviço anterior à data de implantação do Plano podem não ter sido devidamente recolhidas;
- O Plano pode ter sofrido alterações;
- A realidade do Plano, verificada no período considerado, no que diz respeito à taxa de crescimento remuneratório, taxa de retorno de investimentos, mortalidade, etc., pode ser diferente das hipóteses elaboradas inicialmente para a Avaliação Atuarial do Plano.

No caso de haver excesso de Responsabilidade Atuarial sobre o valor do Fundo Financeiro Garantidor dos benefícios, teremos uma Reserva a Amortizar, podendo ser amortizada em um prazo de até 35 (trinta e cinco) anos. Às contribuições, que amortizarão esta reserva, dá-se o nome de **Custo Suplementar ou Especial** que, somadas às contribuições normais, fornecerão o valor do **Custo Total** para o ano.

Agora que sabemos qual o significado do Processo Atuarial, vejamos quais são as hipóteses atuariais necessárias à avaliação do Plano e quais os seus significados.

3.2 Hipóteses Atuariais

As hipóteses atuariais são estimativas de um conjunto de eventos que afetam diretamente o Custo do Plano para o ano e estão divididas em três conjuntos:

- **Econômicas**
 - ✓ Retorno de investimentos;
 - ✓ Crescimento remuneratório;
 - ✓ Reajustes de benefícios e de remunerações.

3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA

3.2 Hipóteses Atuariais (cont.)

- **Biométricas**

- ✓ Mortalidade de ativos;
- ✓ Mortalidade de inativos;
- ✓ Entrada em invalidez;
- ✓ Mortalidade de inválidos;

- **Outras Hipóteses**

- ✓ Estado civil na data de aposentadoria;
- ✓ Diferença de idade entre servidor e seu cônjuge/companheiro;
- ✓ Composição Familiar;
- ✓ Tempo de contribuição na data de aposentadoria; etc.

3.2.1 Hipóteses Econômicas

São as mais importantes. Geralmente, variações nestas hipóteses implicam em variações no Custo do Plano para o ano seguinte em escala maior que os outros conjuntos de hipóteses.

Para termos nossas hipóteses formuladas, precisamos pensar nas seguintes variáveis:

- Inflação a longo prazo;
- Taxa pura de juros;
- Elemento de-risco nas aplicações;
- Aumento remuneratório por produtividade;
- Aumento remuneratório por mérito, promoção ou tempo de serviço.

3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA**3.2 Hipóteses Atuariais (cont.)****3.2.1 Hipóteses Econômicas (cont.)**

Estes componentes impactam da seguinte forma em cada uma de nossas hipóteses:

Hipótese	Componente de Impacto
Retorno de investimentos	Inflação + taxa pura de juros + elemento de risco nas aplicações
Crescimento remuneratório	Inflação + aumento por mérito/promoção/ TS + aumento por produtividade
Reajuste de benefícios	Inflação + defasagem entre inflação e correção de benefícios

A seguir apresentamos o significado de cada um destes componentes.

3.2.1.1 Taxa de Retorno de Investimentos

- **Inflação (+)**

Representa a perda do poder aquisitivo da moeda. A longo prazo, é presumível que um investidor tenha um retorno acima do nível de inflação.

- **Taxa Pura de Juros (+)**

É a taxa de retorno teoricamente disponível a investimentos de curto prazo na ausência de inflação e risco. Estudos realizados em países com economia estabilizada mostram que esta taxa é pequena, variando entre 0% e 1%.

- **Elemento de Risco (+)**

É a taxa extra de retorno disponível para compensar o investidor pela falta de liquidez, pelo prazo de duração do investimento, pela estabilidade da companhia da qual são compradas ações, pelos riscos extras associados com economias em desenvolvimento, etc.. No caso do Brasil, esta taxa pode variar entre 2,5% e 5,0%.

3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA

3.2 Hipóteses Atuariais (cont.)

3.2.1 Hipóteses Econômicas (cont.)

3.2.1.2 Taxa de Crescimento Remuneratória

- **Inflação (+)**

Representa a perda do poder aquisitivo da moeda.

- **Aumento de Produtividade**

O aumento concedido às remunerações, em caráter geral, caso não houvesse inflação. A longo prazo esta taxa deverá ficar entre 1% e 2%.

- **Aumento por Mérito/Promoção/Tempo de Serviço**

É função do tipo de empregado e da política remuneratória do Município. Uma taxa entre 0,0% e 2,5% é uma suposição razoável.

3.2.1.3 Taxa de Reajuste de Benefícios

- **Inflação (+)**

Representa a perda do poder aquisitivo da moeda.

- **Defasagem entre Inflação e Correção de Benefícios**

Reflete o grau com que os benefícios são corrigidos, abaixo do nível inflacionário. Embora, em outros países, seja rara a prática de taxas para compensar defasagens, que podem variar entre -5% e 0%, no Brasil esta prática existe.

Por este motivo, consideramos em nossas avaliações que esta defasagem seja nula, ou seja, que os benefícios concedidos serão corrigidos de forma a manter seu poder de compra.

3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA

3.2 Hipóteses Atuariais (cont.)

3.2.1 Hipóteses Econômicas (cont.)

Com base nestas explicações, apresentamos abaixo o quadro com as variáveis econômicas utilizadas em nossa avaliação atuarial. Convém lembrar que:

- As hipóteses são para longo prazo, não devendo ser comparadas com resultados de um ano para o outro.
- A inflação é uma hipótese comum a todas as demais e, por este motivo, podemos extraí-la deste modelo e trabalhar com taxas reais (aquela acima da inflação).

Variável de Impacto	Faixa de Variação	Nossa Hipótese
Taxa Pura de Juros	0,0% a 1,0%	1,0%
Elemento de Risco	2,5% a 5,0%	5,0%
Aumento por Produtividade	1,0% a 2,0%	0,0%
Aumento por Mérito/Promoção/TS	0,0% a 2,5%	2,90%
Defasagem entre Inflação e Benefícios	-5,0% a 0,0%	0,0%

Obs.: Existem Servidores que possuem ganhos por produtividade, mas não representam parte significativa da folha salarial que justifique alterarmos a nossa hipótese (zero). Como os salários avaliados constam dessas verbas, os resultados da avaliação atuarial refletem os valores. Caso o RPPS, em conjunto com o Ente, entenda que esta variável pode afetar as projeções das aposentadorias, devemos elaborar estudo para justificar uma mudança na base técnica. O impacto pode ser observado em estudo de sensibilidade.

Portanto, nossas Hipóteses Econômicas Utilizadas são:

Hipótese	Variável de Impacto	Nossa Hipótese
Retorno de Investimentos	Inflação + taxa pura de juros + elemento de risco nas aplicações	Inflação + 6,0%
Crescimento Remuneratório (em média)	Inflação + aumento por mérito/TS/ promoção + aumento por produtividade	Inflação + 2,90%
Reajuste de Benefícios	Inflação + defasagem entre inflação e correção de benefícios	Inflação + 0,0%

Obs. 1: utilizamos a taxa de 2,90% ao ano para projetar a remuneração dos servidores durante sua carreira.

Obs. 2: Apesar do quadro acima informar que a hipótese utilizada para taxa de crescimento real de benefício é 0,00% a.a., consideramos a taxa real de 1,00% a.a. para os benefícios concedidos pagos pelo valor do salário mínimo, pois é uma variável com forte exposição política e tem sido remunerada acima da inflação ultimamente.

Obs. 3: Para os benefícios concedidos, cujo beneficiário tenha direito à Paridade, utilizamos a hipótese de crescimento de 1,00% a.a. para definir o valor dos compromissos futuros.

3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA

3.2 Hipóteses Atuariais (cont.)

3.2.1 Hipóteses Econômicas (cont.)

Além destas hipóteses, fizemos as seguintes:

- **Nível de inflação a longo prazo**

Utilizamos esta hipótese para estimar o valor real da remuneração na aposentadoria. Nossa hipótese é de 3% a.a.

- **Frequência de Reajustes Remuneratórios ao ano**

Convém observar que as hipóteses econômicas, principalmente a que diz respeito ao crescimento remuneratório, devem ser acompanhadas com o objetivo de podermos ajustá-las à realidade, caso esta se mostre diferente, de forma significativa, das hipóteses formuladas inicialmente. A frequência de reajuste remuneratório utilizado para o ano corrente é de uma vez.

- **Fator de Capacidade**

Considerando-se a inflação de 3,00% ao ano e a frequência de reajustes anual, temos um fator de capacidade dos salários e dos benefícios em 98,66%.

3.2.2 Hipóteses Biométricas

São as hipóteses relacionadas aos eventos de morte, invalidez e mortalidade de inválidos, que proporcionam impacto sobre a determinação do Custo do Plano, embora em um grau bem menor do que aquele causado pelas hipóteses econômicas. As tábuas utilizadas são as seguintes:

- IBGE-2015 para Mortalidade de Servidores em atividade e em inatividade
- Álvaro Vindas para Entrada de Servidores em Invalidez
- IBGE-2015 para Mortalidade de Servidores Inválidos
- IBGE-2015 para Mortalidade de Servidores em atividade, para fins de avaliação do benefício de Pensão por Morte.

3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA

3.2 Hipóteses Atuariais (cont.)

3.2.2 Hipóteses Biométricas (cont.)

- IBGE-2015 é uma tábua que reflete a possibilidade de um servidor falecer. A utilização desta tábua é permitida pela legislação vigente e tem refletido satisfatoriamente o comportamento desta variável.
- Álvaro Vindas é uma tábua que reflete a possibilidade de um servidor tornar-se inválido no decorrer dos anos, desde que esteja em plena atividade no momento da avaliação.
- Tábua de Rotatividade visa a refletir a possibilidade de um servidor sair do plano, antes de se aposentar. Contudo, esta tábua não foi utilizada.
- Novos Entrados e Morbidez não utilizadas de forma a gerar custos.

3.2.3 Outras Hipóteses

Demais hipóteses que precisamos fazer para completar o modelo atuarial:

- **Estado Civil na data da Aposentadoria**
Utilizamos a hipótese de que 95% dos Servidores estarão casados na data de aposentadoria. Portanto, haverá continuidade de renda (Pensão) após o falecimento do Servidor, mas apenas para informação incompleta quanto a seu estado civil.
- **Diferença de Idade e Composição Familiar**
Caso haja informação de que o Servidor tenha estado civil diferente de solteiro, tanto enquanto em atividade como na condição de aposentado, e não seja observada uma data de nascimento de seu suposto cônjuge, consideramos que haverá uma continuidade de pensão e que a idade do cônjuge é 3 (três) anos de diferença para o servidor (**verificada em populações semelhantes**), sendo que os homens são sempre mais velhos.
- **Tempo de Contribuição**
Para fixarmos a idade de aposentadoria do servidor, dentre as regras possíveis, partimos da suposição de que o mesmo será elegível a um benefício de aposentadoria que proporcionar a menor idade, ou seja, uma aposentadoria na primeira oportunidade de elegibilidade.

A informação sobre o Tempo de Contribuição anterior à admissão no Ente, quando não inserida no banco de dados, é considerada como se o Servidor tenha iniciado suas contribuições aos 25 anos de idade, mas apenas se esta informação não constar de toda a massa, pois supõe-se que o vínculo com o Ente possa ser o primeiro na vida previdenciária do Servidor.

3 - BASE ATUARIAL UTILIZADA

3.3 Regimes Financeiros

3.3.1 Aposentadorias por Tempo de Contribuição e por Idade
Capitalização pelo método Crédito Unitário Projetado.

3.3.2 Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte
Repartição de Capitais de Cobertura.

3.3.3 Auxílios
Repartição Simples.

Observação:

Utilizamos o Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura para os benefícios de Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte em razão de, durante o período em que o servidor encontra-se em atividade, as probabilidades de entrada em invalidez e de morte serem muito pequenas, não sendo necessária, em nossa opinião, a constituição de Reservas Matemáticas. Nossa expectativa é de que, ao longo dos anos futuros, a taxa de custo permaneça com pouca variação, desde que as distribuições dos servidores, por idade e por salário, permaneçam, também, com pouca variação.

3.4 Método Atuarial de Custo

Uma vez que já conhecemos o desenho do Plano e, também, o cenário econômico financeiro em que este evoluirá, devemos determinar a forma de pagamento, ou seja, o financiamento do Plano. Para tanto, vejamos o que significa:

• **Custo de um Plano**

O Custo de um Plano é equivalente ao valor total de benefícios que serão pagos por ele durante toda sua "vida". Portanto, podemos ver que o Custo de um Plano depende única e exclusivamente dos seguintes fatores:

- ✓ Nível de benefício a ser concedido;
- ✓ Elegibilidade de cada benefício;
- ✓ Características da massa dos Servidores do Município.

Com base nestas informações podemos afirmar que Método Atuarial de Custo é, simplesmente, uma técnica orçamentária, cujo objetivo é determinar a forma de financiamento do Custo do Plano.

3 – BASE ATUARIAL UTILIZADA

3.4 Método Atuarial de Custo (cont.)

• **Custo Mensal**

Corresponde à amortização mensal do Custo do Plano, necessário para fazer frente aos pagamentos de todos os seus benefícios futuros.

• **Responsabilidade Atuarial**

Acúmulo teórico de todos os Custos Mensais relativos aos anos anteriores à data da Avaliação Atuarial.

A Responsabilidade Atuarial divide-se em:

▪ **Riscos Expirados**

- ✓ Benefícios Concedidos – Capitalização e Repartição de Capitais de Cobertura

Relativos aos servidores que já estão em gozo de alguns benefícios pagos de forma vitalícia (aposentadorias).

- ✓ Benefícios a Conceder – Capitalização

Relativos aos servidores que já são elegíveis a um benefício de aposentadoria, mas ainda não o requereram.

▪ **Riscos Não Expirados**

- ✓ Benefícios a Conceder – Capitalização

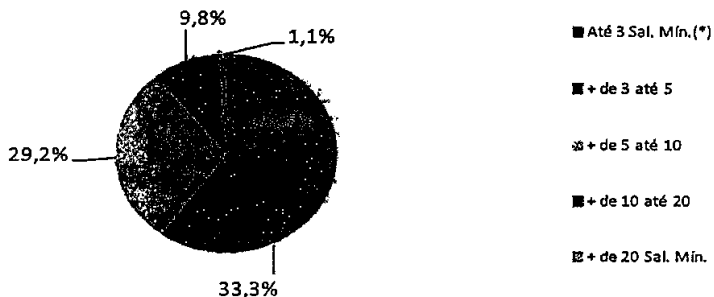
Relativos aos servidores que ainda não preencheram todas as elegibilidades para um benefício de aposentadoria.

4 – DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DE SERVIDORES EM ATIVIDADE

Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2017.

Distribuição por Faixa Remuneratória

Faixa de Salário	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Idade Média	Tempo de Casa Médio
Até 3 Sal. Mín. (*)	2.042	26,6%	2.185	42,7	6,3
+ de 3 até 5	2.555	33,3%	3.841	43,4	10,0
+ de 5 até 10	2.241	29,2%	6.418	46,3	14,9
+ de 10 até 20	755	9,8%	11.988	48,7	17,5
+ de 20 Sal. Mín.	87	1,1%	23.410	54,2	26,7
 Geral	7.680	100,0%	5.175	44,7	11,4



(*) Salário Mínimo de R\$ 937,00.

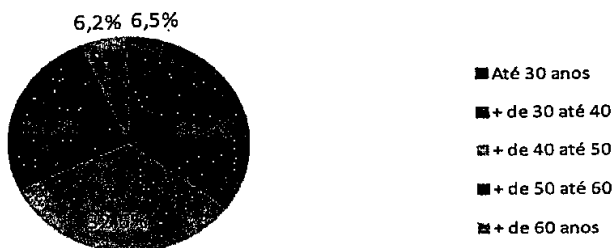
O custo é diretamente proporcional ao salário, pois o benefício de aposentadoria, bem como as demais formas de recebimento de benefícios, depende do valor da remuneração que o Servidor recebe mensalmente. Quanto maior o número de vantagens pecuniárias incorporadas à remuneração do servidor em atividade, mais elevado será o custo previdenciário. Observamos que, quanto mais próxima a aposentadoria, maior o impacto sobre o custo, pois não haverá prazo para constituição das reservas necessárias, pois a forma de cálculo do benefício é determinada por lei e é concedido independentemente se houve a acumulação dos recursos necessários.

4 - DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DE SERVIDORES EM ATIVIDADE

Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2017.

Distribuição por Faixa Etária

Faixa Etária	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Idade Média	Tempo de Casa Médio
Até 30 anos	500	6,5%	3.188	27,2	4,1
+ de 30 até 40	2.218	28,9%	4.401	35,4	6,7
+ de 40 até 50	2.507	32,6%	5.388	45,1	12,1
+ de 50 até 60	1.980	25,8%	6.158	54,4	16,1
+ de 60 anos	475	6,2%	5.664	63,8	17,0
Geral	7.680	100,0%	5.175	44,7	11,4



A idade do Servidor reflete no custo de três formas:

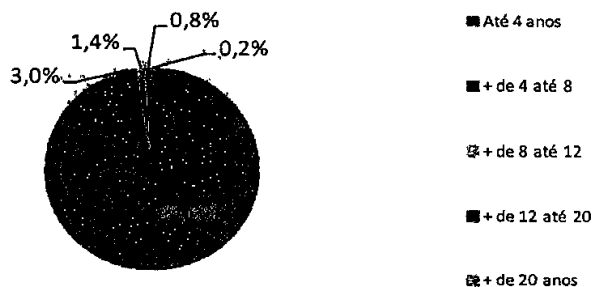
- a) Idade de entrada no sistema previdenciário: quanto mais cedo se inicia as contribuições para um sistema de previdência social, mais cedo se dará a aposentadoria. O impacto no custo se dará em função do prazo que falta para a aposentadoria programada, ou seja, quanto menos tempo para aposentadoria, maior o custo, pois a amortização do passivo atuarial deve ser realizada dentro deste período.
- b) Idade programada para a aposentadoria: quanto menor a idade de aposentadoria, maior será a expectativa de vida do Servidor, e maior será o custo.
- c) Idade atual: quanto maior a idade, maior a probabilidade de morte e invalidez, impactando nos custos dos benefícios de Pensão por Morte e Aposentadoria por Invalidez.

4 - DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DE SERVIDORES EM ATIVIDADE

Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2017.

Distribuição por Tempo de Contribuição a outros Regimes de Previdência Social

Tempo de Contribuição	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Idade Média	Tempo de Contribuição Médio
Até 4 anos	7.267	94,6%	4.934	44,1	0,1
+ de 4 até 8	228	3,0%	9.846	53,0	5,9
+ de 8 até 12	104	1,4%	9.829	54,7	9,8
+ de 12 até 20	65	0,8%	7.733	57,0	15,3
+ de 20 anos	16	0,2%	7.702	59,4	24,0
 Geral	7.680	100,0%	5.175	44,7	0,6



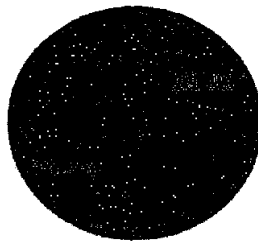
Esta variável está diretamente ligada a Idade, pois define a idade exata em que cada Servidor iniciou suas contribuições ao sistema previdenciário.

4 – DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DE SERVIDORES EM ATIVIDADE

Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2017.

Distribuição por Sexo

Sexo	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Idade Média	Tempo de Casa Médio
Masculino	2.243	29,2%	5.969	46,9	14,1
Feminino	5.437	70,8%	4.848	43,8	10,2
General	7.680	100,0%	5.175	44,7	11,4



■ Masculino

■ Feminino

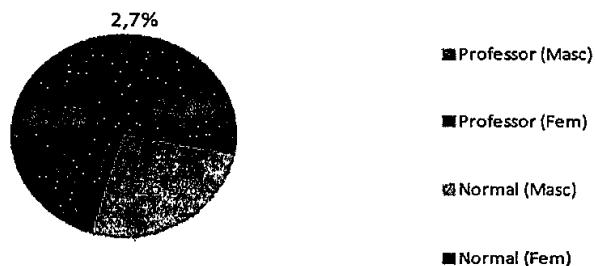
Esta variável impacta na definição da Idade de Aposentadoria, pois a legislação prevê regras, de cumprimento de tempo de contribuição e idade, diferenciadas para homens e mulheres. Como vimos, quanto menor a idade de aposentadoria maior o custo e, portanto, as mulheres possuem um peso maior no custo, mas não podemos afirmar que determinaram maior custo nesta avaliação, pois existem outras variáveis envolvidas, como o salário, que é determinante no nível total do custo.

4 - DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DE SERVIDORES EM ATIVIDADE

Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2017.

Distribuição por Tipo de Atividade

Atividade e Sexo	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Idade Média	Idade Média Aposentadoria
Professor (Masc)	210	2,7%	5.872	44,6	63,6
Professor (Fem)	1.952	25,4%	5.643	42,5	57,6
Normal (Masc)	2.033	26,5%	5.979	47,1	65,1
Normal (Fem)	3.485	45,4%	4.403	44,5	60,8
Geral	7.680	100,0%	5.176	44,7	61,2



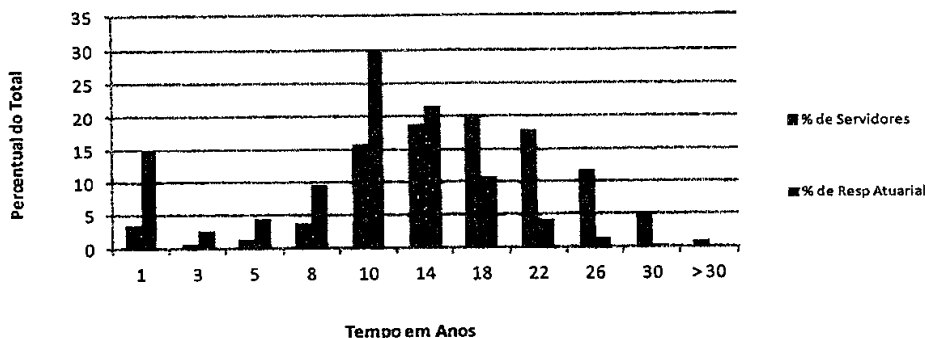
Esta variável impacta na definição da Idade de Aposentadoria, pois a legislação prevê regras, de cumprimento de tempo de contribuição e idade, diferenciadas para professores. Como vimos, quanto menor a idade de aposentadoria maior o custo e, portanto, os professores possuem um peso maior no custo, mas não podemos afirmar que determinaram maior custo nesta avaliação, pois existem outras variáveis envolvidas, como o salário, que é determinante no nível total do custo.

4 - DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DE SERVIDORES EM ATIVIDADE

Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2017.

Distribuição da Responsabilidade Atuarial por Tempo para Aposentadoria a Conceder

Tempo para Aposentadoria	Número de Servidores	%	Médias			Responsabilidade Atuarial	%
			Salário	Idade	Tempo de Casa		
até 1	265	3,5%	7.175	60,9	21,5	240.992.863,96	15,2%
+ de 1 até 2	52	0,7%	7.399	58,6	19,5	41.765.248,22	2,6%
+ de 2 até 3	112	1,5%	6.444	58,8	18,3	70.501.859,44	4,4%
+ de 3 até 5	284	3,7%	6.467	57,7	18,2	155.038.769,10	9,8%
+ de 5 até 10	1.219	15,9%	6.172	54,4	16,6	473.642.496,93	29,8%
+ de 10 até 15	1.444	18,8%	5.857	50,0	14,7	343.874.897,06	21,6%
+ de 15 até 20	1.540	20,1%	5.055	43,0	10,3	171.894.514,09	10,8%
+ de 20 até 25	1.380	18,0%	4.339	37,5	7,0	66.132.251,02	4,2%
+ de 25 até 30	903	11,8%	3.944	33,9	5,2	21.295.339,58	1,3%
+ de 30 até 35	411	5,4%	3.355	30,0	3,8	4.317.495,40	0,3%
+ de 35	70	0,9%	2.958	25,3	3,7	462.256,62	0,0%
Total	7.680	100,0%	5.175	44,7	11,4	1.589.917.991,42	100,0%



Obs.: Estes valores já consideram as contribuições futuras dos servidores.

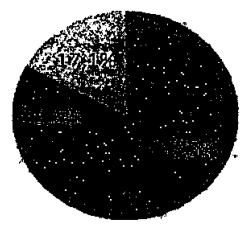
Como vimos, quanto menor a idade de aposentadoria maior o custo. O quadro acima mostra a evolução das futuras aposentadorias e o valor correspondente da Reserva Matemática. Note que, o ideal, as barras azuis devem, ou deveriam, estar sempre maiores que as vermelhas, em cada período, para que o custo do plano esteja melhor distribuído.

5 - DISTRIBUIÇÃO DA MASSA DE SERVIDORES INATIVOS

Observação: Os dados estão posicionados em 31/12/2017.

Distribuição por Tipo de Benefício Concedido

Tipo de Benefício	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Idade Média	Tempo Médio em Benefício
Aposentadorias	1.419	67,3%	7.973	64,1	7,1
Ap. Por Invalidez	329	15,6%	3.743	59,5	8,1
Pensões	360	17,1%	3.785	57,6	8,8
 Geral	 2.108	 100,0%	 6.597	 62,3	 7,5



- Aposentadorias
- Ap. Por Invalidez
- Pensões

No item Aposentadorias estão inclusas: Aposentadoria por Tempo de Contribuição, por Idade (incluindo professores) e Compulsória.

A Reserva Matemática de Benefícios Concedidos é diretamente proporcional ao valor do benefício e, também, da expectativa de vida do beneficiário, ou seja, quanto maior o valor do benefício e mais jovem o beneficiário, maior será a reserva e maior o impacto sobre o custo total do plano. (devemos lembrar que a regra descrita é para os benefícios vitalícios)

6 – RESULTADOS OBTIDOS

A Folha de Remuneração dos Servidores em Atividade é de R\$ 39.746.455,02.

Responsabilidade Atuarial antes da Compensação Previdenciária

Resultados	Responsabilidade Atuarial (R\$)
Riscos Expirados (A)	2.445.094.303,59
- Benefícios Concedidos	2.222.729.208,30
- Benefícios a Conceder (1)	222.365.095,29
Riscos Não Expirados (B) (1)	1.367.552.896,13
Total da Responsabilidade (A + B)	3.812.647.199,72
Ativo do Plano (AP)	1.453.707.421,78
Créditos a Receber (AP)	171.229.713,10
Déficit Atuarial (AP - A - B)	(2.187.710.064,84)
Reserva de Contingência	0,00
Reserva para ajustes do plano	0,00

(1) Totalizam a Reserva de Benefícios a Conceder (pág 20)

Os valores da Responsabilidade Atuarial consideram as contribuições futuras dos servidores.

Compensação Previdenciária e Custo Especial

Responsabilidade Atuarial	Valor em R\$	Custo Especial
Total (+)	3.812.647.199,72	9,19%
A Pagar (+)	0,00	N / A
A Receber referente aos Ativos (-)	69.600.042,33	N / A
A Receber referente aos Inativos (-)	387.987.051,66	N / A
Prefeitura	3.355.060.105,73	9,19%

* em percentagem da folha de remuneração dos servidores em atividade.

Obs. 1: A Compensação Previdenciária a receber é a estimativa relativa à parte da Responsabilidade Atuarial concernente ao período de trabalho em que o servidor esteve vinculado ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social ou outros RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social e durante o qual contribuiu visando o recebimento de um benefício previdenciário. Da mesma forma, a Compensação Previdenciária a pagar é relativa aos Servidores que contribuíram ao RPPS deste estudo e migraram para o RGPS ou outros RPPS.

Obs. 2: Portanto, ocorrendo as compensações temos que a Responsabilidade Atuarial do Município passa de R\$ 3.812.647.199,72 para R\$ 3.355.060.105,73. O Custo Especial não baixa devido ao escalonamento realizado (veja página 31).

Obs. 3: A Compensação Previdenciária referente aos Benefícios Concedidos foi calculada na forma da Lei nº 9.796 de 05 de maio de 1999, estimada em função da média compensada entre os Servidores em Atividade, que possuem dados de todo o período de contribuição. Com base no valor mensal remanescente, a Reserva Matemática de Benefícios Concedidos foi reduzida proporcionalmente.

6 - RESULTADOS OBTIDOS

A Folha de Remuneração dos Servidores em Atividade é de R\$ 39.746.455,02.

Responsabilidade Atuarial após Compensação Previdenciária

Resultados	Responsabilidade Atuarial (R\$)
Riscos Expirados (A)	2.037.048.379,23
- Benefícios Concedidos	1.834.742.156,64
- Benefícios a Conceder *	202.306.222,59
Riscos Não Expirados (B) *	1.318.011.726,50
Total da Responsabilidade - (A + B)	3.355.060.105,73
Ativo do Plano (AP)	1.453.707.421,78
Créditos a Receber (AP)	171.229.713,10
Déficit Atuarial (AP - A - B)	(1.730.122.970,85)
Reserva de Contingência	0,00
Reserva para ajustes do plano	0,00

* Totalizam a Reserva de Benefícios a Conceder

Os valores da Responsabilidade Atuarial consideram as contribuições futuras dos servidores.

Custo Mensal (em % da Folha Remuneratória dos Servidores em Atividade)

Benefício	Custo (% da Folha)	
	Sem Compensação	Com Compensação
Aposentadorias (AID, ATC e COM)	15,18%	15,18%
Aposentadorias por Invalidez	1,20%	1,20%
Pensão por Morte de Ativo	3,12%	3,12%
Pensão por Morte de Aposentado	1,81%	1,81%
Pensão por Morte Ap. por Invalidez	0,13%	0,13%
Auxílio Doença **	0,85%	0,85%
Salário Maternidade ***	0,70%	0,70%
Auxílio Reclusão **	0,01%	0,01%
Salário Família **		
Taxa Administrativa	1,00%	1,00%
Sub Total - Custo Normal com Taxa Administrativa	24,00%	24,00%
Ajuste Alíquota Mínima ****	1,33%	1,33%
Total - Custo Normal com Taxa Administrativa	25,33%	25,33%
Custo Especial (Suplementar) ***	9,19%	9,19%
Custo Total	34,52%	34,52%

Plano de Custeio conforme Certificado do DRAA	
CAP - Regime de Capitalização	17,12%
RCC - Regime de Capitais de Cobertura	4,32%
RS - Regime de Repartição Simples	1,56%

** Custos determinados em função da experiência dos últimos 36 meses e, caso não tenha havido observação, refere-se a expectativa para o próximo exercício.

*** Não houve compensação, não baixando o Custo Especial, pois o déficit está sendo amortizado em plano de alíquotas escalonadas e crescentes.

**** A alíquota mínima do Ente Federativo relativa ao Custo Normal não pode ser inferior ao Plano de Custeio Vigente (art. 25 da Portaria 403/2008).

6 - RESULTADOS OBTIDOS

Colocamos abaixo a tabela com o plano de amortização vigente e o valor atual utilizado para composição do resultado demonstrado na próxima página.

Valor Atual das Contribuições Especiais Futuras	1.395.769.733,23
Folha Salarial Mensal na Data da Avaliação (Base de Cálculo)	16.329.338,98
Pagamentos das Contribuições	Antecipado
Taxa anual de desconto	6,00%

Tempo após Base	Alíquotas Vigentes	Base de Cálculo	Contribuições Anuais	Valor Atual
0	9,19%	516.703.915,26	47.461.350,47	47.461.350,47
1	10,25%	531.888.328,80	54.483.206,27	51.399.251,20
2	11,31%	547.107.290,34	61.872.414,71	55.066.228,83
3	12,37%	562.973.401,76	69.644.376,87	58.474.761,77
4	13,43%	579.299.630,41	77.815.078,13	61.636.830,29
5	14,49%	596.099.319,69	86.401.109,13	64.563.934,95
6	15,56%	613.386.199,96	95.419.687,46	67.267.114,44
7	16,00%	631.174.399,76	100.987.903,96	67.162.723,92
8	16,00%	649.478.457,35	103.916.553,18	65.198.531,05
9	16,00%	668.313.332,62	106.930.133,22	63.291.781,56
10	16,00%	687.694.419,26	110.031.107,08	61.440.795,49
11	16,00%	707.637.557,42	113.222.009,19	59.643.942,04
12	16,00%	728.159.046,59	116.505.447,45	57.899.638,07
13	16,00%	749.275.658,94	119.884.105,43	56.206.346,77
14	16,00%	771.004.653,05	123.360.744,49	54.562.576,25
15	16,00%	793.363.787,98	126.938.206,08	52.966.878,27
16	16,00%	816.371.337,84	130.619.414,05	51.417.846,92
17	16,00%	840.046.106,63	134.407.377,06	49.914.117,44
18	16,00%	864.407.443,73	138.305.191,00	48.454.364,95
19	16,00%	889.475.259,59	142.316.041,53	47.037.303,33
20	16,00%	915.270.042,12	146.443.206,74	45.661.684,08
21	16,00%	941.812.873,34	150.690.059,73	44.326.295,21
22	16,00%	969.125.446,67	155.060.071,47	43.029.960,18
23	16,00%	997.230.084,62	159.556.813,54	41.771.536,80
24	16,00%	1.026.149.757,08	164.183.961,13	40.549.916,38
25	16,00%	1.055.908.100,03	168.945.296,00	39.364.022,60
26			0,00	0,00
27			0,00	0,00
28			0,00	0,00
29			0,00	0,00
30			0,00	0,00
31			0,00	0,00
32			0,00	0,00
33			0,00	0,00
34			0,00	0,00

O plano de amortização mostrado acima foi definido em avaliação atuarial anterior, que criou alíquotas anuais a serem aplicadas sobre a base de cálculo futura. Sua aplicação gera as contribuições demonstradas a serem realizadas no futuro. O valor atual deve ser abatido dos compromissos calculados na avaliação atual de maneira a formar o resultado. A taxa de juros atuarial (6,00% a.a.) é correspondente a previsão ganhos reais, acima da inflação, para rentabilidade do patrimônio.

6 – RESULTADOS OBTIDOS

Colocamos abaixo a contabilização das Reservas Matemáticas.

1.0.0.0.00.00	ATIVO	1.624.937.134,88
1.1.1.1.1.06.01	Bancos Conta Movimento – RPPS (+)	0,00
1.1.4.0.0.00.00	Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo (+)	0,00
1.2.1.1.1.01.71	Créditos a Longo Prazo (+) (parcelamento)	171.229.713,10
1.2.2.3.0.00.00	Investimentos do RPPS de Longo Prazo (+)	1.453.707.421,78
1.1.2.1.1.71.00	Créditos a Curto Prazo (+) (parcelamento)	0,00
1.2.3.0.0.00.00	Imobilizado (+)	0,00
2.2.7.2.0.00.00	PROVISAO MATEMATICA PREVIDENCIARIA A LONGO PRAZO	1.959.290.372,50
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	1.834.742.156,64
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário (+)	2.322.175.689,53
2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS (-)	0,00
2.2.7.2.1.03.03	Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS (-)	-96.755.434,53
2.2.7.2.1.03.04	Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS (-)	-2.691.046,70
2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS (-)	-387.987.051,66
2.2.7.2.1.03.06	Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Previdenciário do RPPS (-)	0,00
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES PARA BENEFICIOS A CONCEDER	1.520.317.949,09
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário (+)	2.635.301.859,32
2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS (-)	-805.119.852,94
2.2.7.2.1.04.03	Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS (-)	-240.264.014,96
2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS (-)	-69.600.042,33
2.2.7.2.1.04.05	Parcelamento de Débitos Previdenciários (-)	0,00
2.2.7.2.1.05.00	PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZACAO	-1.395.769.733,23
2.2.7.2.1.05.98	Outros Créditos do Plano de Amortização (-)	-1.395.769.733,23
2.2.7.2.1.07.00	PROVISOES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIARIO	0,00
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário (+)	0,00
2.2.7.2.1.07.02	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos (+)	0,00
2.2.7.2.1.07.03	Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar (+)	0,00
2.2.7.2.1.07.04	Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios (+)	0,00
2.2.7.2.1.07.98	Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano (+)	0,00
DÉFICIT		-334.353.237,82

Obs.: o déficit demonstrado acima considera que o plano de amortização está, e continuará sendo cumprido. Teoricamente, como o valor atual do plano de amortização foi definido em avaliação anterior para gerar um equilíbrio, o valor deficitário demonstra que a evolução do plano no período desde aquela avaliação gerou uma nova falta na relação ativo-passivo.

6 - RESULTADOS OBTIDOS

Colocamos abaixo a contabilização das Reservas Matemáticas para onze meses seguintes. Note que o décimo segundo mês será substituído pela próxima avaliação atuarial, servindo apenas de base de cálculo para a estimativa das reservas mensais. Efetuamos uma avaliação atuarial projetada para 12 meses para efetuar uma interpolação linear, conforme fórmula abaixo, de modo a permitir a contabilização mensal. "Y" é o valor a ser trabalhado e "k" é o mês (zero é a avaliação atual e 12 a avaliação projetada).

$$Y_k = Y_0 + \frac{Y_{12} - Y_0}{12} * k$$

k	VASF	VABF - Concedidos	VACF - Apos. Pens.	PMBC	VABF - a Conceder	VACF - Ente	VACF - Seguradora	PMBAC	VAComp - a Receber	VAComp - a Pagar	VAAmortização	Resultado Anual
0	5.512.013,26	2.322.117,58	96.753.514,53	2.691.046,70	2.222.729,20	2.635.310,89	805.189.852,94	240.264.014,96	1367.252.896,13	437.387.093,99	0,00	1395.769.733,23
1	5.471.080,33	2.318.547,67	96.611.708,88	2.685.323,57	2.220.250,63	2.642.813,48	800.232,13	240.863,03	1377.838,46	437.793,56	0,00	1397.854.508,15
2	5.430.147,88	2.314.092,58	96.467.983,23	2.679.804,64	2.218.712,07	2.650.323,13	795.544,40	241.462,09	1388.124,02	438.000,03	0,00	1389.904.395,67
3	5.389.214,83	2.310.291,64	96.324.257,58	2.673.883,62	2.217.291,50	2.657.836,74	790.436,68	242.060,62	1398.409,59	438.206,50	0,00	1379.949.283,07
4	5.348.282,05	2.307.663,62	96.180.531,93	2.668.827,60	2.208.814,93	2.665.348,36	785.568,96	242.660,78	1408.695,60	438.412,98	0,00	1375.994.170,53
5	5.307.349,28	2.304.035,62	96.036.806,28	2.664.414,57	2.205.336,64	2.672.859,99	780.681,74	243.259,86	1418.980,76	438.625,92	0,00	1372.039.058,00
6	5.266.416,31	2.300.407,58	95.893.180,63	2.660.270,55	2.201.837,99	2.680.371,62	775.793,52	243.858,10	1429.266,29	438.839,97	0,00	1368.083.945,46
7	5.225.483,74	2.296.779,58	95.749.554,98	2.656.999,49	2.198.379,22	2.687.883,24	770.905,79	244.457,16	1439.551,88	439.052,99	0,00	1364.128.832,92
8	5.184.550,97	2.293.151,56	95.605.929,23	2.653.578,42	2.194.900,65	2.695.394,87	766.018,07	245.056,12	1449.837,42	439.268,02	0,00	1360.173.720,38
9	5.143.618,21	2.289.523,53	95.462.303,68	2.650.999,49	2.191.421,08	2.702.906,03	761.130,55	245.655,18	1460.122,90	439.483,05	0,00	1356.218.607,84
10	5.102.685,44	2.285.895,53	95.318.678,03	2.648.185,42	2.187.943,50	2.710.818,10	756.242,63	246.254,17	1470.408,55	439.698,08	0,00	1352.263.495,30
11	5.061.752,67	2.282.267,53	95.175.052,38	2.645.394,35	2.184.464,91	2.718.730,08	751.354,01	246.853,20	1480.694,22	439.913,11	0,00	1348.308.382,76
12	5.020.820,00	2.278.639,53	95.031.426,73	2.642.603,28	2.181.000,00	2.726.646,00	746.467,00	247.452,00	1490.979,00	440.128,00	0,00	1344.353.270,20

Os números acima foram fornecidos em planilha para que possam ser manipulados pela Contabilidade.

VASF	Valor Atual dos Salários Futuros	VACF - Ente	Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)
VABF - Concedidos	Valor Atual das Contribuições Futuras (Benefícios concedidos)	VACF - Seguradora	Valor Atual das Contribuições Futuras dos Servidores, Aposentados e Pensionistas (Benefícios a Conceder)
VACF - Apos. Pens.	Pensionistas (Benefícios Concedidos)	VAComp - a Receber	Provisão Matemática de Benefícios a Conceder
PMBC	Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	VAComp - a Pagar	Valor Atual da Compensação Financeira a Receber
VABF - a Conceder	Valor Atual das Contribuições Futuras (Benefícios a conceder)		Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar
VAAmortização	Valor Atual das Contribuições Futuras do Plano de Amortização		

7 - DESTAQUES

Características do Plano (pág. 2)

A "Reforma Previdenciária", no que diz respeito à inclusão de tempo de contribuição, prazo mínimo de permanência no funcionalismo e de permanência no cargo, traz um fôlego a todo e qualquer Plano, pois permite um maior prazo de capitalização antes de, efetivamente, começar o pagamento de benefícios.

Base Atuarial (pág. 4)

O Atuário, ao fixar a base atuarial, tanto o método atuarial de Custo, quanto às hipóteses atuariais, tem o objetivo de manter o *Custo Mensal* do Plano, quando se compara este à folha remuneratória envolvida, com pouca variação.

É claro que isto depende de uma série de fatores que, individualmente, produzem um impacto sobre o *Custo Mensal* de maneiras bem diferentes entre si, mas, quando combinados, é que nos informarão o comportamento real do *Custo Mensal*.

Quaisquer desvios detectados na reavaliação atuarial seguinte devem ser analisados, de forma a sabermos se tal desvio é significativo e qual foi o impacto produzido por ele sobre o Custo do Plano.

Distribuições da Massa de Servidores (pág. 15)

Estas informações nos ajudam a entender qual deverá ser o provável comportamento do Custo ao longo dos anos. Devemos ter em mente que as variáveis que impactam significativamente sobre o *Custo Mensal* são: a idade, a remuneração e o tempo de contribuição.

• **Distribuição por Faixa Remuneratória (pág. 15)**

Neste caso, podemos ver que boa parte dos servidores (26,6%) está na faixa de até 3 Salários Mínimos, e que estes possuem uma idade média de 42,7 anos. Como a média da idade de aposentadoria é de 61,2 anos, temos um prazo de capitalização, em média, de 18,5 anos, que impacta no Custo de forma a mantê-lo em níveis mais altos.

• **Distribuição por Faixa Etária (pág. 16)**

Neste caso, vemos que 61,5% dos servidores têm entre 30 e 50 anos de idade (média de 40,6 anos). Se esta distribuição etária concentrasse a maior parte dos Servidores na faixa de até 30 anos, o impacto seria de "empurrar" o Custo para baixo.

• **Distribuição por Tempo de Contribuição (pág. 17)**

Neste caso, vemos que 97,6% dos servidores têm até 8 anos de Contribuição, com uma média de 0,3 ano. Portanto, temos a maioria dos Servidores distantes da aposentadoria, impactando de forma a reduzir o Custo. A alta idade média do grupo inverte a tendência.

7 - DESTAQUES

- **Alterações no arquivo de dados**

A responsabilidade pela base de dados é do RPPS e do Município. Realizamos testes de consistências, mas não garantimos que todos os erros foram detectados devido a suas características. A falta de dados ou a sua inconsistência não impede a realização da avaliação atuarial, pois são realizadas correções por estimativas. Tanto as inconsistências quanto as correções, se observadas, constam do DRAA enviado ao Ministério.

- **Distribuição Responsabilidade Atuarial por Tempo para Aposentadoria (pág. 20)**

Estas informações nos indicam como está distribuída a Responsabilidade Atuarial do Plano. O fato de a maioria (74,8%) estar a um prazo distante da aposentadoria, acima de 10 anos, impacta sobre o Custo de forma a diminuí-lo. Note que 3,5% dos Servidores (265 do total de 7.680) são responsáveis por 15,2% da Responsabilidade Atuarial dos Benefícios a Conceder (R\$ 240.992.863,96 do total de R\$ 1.589.917.991,42) e poderão se aposentar no período de doze meses a partir deste estudo.

Tais valores já estão embutidos no valor apresentado a título de Custo Mensal do Plano (veja página 22 e 23). O valor do patrimônio (R\$ 1.624.937.134,88) é considerado no cálculo do Custo Mensal e auxilia para o custo ser menor, pois diminui o valor do Déficit Atuarial.

A Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (R\$ 2.222.729.208,30) também contribui para a formação do percentual do Custo Especial (página 22), pois, somada à Reserva de Benefícios a Conceder, forma o compromisso do Plano. Do valor apresentado foi descontado o valor atual da compensação previdenciária.

Resultados Obtidos (págs. 22 e 23)

Os resultados obtidos indicam um *Custo Mensal* equivalente a 34,52%, incluindo os gastos administrativos, da respectiva Folha de Remuneração (R\$ 39.746.455,02) dos Servidores em atividade.

7 – DESTAQUES

Compensação Previdenciária (págs. 22 e 23)

Significa a divisão da Responsabilidade Atuarial em duas partes. Uma relativa ao período de tempo de serviço em que o Servidor estava sob o RGPS – Regime Geral de Previdência Social (INSS) ou outros RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social e a outra parcela relativa ao período de serviço sob o Regime de Previdência Municipal. Esta proporção, entre o tempo de contribuição para os outros Regimes e o tempo total de contribuição até a data de aposentadoria, é estimada para os Servidores Ativos considerando-se o tempo de contribuição efetivamente realizado, informado pelo Município.

A informação sobre o tempo de contribuição provoca um impacto sobre o custo do plano de forma a diminuí-lo, pois a maioria dos servidores possui pouco tempo de contribuição a outros regimes de Previdência Social. Este fato eleva a idade média de aposentadoria do grupo, contribuindo, também, para que o custo apresentado a seguir seja menor, pois, quanto maior a idade de aposentadoria, menor será a expectativa de sobrevida do servidor enquanto aposentado, diminuindo a Responsabilidade Atuarial.

Em razão de a Compensação Previdenciária ser baseada na Lei nº 9.796 de 05 de maio de 1999, na qual é apresentada a forma pela qual será feita tal compensação, reduzimos o valor da Reserva Matemática de Benefícios Concedidos, pois possuímos dados suficientes para calcular o tempo de contribuição ao Regime de Origem. Assim que o Instituto inicie o pagamento de novas aposentadorias e pensões, deverá entrar com o processo de Compensação Previdenciária.

Não houve redução da alíquota devido ao plano de amortização do déficit atuarial, planejado em escalonamento de alíquotas crescentes.

Contribuição dos Inativos

Os Servidores Ativos contribuem para o Instituto de Previdência. Os Servidores Inativos e Pensionistas, quando do recebimento de um Benefício do Plano Previdenciário, contribuirão com um percentual de 11%, de acordo com as regras das Emendas Constitucionais nº 41 e 47.

Observação: O percentual de contribuição determinado nesta avaliação atuarial e apresentado no Parecer (última página), somente é aplicado sobre a Folha de Remuneração dos Servidores Ativos. O percentual a ser pago pelos Servidores Inativos e Pensionistas é cobrado diretamente pelo Instituto, descontado na Folha de Benefícios.

7 - DESTAQUES**Prazo para Amortização do Custo Especial**

De acordo com as Normas de Atuária, previstas na legislação específica, deve-se estabelecer um prazo, não superior a 35 anos, para amortizar as Reservas correspondentes a compromissos especiais.

Temos dois Compromissos Especiais a serem amortizados. Estes estão relacionados à:

- Reserva de Benefícios Concedidos;
- Reserva de Benefícios a Conceder.

Estes Compromissos Especiais são determinados considerando-se o valor existente a título de Patrimônio Líquido na data desta Avaliação.

Reserva de Benefícios Concedidos e Reserva de Benefícios a Conceder (Benefícios Expirados)

De maneira geral, a Reserva de Benefícios Concedidos deve, para manter o equilíbrio entre receitas (a prestação da amortização propriamente dita) e despesas (pagamento da Folha de Benefícios), ser amortizada em um prazo que, além de atender ao disposto nas Normas de Atuária, obrigatoriamente, deve ser suficiente para pagar a Folha de Benefícios em vigor. Caso isto não ocorra, ou seja, o valor da prestação que amortiza a Reserva de Benefícios Concedidos a descoberto seja menor do que a Folha de Benefícios implica a descapitalização do Patrimônio Líquido do Plano, uma vez que as contribuições vertidas mensalmente, pelos Servidores e pelo Município, estariam sendo usadas, em parte, para cobrir a diferença entre a Folha de Benefícios e o valor da prestação acima mencionada.

Isto posto, a Reserva de Benefícios Concedidos a Descoberto deve ser amortizada em um prazo que atenda fielmente ao exposto no parágrafo anterior. Portanto, no caso deste Instituto, este prazo é de 15,69 anos, na data desta avaliação, gerando um Custo Especial equivalente a 39,86% da Folha de Remuneração dos Servidores em Atividade. Note que não há redução da alíquota quando consideramos a Compensação Previdenciária, pois a folha de pagamentos de aposentados e pensionistas, somada a folha salarial dos servidores na iminência da aposentadoria, determina o custo.

Reserva de Benefícios a Conceder (Benefícios Não Expirados)

No caso da Reserva de Benefícios a Conceder, o Compromisso Especial deve ser determinado, considerando-se integralmente o valor do Patrimônio Líquido existente na data da avaliação e, também, deve ser amortizado em um prazo não superior à diferença existente entre a idade média do grupo de servidores em atividade e a idade média de aposentadoria destes mesmos servidores. Assim, quando das respectivas aposentadorias, o valor do Patrimônio Líquido deverá ser o suficiente para arcar com o pagamento de todos os benefícios existentes. Portanto, com base no exposto acima, concluímos que a Reserva de Benefícios a Conceder não está a Descoberto e, portanto, não há Custo Especial para esta parte.

Portanto, o Custo Especial Total mensal é equivalente a 39,86% da Folha de Remuneração dos Servidores em Atividade.

7 - DESTAQUES**Escalonamento para Amortização do Déficit Atuarial**

Apesar do que colocamos na página anterior, sobre amortizar o Custo Especial em um prazo menor, a alíquota calculada é muito alta e inviabilizaria a manutenção do Regime Próprio, pois o Município teria dificuldades em manter suas contribuições no nível apresentado.

Como a folha de benefícios já representa 34,99% da folha de servidores em atividade, base para definição de todos os percentuais apresentados neste relatório, temos que a administração do fundo estará alocando os recursos das futuras aposentadorias para pagar a folha de pagamentos dos atuais benefícios, pois a alíquota do Custo Especial é menor. Por isso recomendamos que o Município repasse o maior volume de recursos possível para o Regime Próprio e que os recursos sejam aplicados de forma que a rentabilidade seja ~~significativamente~~ superior à hipótese formulada (6,00% a.a. mais a inflação, medida pelo índice previsto na Política de Investimentos) para cobrir parte do déficit demonstrado.

O escalonamento realizado, apresentado a seguir, deve ser rigorosamente aplicado para que o Custo Especial seja amortizado. As hipóteses são as mesmas da avaliação atuarial, inclusive utilizando o crescimento da folha de pagamentos dos servidores em atividade.

A comprovação de que as alíquotas sugeridas são suficientes para amortizar o Custo Especial se dá pelo processo de se atualizar a dívida para o final do período, juntamente com as contribuições, efetuadas no ano corrente, aplicando-se a hipótese de rentabilidade de 6% a.a., tornando o saldo decrescente até atingir a nulidade ao final do prazo estipulado de 26 anos, máximo previsto na legislação.

A dívida é caracterizada pelas reservas matemáticas a descoberto, descontadas ou acrescidas, da compensação financeira estimada, ou calculada, demonstrada nas páginas 22 e 23.

Devido à rentabilidade do plano e possíveis mudanças no cenário apresentado neste relatório, a alíquota poderá ser diferente no próximo estudo, porém, recomendamos que seja aplicada a tabela a seguir para que se tenha a garantia de que os benefícios futuros não tenham suas reservas financeiras prejudicadas.

A alíquota inicial proporciona que a alíquota total fique em patamar aceitável para a manutenção do Regime Próprio e foi definida em 9,19% sobre a folha salarial de Servidores em Atividade.

Nota-se a amortização do déficit em sua totalidade ao final do prazo de 26 anos. Cabe ao Ente demonstrar a capacidade orçamentária para cumprir o plano proposto ou implementar outra solução.

7 - DESTAQUES

Escalonamento para Amortização do Custo Especial (cont.)

Colocamos abaixo a tabela com as alíquotas, as contribuições e a evolução do saldo a ser amortizado. As alíquotas deverão constar na legislação de forma a serem aplicadas no futuro. O plano deve ser mantido quando há superávit pela sua aplicação, conforme página 24, e vice-versa. Valor negativo a amortizar significa que o déficit atuarial está sendo quitado antes do prazo definido.

516.703.915,26					
Folha de Pagamento dos Servidores em Atividade (anual)					
Pagamentos das Contribuições					Antecipado
Taxa anual de desconto					6,00%
Ano de amortização	Alíquota	Repasses anuais	Juros	A Amortizar	Base de Cálculo
0				1.730.122.970,85	516.703.915,26
1	9,19%	47.485.089,81	100.958.272,86	1.783.596.153,90	531.688.328,80
2	10,25%	54.498.053,70	103.745.886,01	1.832.843.986,21	547.107.290,34
3	11,31%	61.877.834,54	106.257.969,10	1.877.224.120,77	562.973.401,76
4	12,37%	69.639.809,80	108.455.058,66	1.916.039.369,63	579.299.630,41
5	13,43%	77.799.940,36	110.294.365,76	1.948.533.795,03	596.099.319,69
6	14,49%	86.374.791,42	111.729.540,22	1.973.888.543,82	613.386.199,96
7	15,56%	95.442.892,71	112.706.739,07	1.991.152.390,17	631.174.399,76
8	16,00%	100.987.903,96	113.409.869,17	2.003.574.355,38	649.478.457,35
9	16,67%	108.241.888,59	113.719.948,01	2.009.052.414,80	668.313.332,62
10	17,33%	115.831.673,50	113.593.244,48	2.006.813.985,77	687.694.419,26
11	18,00%	123.770.634,51	112.982.601,08	1.996.025.952,34	707.637.657,42
12	18,66%	132.072.640,82	111.837.198,69	1.975.790.510,21	728.159.046,59
13	19,33%	140.752.072,39	110.102.306,27	1.945.140.744,08	749.275.658,94
14	20,00%	149.823.837,90	107.719.014,37	1.903.035.920,55	771.004.653,05
15	20,66%	159.303.393,32	104.623.951,63	1.848.356.478,86	793.363.787,98
16	21,33%	169.206.761,11	100.748.983,07	1.779.898.700,82	816.371.337,84
17	21,99%	179.550.550,07	96.020.889,04	1.696.369.039,79	840.046.106,63
18	22,66%	190.351.975,91	90.361.023,83	1.596.378.087,72	864.407.443,73
19	23,33%	201.628.882,43	83.684.952,32	1.478.434.157,60	889.476.259,59
20	23,99%	213.399.763,52	75.902.063,65	1.340.936.457,73	915.270.042,12
21	24,66%	225.883.785,82	66.915.160,31	1.182.167.832,23	941.812.873,34
22	25,32%	238.500.812,21	56.620.021,20	1.000.287.041,21	969.125.446,67
23	25,99%	251.871.426,08	44.904.936,91	793.320.552,05	997.230.084,82
24	26,66%	265.816.956,36	31.650.215,74	559.153.811,43	1.026.149.757,08
25	27,32%	280.359.503,53	16.727.658,47	295.521.966,37	1.055.908.100,03
26	27,99%	295.521.966,37	0,00	0,00	
27					
28					
29					
30					
31					
32					
33					
34					
35					

Observação: por uma questão prática, para aplicação da alíquota, mantemos o percentual de acréscimo anual com duas casas decimais. Porém, para demonstrar a evolução da amortização do déficit, que deve atingir a nulidade ao final do prazo, deve-se aplicar a alíquota com todas as casas decimais, causando, eventualmente, diferenças de 0,01 p.p. em módulo.

Citar na lei o período de vigência, iniciando a partir do mês seguinte à promulgação da lei de retificação de alíquotas, pois a tabela acima sugere que se inicie as contribuições em janeiro de cada ano, vigendo por mínimo de doze meses.

7 - DESTAQUES

Comparação desta avaliação com as últimas três

Estatísticas e Resultados	Exercícios			
	2015	2016	2017	2018
Item				
Total de Servidores Ativos	7739	7738	7790	7680
Total de Servidores Aposentados	1059	1300	1511	1748
Total de Pensionistas	283	311	344	360
Remuneração de Contribuição dos Ativos (R\$)	29.474.143,98	32.868.060,23	37.879.541,61	39.746.455,02
Remuneração Média dos Ativos (R\$)	3.808,52	4.247,62	4.862,59	5.175,32
Folha de Benefícios dos Inativos e Pensionistas (R\$)	5.869.169,43	8.280.476,05	11.254.679,48	13.908.511,85
Benefício Médio dos Inativos e Pensionistas (R\$)	4.373,45	5.139,96	6.067,21	6.597,97
Alíquota de Contribuição, incluindo Custo Normal e Especial e Auxílios, e a compensação (% da Folha de Ativos)	30,00%	32,39%	32,16%	34,52%
Idade Média				
Servidores em Atividade	43,19	43,88	43,84	44,70
Servidores Inativos	64,14	63,52	63,45	63,22
Pensionistas	60,24	64,52	56,81	57,60
Reserva Matemática Total (somente Regime de Capitalização)	1.971.318.086,96	2.094.617.717,01	2.819.146.582,85	3.812.647.199,72
Benefícios a Conceder	942.592.801,32	984.236.534,00	1.206.166.206,13	1.589.917.991,42
Benefícios Concedidos	1.028.725.285,64	1.110.381.183,01	1.612.980.376,72	2.222.729.208,30
Patrimônio	1.173.853.777,20	1.219.642.991,49	1.406.373.764,74	1.624.937.134,88
Estimativa da Compensação Previdenciária [Receber (+) ou Pagar (-)]	142.914.363,89	163.634.989,93	242.258.028,53	457.587.093,99
Resultado [Superávit (+) ou Déficit (-)]	-654.549.945,87	-711.339.735,59	-1.170.514.789,58	-1.730.122.970,85

Hipóteses Atuariais	Exercícios			
	2015	2016	2017	2018
Item				
Método Atuarial (Aposentadoriás)	PUC	PUC	PUC	PUC
Tábua de Mortalidade para fins:				
de Aposentadoria	IBGE 2012	IBGE-2013	IBGE 2014	IBGE 2015
de Morte de Ativo ou Inativo	IBGE 2012	IBGE-2013	IBGE 2014	IBGE 2015
de Morte de Invalído	IBGE 2012	IBGE-2013	IBGE 2014	IBGE 2015
Tábua de Entrada em Invalidez	alvaro	alvaro	alvaro	alvaro
Taxas de longo prazo (a.a.)				
Retorno de Investimentos	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
Crescimento Salarial	1,00%	1,00%	1,00%	2,90%
Crescimento do Benefício	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Fator de Determinação do Valor Real	97,80%	97,80%	97,80%	98,66%

Base	Exercícios			
	2015	2016	2017	2018
Item				
Data da Avaliação	janeiro-2015	janeiro-2016	janeiro-2017	dezembro-2017
Inflação do Período (IPCA)		10,67%	6,29%	2,50%

7 - DESTAQUES**Comparação desta avaliação com as últimas três (cont.)**

O quadro da página anterior mostra os resultados e as hipóteses utilizadas desta avaliação atuarial e das três imediatamente anteriores. O intuito é mostrar os impactos de possíveis mudanças na base técnica e explicar o movimento da alíquota ao longo do período, compreendido nas três avaliações realizadas. Como vimos ao longo do relatório, as principais variáveis de impacto, além da base técnica, são a idade média, a remuneração média e o tempo de contribuição médio e, apenas, observaremos o que for significativo ou o que for possível, pois algumas variáveis (tempo de contribuição, hipóteses da compensação, etc.) não são apresentadas no DRAA, que é o documento disponível na "Internet".

a) Estatísticas e Resultados

Observando-se as três últimas avaliações, nota-se uma variação no número de servidores em atividade e também nos inativos e pensionistas. Em relação à primeira avaliação, realizada em 2015, houve uma redução de 0,76% no número de servidores em atividade, um aumento de 65,06% no número de servidores aposentados e um aumento de 27,21% no número de pensionistas.

Como o aumento real (aumento verificado descontada a inflação do período medida pelo Índice previsto na política de investimentos informado a seguir) da média dos salários dos servidores em atividade (12,71% a.a.) ficou acima da hipótese utilizada ao longo do tempo (1,00% a.a.), mostrando um ganho de poder de compra, temos um impacto de aumento no Custo Normal e nas Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder.

O aumento do número dos aposentados se dá pelo servidor atingir as elegibilidades e isso deve ser verificado pelo Instituto para que as avaliações reflitam a realidade. Para realizar a avaliação atuarial, o atuário projeta a data de aposentadoria de cada servidor para definir o custo e, por isso, uma aposentadoria precoce pode impactar no plano de forma a aumentar as reservas matemáticas e as alíquotas.

Quanto às pensões, podemos notar que o aumento da quantidade de benefícios é dada, provavelmente, pelo número de mortes de servidores em atividade ser maior do que daqueles que já se encontravam recebendo benefícios de pensão.

A idade média dos servidores em atividade, em relação à avaliação mais antiga em estudo (2015), aumentou 0,50 anos em média, abaixo dos 1,00 anos relativos ao prazo entre as datas-bases das avaliações, provocando um impacto de redução no Custo Normal devido à entrada de servidores mais jovens, com tempo maior para contribuir, ou saída de servidores mais velhos, por morte ou aposentadoria ou exoneração.

7 - DESTAQUES

A idade média dos servidores inativos reduziu 0,31 anos, em média, desde a avaliação mais antiga em estudo (2015), abaixo dos 1,00 anos relativos ao prazo entre as datas-bases das avaliações. Este fato pode ter ocorrido pela entrada de novos aposentados com idade mais baixa e, ao mesmo tempo, morte de algum aposentado com idade alta, provocando um impacto no custo de forma a aumentar a alíquota do Custo Especial, pois quanto menor a idade maior será a responsabilidade atuarial, pois estaremos mais distantes da morte.

Com o mesmo raciocínio, verificando-se a redução da idade média dos pensionistas em 0,88 anos, em média, que pode ter sido provocada pela morte de servidores mais jovens do que os que já se encontravam recebendo o benefício de Pensão por Morte ou morte de beneficiários com idade superior, temos que o impacto no custo é de aumento.

Como o aumento real da média do valor dos benefícios (25,13% a.a.) é superior à hipótese formulada (0,00% a.a.), temos um crescimento na Reserva Matemática de Benefícios Concedidos e, por consequência, um impacto no Custo Especial. O principal impacto é devido às próprias concessões e, não, por reajuste.

O movimento crescente das reservas de benefícios concedidos e da reserva a conceder está condizente com os impactos verificados até aqui e são justificados, principalmente pelo impacto sobre a Reserva de Concedidos, devido aos novos aposentados e pensionistas e o aumento real do valor dos benefícios, e das Reservas de Benefícios a Conceder devido ao aumento do salário médio.

Não há condições de se apresentar uma análise sobre o movimento dos valores da Compensação Financeira, pois o DRAA não expõe as premissas utilizadas.

b) Hipóteses Atuariais

As hipóteses com maior impacto sobre os resultados da avaliação atuarial são as tábuas biométricas para os fatores geradores de sobrevivência e morte, o retorno de investimentos e o crescimento da remuneração dos servidores em atividade e inativos.

Podemos verificar que as tábuas entre as últimas avaliações são a IBGE para o evento sobrevivência, conforme previsto na Portaria 403 de 2008. O impacto é de aumento no Custo e nas Reservas Matemáticas, pois a expectativa de vida da nova tábua é superior.

A hipótese de crescimento salarial dos servidores em atividade é a mesma em todas as avaliações. O impacto no custo se dá no valor do benefício futuro, que depende desta variável. Veja análise a seguir com os Percentuais de Crescimento Salarial (%CS).

7 - DESTAQUES

Comparação desta avaliação com as últimas três (cont.)

Abaixo demonstramos a taxa real de crescimento salarial da folha de pagamentos dos Servidores do RPPS. As taxas anuais foram calculadas em comparação das folhas de pagamentos entre os períodos, excluindo-se os beneficiários dos salários que não constam das duas folhas simultaneamente. A coluna "Total" é o acúmulo das taxas. Note que o ano indicado refere-se ao do exercício do DRAA e, não, da base dos dados das avaliações realizadas. O ideal é que a taxa apresentada na coluna "Variação Real", como vemos, esteja sempre abaixo da hipótese (1,00% a.a.) analisada no longo prazo.

Crescimento Salarial Real	2015	2016	2017	"Total"	Variação
%CS - Crescimento Salarial	11,53%	11,00%	8,42%	34,22%	Real a.a.
Índice de Inflação: IPCA (IBGE)	6,41%	10,67%	6,29%	25,17%	2,35%

Abaixo demonstramos a taxa real de crescimento real dos benefícios concedidos da folha de pagamentos dos Servidores Inativos e Pensionistas. As taxas anuais foram calculadas em comparação das folhas de pagamentos entre os períodos, excluindo-se os beneficiários dos benefícios que não constam das duas folhas simultaneamente. A coluna "Total" é o acúmulo das taxas. Note que o ano indicado refere-se ao do exercício do DRAA e, não, da base dos dados das avaliações realizadas. O ideal é que a taxa apresentada na coluna "Variação Real", como vemos, esteja sempre abaixo da hipótese (1,00% a.a.) analisada no longo prazo.

Crescimento Real do Benefício	2015	2016	2017	"Total"	Variação
%CB - Crescimento do Benefício	7,59%	11,78%	4,23%	25,35%	Real a.a.
Índice de Inflação: IPCA (IBGE)	6,41%	10,67%	6,29%	25,17%	0,05%

Quanto à hipótese de crescimento para o valor dos benefícios é igual em todas as avaliações. A hipótese atual se justifica pela expectativa de reajuste futuro baseados na reposição inflacionária.

Quanto à rentabilidade do plano, a hipótese de Retorno de Investimentos é igual em todas as avaliações e corresponde ao valor máximo permitido pela legislação. O impacto é de aumento no custo quanto menor for a taxa, pois é uma taxa de desconto para o cálculo do valor atual dos benefícios futuros.

7 - DESTAQUES

Comparação desta avaliação com as últimas três (cont.)

Nas últimas três avaliações atuariais, desde 2015, ficaram estabelecidas as alíquotas de contribuição de 30,00%, 32,39% e 32,16%. Considerando-se os Patrimônios de cada avaliação anterior, R\$ 1.173.853.777,20, R\$ 1.219.642.991,49 e R\$ 1.406.373.764,74, respectivamente, as contribuições mensais, o retorno de investimentos, a inflação do período, medida pelo Índice previsto na política de investimentos informado a seguir, e as despesas com a folha de inativos e os auxílios, temos que o patrimônio líquido estimado é de, aproximadamente, R\$ 1.807.467.000,00, R\$ 1.557.849.000,00 e R\$ 1.550.662.000,00, respectivamente, considerando a aplicação inicial dos patrimônios informados nas datases das avaliações em estudo e a evolução do saldo.

Abaixo demonstramos a taxa real de rentabilidade do ativo do plano disponível para aplicações financeiras. As taxas nominais de rentabilidade foram informadas pelos responsáveis pelo RPPS. O Índice Inflacionário está previsto na Política de Investimentos. A coluna "Total" é o acúmulo das taxas. O ideal é que a taxa apresentada na coluna "Variação Real" esteja acima da hipótese (6,00%) a.a., mas num tempo maior de análise.

Rentabilidade Real do Ativo	2015	2016	2017	"Total"	Variação
Rentabilidade Nominal do Ativo	11,66%	18,48%	13,43%	50,06%	Real a.a.
Índice de Inflação: IPCA (IBGE)	10,67%	6,29%	2,95%	21,10%	7,41%

O valor do Patrimônio, constituído até a data da atual avaliação é de R\$ 1.624.937.134,88 que, comparado aos valores calculados conforme parágrafo anterior, indica uma diferença positiva, contribuindo para a redução do déficit histórico. O ativo é composto da seguinte forma:

- Bancos Conta Movimento: R\$ 0,00
- Aplicações Financeiras: R\$ 1.453.707.421,78
- Créditos em Circulação: R\$ 171.229.713,10

O mercado financeiro vem sofrendo mudanças e observamos redução na rentabilidade das aplicações do patrimônio do RPPS. O Instituto deverá aplicá-lo de forma que a rentabilidade seja significativamente superior à Meta Atuarial prevista nesta avaliação, que é de 6,00% a.a. acima da inflação, que poderá ser medida pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE ou a critério dos representantes.

Observa-se uma tendência de queda da Selic, e os administradores do fundo deverão rever seus planos de investimentos, aumentando o risco para galgar maiores taxas ou reduzir a taxa de juros atuarial do plano previdenciário, o que acarretará um aumento das reservas matemáticas.

8 – ANÁLISE DE SENSIBILIDADE

A análise de sensibilidade tem objetivo de mostrar aos administradores do RPPS os impactos sobre os custos e reservas matemáticas diante de uma mudança em uma ou mais variáveis envolvidas em todo o planejamento para manutenção do fundo previdenciário. Em outras palavras, **quão sensível é o custo do plano em face da mudança de uma hipótese atuarial.**

As hipóteses que mais afetam os resultados, como vimos, que estarão em nossos comentários a seguir, são as que definem diretamente o valor dos benefícios futuros e o valor dos compromissos atuais para o pagamento desses benefícios.

- a) Taxa de Juros Real
- b) Crescimento Real do Salário do Servidor em Atividade
- c) Crescimento Real do Valor do Benefício Concedido
- d) Tábua de Sobrevivência

Todas as avaliações realizadas nesse item desconsideram a Compensação Financeira.

Taxa de Juros Real

A taxa de juros máxima permitida pela legislação é de 6,00% a.a. e é utilizada para definir o valor atual dos benefícios futuros (reservas matemáticas), sendo um fator de desconto, ou seja, reduz o valor dos compromissos considerando que haverá ganhos reais de capital sobre as garantias financeiras a serem usadas para o pagamento dos benefícios a serem concedidos. Portanto, reduzindo-se a taxa de juros teremos um aumento dos valores das reservas matemáticas e, por consequência, aumento dos custos.

Podemos observar que a taxa de juros é uma hipótese que deve ser acompanhada com muito rigor, pois está diretamente ligada a um organismo fora do controle do RPPS, o mercado financeiro, que possui inúmeras variáveis e inúmeros agentes influenciadores. É de se esperar uma recomendação da SPS – Secretaria de Previdência Social a fim de baixar o teto de 6,00% a níveis mais aceitáveis para a garantia de rentabilidade futura dos ativos do RPPS.

Mantendo-se fixas as variáveis citadas (tábua de sobrevivência, crescimento real salarial e dos benefícios), baixando-se a taxa de juros em 0,25 p.p. e 0,50 p.p. temos a seguinte comparação em relação aos resultados obtidos na avaliação atuarial (1ª linha da tabela):

Taxa de Juros	RMBC	Var	RMBaC	Var	CN	Var	CE	Var
6,00% a.a.	2.222.729.208,30		1.589.917.991,42		15,18%		9,19%	
5,75% a.a.	2.276.296.982,22	2,41%	1.701.212.250,82	7,00%	16,24%	6,99%	9,19%	0,00%
5,50% a.a.	2.330.531.574,90	4,85%	1.820.456.100,18	14,50%	17,38%	14,52%	9,19%	0,00%

RMBC = Reserva Matemática de Benefícios Concedidos
RMBaC = Reserva Matemática de Benefícios a Conceder

CN = Custo Normal das Aposentadorias
CE = Custo Especial

O percentual apresentado é o CN – Custo Normal para as aposentadorias programáveis, pois reflete a parte de maior significância do custo e o objetivo é mostrar o impacto. O CE – Custo Especial não é diretamente proporcional à variação (Var) das Reservas Matemáticas devido ao desconto do Ativo para definição do Passivo Atuarial a descoberto.

8 - ANÁLISE DE SENSIBILIDADE

Crescimento Real do Salário do Servidor em Atividade

Praticamente, o valor do benefício de aposentadoria é o último salário do Servidor. Sabemos que existe a possibilidade de um servidor iniciar sua carreira em um cargo simples, recebendo um salário mínimo, e chegar a data de sua aposentadoria recebendo o maior salário entre os demais colegas de trabalho. É óbvio que existem servidores que sempre receberão um salário mínimo e outros que sempre receberão um salário mediano e terão reajustes salariais iguais ou próximos da inflação. Por outro lado, por motivação de promoções, existem exemplos que terão reajustes acima da inflação.

A taxa de crescimento real mínima obrigatória pela legislação é de 1,00% a.a. e é utilizada para definir o valor dos benefícios futuros. Devemos lembrar que o cálculo é feito individualmente e que cada servidor possui um valor de salário na data da avaliação e um prazo para atingir a elegibilidade para sua aposentadoria. Portanto, a taxa usada é uma média e pode afetar os resultados significativamente.

Essa variável pode ser medida pelo RPPS, observando-se a carreira de cada servidor desde sua admissão até a data da avaliação ou até a data da aposentadoria. Não podemos usar uma taxa inferior, mas devemos usar uma taxa realista, com base em dados retirados da evolução dos salários dos servidores e na política de reposição inflacionária e cessão de ganhos reais para o médio e longo prazos, mostrando responsabilidade e transparência na administração.

Mantendo-se fixas as variáveis citadas (tábua de sobrevivência, taxa de juros e crescimento real dos benefícios), aumentando-se a taxa de crescimento salarial em 0,25 p.p. e 0,50 p.p. temos a seguinte comparação em relação aos resultados obtidos na avaliação atuarial (1ª linha da tabela):

Crescimento Salarial	RMBC	Var	RMBaC	Var	CN	Var	CE	Var
2,90% a.a.	2.222.729.208,30		1.589.917.991,42		15,18%		9,19%	
3,15% a.a.	2.222.729.208,30	0,00%	1.644.611.170,32	3,44%	15,71%	-3,49%	9,19%	0,00%
3,40% a.a.	2.222.729.208,30	0,00%	1.700.099.308,23	6,93%	16,25%	7,05%	9,19%	0,00%

RMBC = Reserva Matemática de Benefícios Concedidos
 RMBaC = Reserva Matemática de Benefícios a Conceder
 CN = Custo Normal das Aposentadorias
 CE = Custo Especial

Crescimento Real do Valor do Benefício Concedido

A variável anterior analisada mostra a definição do valor do benefício inicial de aposentadoria, calculado a partir do salário na data da avaliação e a expectativa de crescimento acima da inflação. A taxa de crescimento real do benefício tem o mesmo princípio, ou seja, mede o crescimento do valor do benefício acima da inflação entre a data da aposentadoria e a data da sua morte ou, se houver, de seu beneficiário.

8 – ANÁLISE DE SENSIBILIDADE

Crescimento Real do Valor do Benefício Concedido (cont.)

Não há previsão na legislação para uma taxa de crescimento real mínima, pois os reajustes dos valores dos benefícios têm suas regras próprias e não costumam ultrapassar significativamente a inflação. Caso haja observação de ganho acima da inflação e seja uma tendência, é de suma importância o uso da taxa positiva para medir os compromissos do plano previdenciário. Da mesma forma que a taxa usada sobre os salários durante a fase laborativa, devemos lembrar que o cálculo é feito individualmente e que o cálculo deve ser feito a partir de uma taxa média.

É comum a percepção de que não há crescimento real do valor dos benefícios após sua concessão, mas essa variável pode e deve ser medida pelo RPPS.

Mantendo-se fixas as variáveis citadas (tábua de sobrevivência, taxa de juros e crescimento real dos salários), aumentando-se a taxa de crescimento dos benefícios em 0,25 p.p. e 0,50 p.p. temos a seguinte comparação em relação aos resultados obtidos na avaliação atuarial (1ª linha da tabela):

Cresc. do Benefício	RMBC	Var	RMBaC	Var	CN	Var	CE	Var
0,00% a.a.	2.222.729.208,30		1.589.917.991,42		15,18%		9,19%	
0,25% a.a.	2.271.406.977,96	2,19%	1.688.015.931,49	6,17%	16,24%	7,00%	9,19%	0,00%
0,50% a.a.	2.322.974.295,59	4,51%	1.795.176.404,11	12,91%	17,31%	14,02%	9,19%	0,00%

RMBC = Reserva Matemática de Benefícios Concedidos

RMBaC = Reserva Matemática de Benefícios a Conceder

CN = Custo Normal das Aposentadorias

CE = Custo Especial

Note que a taxa afeta as reservas de benefícios ainda não concedidos (RMBaC), pois o valor atual considera todo o fluxo de pagamentos após a aposentadoria, inclusive os reajustes.

Tábua de Sobrevivência

A tábua de sobrevivência define a expectativa de vida dos servidores, ou seja, o prazo pelo qual receberão os benefícios de aposentadoria. De maneira simples podemos dizer que a reserva é a multiplicação do valor do benefício pelo prazo que será pago ao beneficiário, descontada a taxa de juros. A legislação define como prazo mínimo o obtido pela aplicação da tábua divulgada anualmente pelo IBGE. Portanto, a cada nova tábua divulgada, temos um aumento da expectativa de vida, reproduzindo os ganhos de saúde da população que refletem no estudo atuarial com um aumento dos valores das reservas matemáticas e, por consequência, aumento dos custos.

O estudo do IBGE é nacional e gera indagações a todo administrador atento, pois sua população de servidores é selecionada e localizada, podendo não refletir a mesma expectativa de vida. Porém, temos reflexos para dois extremos:

- a) A massa em estudo pode ter expectativa de vida superior;
- b) A massa em estudo pode ter expectativa de vida inferior.

8 – ANÁLISE DE SENSIBILIDADE

Tábua de Sobrevivência (cont.)

Supondo-se que a expectativa de vida da massa em estudo seja inferior à da tábua utilizada, temos resultados que refletirão um superávit atuarial no futuro, pois as reservas matemáticas estarão calculadas em valor superior ao realmente necessário. Em outras palavras, as contribuições definidas na atual avaliação formarão uma reserva financeira para garantir o pagamento de benefícios por um determinado prazo que não se verificará, pois o beneficiário falecerá antes do previsto. Como um plano previdenciário não possui prazo de duração, em algum momento a massa de servidores será diferente e se enquadrará na tábua vigente.

Mantendo-se fixas as variáveis citadas (taxa de juros, crescimento real salarial e dos benefícios), trocando-se a tábua por uma teoricamente ultrapassada (a AT 1949 ainda reflete a sobrevivência de muitos grupos fechados no Brasil e na América Latina) temos a seguinte comparação em relação aos resultados obtidos na avaliação atuarial (1ª linha da tabela):

É de se esperar uma recomendação da SPS – Secretaria de Previdência Social para que seja estudada a aderência dessa hipótese à massa em estudo, obrigando o RPPS a utilizar uma tábua de sobrevivência mais adequada, que reflita a expectativa de vida real da massa.

Tábua de Sobrevivência	RMBC	Var	RMBaC	Var	CN	Var	CE	Var
IBGE 2015	2.222.729.208,30		1.589.917.991,42		15,18%		9,19%	
IBGE 2014	2.215.394.201,91	-0,33%	1.582.445.376,86	-0,47%	15,10%	-0,55%	9,19%	0,00%
AT-1949	2.078.251.809,76	-6,50%	1.423.612.569,52	-10,46%	13,69%	-9,81%	9,19%	0,00%
AT-2000	2.308.304.282,82	3,85%	1.682.928.193,92	-5,85%	16,41%	-8,11%	9,19%	0,00%

RMBC = Reserva Matemática de Benefícios Concedidos
RMBaC = Reserva Matemática de Benefícios a Conceder

CN = Custo Normal das Aposentadorias
CE = Custo Especial

Inversamente, como já podemos ver na tabela acima, uma tábua mais moderna, como a AT 2000, reflete nos custos e reservas matemáticas de modo a aumentar seus valores, devido a expectativa aplicada ser maior. Como vimos, não podemos escolher a tábua pelo resultado que apresenta e, sim, pela sua aderência a massa em estudo e, principalmente, que possa estar aderente no médio prazo quando observada a idade média da população atual e as possíveis reposições de aposentados e aumento da massa por servidores mais jovens que os atuais.

Diversos

Existem diversos outros parâmetros que poderiam ser analisados, mas não é o intuito deste relatório e devemos lembrar que a avaliação é feita anualmente para percepção de possíveis desvios e ajustamento de parâmetros. Um bom exemplo é o critério de uso da idade do servidor, pois o arredondamento para baixo aumenta o prazo para a aposentadoria, reduzindo o Custo Normal, e aumenta o prazo para o fim da vida, aumentando o Custo Especial. A avaliação realizada, apresentada neste relatório, considera a idade exata em vez de arredondar, otimizando os resultados.

9 – EFA - Equilíbrio Financeiro e Atuarial

Receitas	Alíquota	Mensal	Anual
Servidor Ativo	11,00%	4.372.110,05	56.837.430,65
Ente	13,33%	5.296.932,91	68.860.127,83
Custo Especial	9,19%	3.652.699,22	47.485.089,86
Aporte	0,00%	0,00	0,00
Aposentados e Pensionistas	1,44%	571.250,76	7.426.259,88
Compensação	0,00%	0,00	0,00
Dívidas do Ente	4,03%	1.600.260,07	20.803.380,91
Administração	1,00%	397.464,55	5.167.039,15
Total	39,98%	15.890.717,56	206.579.328,28

Folha Mensal Salários
39.746.455,02

Observação: o valor da folha mensal dos Servidores em Atividade é a base de cálculo das contribuições.

Despesas	Alíquota	Mensal	Anual
Folha Atual	34,99%	13.908.511,85	180.810.654,05
Auxílios	1,56%	618.775,16	8.044.077,08
Administração	1,00%	397.464,55	5.167.039,15
Total	37,55%	14.924.751,56	194.021.770,28

Resultado Financeiro	
Mensal	Anual
965.966,00	12.557.558,00

A administração e os auxílios são demonstrados apenas para compor os totais apresentados no estudo, pois existe a tendência de resultado nulo entre receitas e despesas. O Aporte costuma ser definido sem juros, em valor fixo apenas corrigido pela inflação, mas para apresentar o quadro acima calculamos sua relação com a folha de salários.

Equilíbrio Financeiro

O equilíbrio financeiro é simplesmente a comparação entre as receitas e as despesas do plano previdenciário e, claro, devemos obter resultado positivo, pois teoricamente não há outra fonte de recursos senão a própria contribuição definida no plano de custeio.

De qualquer forma, ao longo da vigência do plano de custeio, caso ocorram eventos que gerem custos não previstos e se observe um resultado negativo, ainda que seja na composição mensal, é recomendável receber as receitas já definidas mais a diferença observada.

Todas as sobras observadas no equilíbrio financeiro, exceto as referentes ao plano administrativo que deve ser contabilizado em separado, devem ser aplicadas de forma a angariar rentabilidade igual da hipótese atuarial (IPCA + 6%), formando fundo financeiro que será base de sustentação para o equilíbrio financeiro dos exercícios futuros (veja definição de Equilíbrio Atuarial) e, quando superior, formar fundo que amortizará antecipadamente o fluxo de despesas do RPPS reduzindo e abatendo o plano de amortização definido.

É importante deixar registrado que eventuais débitos do Ente para com o RPPS devem ser remunerados rigorosamente pelo mínimo da rentabilidade esperada, definida na base técnica (meta atuarial), pois afeta diretamente o equilíbrio financeiro vigente e futuro.

Podemos estimar o valor da compensação financeira, pois é certo que haverá compensação para todos os benefícios que foram concedidos sob a égide do RPPS, mas que tenham sido compostos com partes de contribuição ao RGPS - Regime Geral de Previdência Social (INSS) ou outro Regime de Origem (outro Ente: município ou estado). Observando o conceito do equilíbrio financeiro seria prudente deixar de usar um valor que, teoricamente, pode não existir no momento do pagamento de uma despesa.

9 — EFA - Equilíbrio Financeiro e Atuarial

Equilíbrio Financeiro (cont.)

A compensação financeira, quando aprovada, conhecida como "pro rata", e que é depositada mensalmente, deve ser considerada no Equilíbrio Financeiro de curto prazo, pois, em teoria, está compensando valores que estão sendo pagos na folha de pagamentos dos benefícios concedidos. De forma equivalente, a compensação que entra em pagamento único (atrasados ou estoque) compõe o ativo e deve ser rentabilizada e utilizada para garantir o pagamento dos benefícios atuais e futuros.

Da mesma forma que a compensação financeira, os créditos a receber poderiam ser considerados no fluxo mensal de receitas, compondo o equilíbrio financeiro, mas sua fonte de recursos não tem a mesma segurança de apropriação.

O Custo Especial é definido quando existem responsabilidades previdenciárias não cobertas pelo patrimônio existente na data da avaliação ou seja, é uma contribuição extra no planejamento. Devemos separar a alíquota de custeio pela origem da responsabilidade, pois uma parte do custeio especial pode estar amortizando custos imediatos, aqueles que já deveriam ter sido compostos no ativo. Como o controle dessa separação é difícil, devemos sempre considerar que a alíquota do Custo Especial estará amortizando o equilíbrio financeiro futuro (Equilíbrio Atuarial).

Equilíbrio Atuarial

O equilíbrio atuarial é diretamente ligado ao equilíbrio financeiro, pois é a equivalência entre receitas e despesas nos exercícios futuros, trazidos a valor presente atuarialmente. O primeiro contato com os números nos faz inferir que sempre haverá desequilíbrio, pois a contribuição, proporcional ao salário (frequentemente entre 22% e 60%), costuma ser menor que o próprio benefício (100% do salário da véspera da aposentadoria).

Deixemos de lado a metodologia de cálculo, descrita no relatório, e pensemos como no equilíbrio financeiro: devemos obter equilíbrio financeiro em todo o tempo futuro. Apenas, o cálculo deve ser feito no dia de hoje, por isso a avaliação atuarial é realizada anualmente.

Nesse momento devemos entender que a falta de equilíbrio entre as obrigações do RPPS, inerentes à legislação (basicamente as aposentadorias e pensões), e a contrapartida (custeio) será analisada e equacionada mediante a criação de uma contribuição extraordinária, chamada de Custo Especial, que equilibrará o plano previdenciário.

Equilíbrio Atuarial (cont.)

A avaliação atuarial deve ser feita anualmente, pois existem muitas variáveis que impactam o cenário e nem sempre podem ser previstas e calculadas antecipadamente. Eventuais aumentos das obrigações podem ser gerados por diversos motivos que não a gestão ruim do plano:

- a) metodologia: como em planos de amortização de empréstimos, podem gerar custos crescentes ou estáveis;
- b) economia geral: a conjuntura econômica pode gerar rentabilidade abaixo do esperado;
- c) economia local: a administração do Ente pode não haver recursos para cumprir com todas as suas obrigações e ser obrigada a reter contribuições;
- d) veja maiores explicações no capítulo 3.

A compensação financeira pode ser, e deve ser estimada, pois é bem vinda para o equilíbrio atuarial, observada a questão do equilíbrio financeiro. Primordialmente, temos que pensar em deixar de pagar um custo sobre um valor que será restituído, ou seja, estamos calculando um plano de custeio menor contando que haverá entrada de recursos (este é o argumento do órgão fiscalizador para limitar e coibir o cálculo da estimativa de compensação).

É razoável o entendimento de que não devemos contar com receitas futuras para abater custos presentes, mas o Equilíbrio Atuarial, por seu conceito, está confrontando receitas futuras com custos futuros. Desde que sejamos prudentes e conservadores e observemos atentamente o Equilíbrio Financeiro no curto prazo, o uso de qualquer crédito seguro deve ser feito, como a compensação e o valor atual de contribuições futuras de dívidas reconhecidas.

Por isso, quando calculamos o Custo Especial, com alíquotas constantes ou crescentes, estamos, por definição, equilibrando atuarialmente o plano previdenciário. Esse argumento vem de encontro com o citado acima, pois a criação do Custo Especial já deve considerar todo o fluxo de haveres e deveres, não devendo ser aplicado com alíquotas que se sobrepõem.

Uma conclusão não muito visível após a análise do Equilíbrio Financeiro e Atuarial - EFA, é que não se deve imputar responsabilidade ao gestor pelo motivo da observação da manutenção e aumento das reservas matemáticas e/ou déficit atuarial, pois a metodologia de cálculo pode estar dando causa ao aumento e não a falta de recolhimento de contribuições e a baixa rentabilidade dos fundos. Estes últimos, sim, devem ser observados pela gestão para que tudo ocorra como planejado e devem ser o verdadeiro mote da fiscalização.

Em poucas palavras, há metodologia que gera custos crescentes, que permite a criação de plano de custeio mais adequado a realidade financeira atual do Ente e, ao mesmo tempo, dada a conjuntura econômica de altas taxas de juros, quitar responsabilidades atuariais futuras. Por outro lado, certa metodologia garante em todo o período de estudo que o plano de custeio, mais alto desde o início, resulte em oscilações menores no resultado do balanço do RPPS.

10 – Complemento do DRAA

Devido a falta de espaço nos campos do DRAA CADPREV, entendendo a importância das solicitações, colocamos abaixo os textos que deveriam constar daquele instrumento. Nota-se a referência de cada campo pelos nomes das abas e títulos do sistema CADPREV.

Os textos que não constarem abaixo estão colocados ao longo do relatório sobre os resultados da Avaliação Atuarial como de costume.

Base Cadastral - Avaliação Crítica e Tratamento da Base Cadastral

a) Consistência da Base Cadastral

Considera-se inconsistente a informação que não pode ser definida como totalmente correta, pois devemos chamar atenção dos gestores para uma possível discrepância na base de dados ainda que não se tenha a certeza de erro (exemplo: há informação de estado civil casado, mas não há a data de nascimento do cônjuge). A completude é simplesmente a falta da informação, mas não é constada quando o teste de consistência é negativo (exemplo: falta de data de nascimento para solteiros não é considerado erro nem falta de completude).

b) Tratamento da Base Cadastral

A estimativa de conteúdo é permitida e deve ser relatada. Note a relação desta tabela com a anterior. Aqui pode ser verificado o detalhamento dos argumentos que levam a anotação do erro do item anterior, bem como a quantidade e a solução tomada. As principais hipóteses constam deste relatório. É claro que uma hipótese pode afetar o resultado da avaliação, mas pesquisas sobre massas de servidores indicam que as hipóteses formuladas são próximas da realidade ou não afetam com grande significância os resultados esperados quando da observação da correção e completude da base de dados.

Entendemos que as tabelas e os comentários acima incentivem os gestores a melhorarem sua base de dados, pois a sua fidedignidade define o melhor cenário para a avaliação atuarial.

Base Técnica - Hipóteses Atuariais

a) Critério para Projeção do Valor dos Proventos Calculados pela Média

A partir da Data de Admissão validada, retroagimos essa data pelo tempo de serviço público anterior, ignorando se houve lapso temporal entre o período cumprido anteriormente, definindo a Data Inicial de Admissão no Serviço Público. O ano mais recente entre 1994 e a data descrita define o ano de início da observação da média. A definição se será usada a média é dada pela observação das regras de aposentadoria (Constituição, EC 20, EC 41). O valor do benefício é o salário projetado, reduzido em caso de benefício projetado ser proporcional, multiplicado pelo fator a seguir. Limitado a 100%, o fator é a relação entre a média dos índices mensais acumulados a cada mês (INSS entre 1994 e 2001, INPC desde 01/2002, mas sem inflação futura + Crescimento Real de Salário) entre a Data Inicial (1994 ou posterior) e a Data de Aposentadoria Projetada e o Índice Acumulado na Data de Aposentadoria Projetada.

10 – Complemento do DRAA**Base Técnica - Hipóteses Atuariais (cont.)****b) Descrição da Hipótese de Novos Entrantes**

A cada cinco anos haverá reposição da massa de Servidores em Atividade em quantidade suficiente para voltarmos ao número do ano zero (um para um), a idade média será considerada a do ano zero, mas o salário médio será o que for evoluído a partir da hipótese de crescimento e a permanência dos Servidores no período. Esses novos indivíduos estarão sujeitos às probabilidades de morte e entrada em invalidez e poderão gerar esses benefícios.

c) Critério para Entrada em Aposentadoria

Verificadas as regras previstas na Constituição (antes da EC 20, entre a EC 20 e a EC 41 e após a EC 41), dentre as aplicáveis ao Servidor Ativo toma-se a menor idade.

Resultados - Custo Suplementar**a) Prazo de Amortização: Justificativa**

O prazo para amortização considera o ano em que se iniciou a fiscalização do parâmetro e o ano da data da primeira implantação em lei do plano que prevê a quitação do déficit atuarial. Considerado o prazo máximo legal de 35 anos, temos sua redução a cada ano que passou desde 2008 ou da data do primeiro plano, o que ocorreu mais recentemente.

b) Plano de Amortização

Nota-se a amortização do déficit em sua totalidade dentro do prazo máximo legal de 35 anos. Observados os ganhos e perdas atuariais e os ganhos e perdas financeiros, temos que a evolução do déficit é extremamente difícil de se prever e, por isso, todo ano pode haver mudanças no plano de amortização, apenas mantendo a redução do prazo em um ano a cada exercício. As hipóteses são mantidas e, a de crescimento salarial, afeta o fluxo do equacionamento, pois cresce a base de contribuição anualmente (na prática, as alíquotas incidem na folha de salários observada). Em caso de escalonamento de alíquotas, além da alíquota inicial, a alíquota adicional anual podem ser alteradas. A Base de Cálculo inicial já está acrescida do crescimento salarial. A variação real da folha salarial mensal pode afetar o valor do montante anual de contribuições. Apesar de toda a base ser anual, a composição do pagamento anual é feita por capitalização mensal de doze contribuições mais uma do décimo terceiro. Caso o plano seja desenhado por aportes periódicos, temos valores pré definidos e não há proporcionalidade em relação a base de cálculo dos salários.

Veja outras observações específicas ao longo do relatório.

10 – Complemento do DRAA

Resultados - Parecer Atuarial

a) Perspectivas de Alteração Futura no Perfil e na Composição da Massa de Segurados

Exceto se houver um concurso, que não tem previsão até a data de composição deste parecer, o perfil e a composição da massa de segurados se manterão estáveis, mas com os impactos das novas aposentadorias, das mortes e invalidezes a ocorrer no futuro. A Projeção Atuarial mostra a evolução da massa, que também sofre efeito da hipótese de novos entrados. Podemos notar na projeção atuarial, o efeito de entradas e saídas conforme hipóteses formuladas para todas as ocorrências: morte, invalidez e novos entrados. Não usamos a hipótese de rotatividade, pois a incidência de exoneração é muito baixa e o impacto de uma ocorrência sobre os custos é pouco significativo e é eliminado na avaliação seguinte.

b) Adequação das Hipóteses Utilizadas às Características da Massa de Segurados e de seus Dependentes e Análises de Sensibilidade para os Resultados

As hipóteses utilizadas estão de acordo com as técnicas atuariais usadas em planos previdenciários do tipo Benefícios Definidos. Não há estudo específico de aderência de hipóteses, pois a massa de segurados não é significativa, mas a experiência mostra que as principais hipóteses, que impactam de forma mais forte no custo do plano, são suficientes para prever os compromissos do plano. Como a avaliação atuarial é anual, e pode ser realizada a qualquer momento, correções nas hipóteses são possíveis e corrigem um possível desvio de curso no planejamento da evolução do RPPS.

As Hipóteses de Composição Familiar são usadas somente se a base de dados for inconsistente.

Utilizamos a hipótese de inflação de 3% a.a. conforme expectativa de médio prazo do mercado financeiro para definir o valor real dos salários e dos benefícios. Convém observar que as hipóteses econômicas, principalmente a que diz respeito ao crescimento salarial, devem ser acompanhadas com o objetivo de podermos ajustá-las à realidade, caso esta se mostre diferente, de forma significativa, das hipóteses formuladas inicialmente.

Quanto à hipótese de crescimento para o valor dos benefícios prevê que os benefícios, depois de concedidos, terão aumento acima da inflação. A hipótese atual se justifica pela expectativa de reajuste futuro baseados na reposição inflacionária. Os benefícios que possuem paridade com o salário da atividade, garantida pela legislação anterior, estão em extinção e não geram impacto significativo com o uso da hipótese. Já o benefício que mantém paridade com o valor do Salário Mínimo, apesar de não haver exigência, utilizamos crescimento real de 1,00% a.a., pois é uma variável com forte exposição política e tem sido remunerada acima da inflação ultimamente.

Resultados - Parecer Atuarial (cont.)**c) Metodologia Utilizada para a Determinação do Valor da Compensação Previdenciária a Receber e Impactos nos Resultados**

A Compensação Previdenciária a receber tem base no tempo de contribuição informado pelo Ente e se refere ao tempo entre a data de admissão de cada Servidor e a data em que foi criado o Regime Próprio de Previdência Social somado ao tempo de contribuição anterior à admissão. A Compensação Previdenciária referente aos Benefícios Concedidos é calculada na forma da Lei nº 9.796 de 05 de maio de 1999, quando ainda não deferidos os valores, sendo estimada em função da média compensada entre os Servidores em Atividade, que possuem dados de todo o período de contribuição. Havendo valor deferido, o valor mensal gera a Reserva Matemática de Benefícios Concedidos a ser reduzida de acordo com cálculo atuarial definido para o benefício regular concedido pelo regime instituidor. Quando não há informação do tempo anterior e há convênio de compensação, utilizamos o limite de 10% do Valor Presente dos Benefícios Futuros, conforme o §5º, Artigo 11 da Portaria MPS nº 403/2008. A Compensação reduz os compromissos calculados e reduz a alíquota do Custo Suplementar.

d) Identificação dos Principais Riscos do Plano de Benefícios

Erro na definição da Data de Aposentadoria Programada devido a dados errôneos não perceptíveis na análise de consistência. O crescimento real de salários pode ser inferior ao previsto reduzindo a expectativa de receita com o plano de amortização de déficit que é definido por alíquotas. O crescimento real de salários pode ser superior ao previsto e gerar benefícios com valor maior no futuro. A expectativa de vida real pode ser superior ao calculado em função da tábua de mortalidade utilizada. O retorno financeiro da aplicação dos recursos garantidores do plano pode ser menor que o previsto na base técnica.

e) Diversos

As bases de cálculo da Taxa Administrativa do exercício anterior e do atual podem ter sido calculadas em função das folhas nas datas em que se basearam os dados e podem ser divergentes da realizada durante o ano em caso de não estarem disponíveis as informações exatas.

11 - PARECER ATUARIAL

Com base nos dados que nos foram fornecidos pelo Município de Jundiá, podemos afirmar que tais dados estão satisfatoriamente completos para efeitos de estudos atuariais. A amplitude e a consistência dos dados estão contemplados no DRAA, que complementa este relatório, respectivamente nas abas "Avaliação Crítica" e "Tratamento da Base Cadastral".

O *Custo Mensal* está determinado com base em princípios técnicos atuariais geralmente aceitos para os planos desta natureza, ou seja, de Benefícios Definidos. A experiência é que tal Custo tenha pouca variação, se comparado à Folha Salarial envolvida, desde que as nossas hipóteses atuariais elaboradas se verifiquem no longo prazo e as características da massa de Servidores (distribuição salarial, etária, etc.) não venham a sofrer grandes variações.

A formulação utilizada para a definição da Responsabilidade Atuarial, Estimativa de Compensação Previdenciária, a Pagar e a Receber, e das alíquotas informadas neste relatório, constam em Nota Técnica Atuarial enviada à SPS – Secretaria de Previdência Social.

As Remunerações, informadas pelo Município, foram consideradas como sendo a base contributiva (Salário de Contribuição) e a base de cálculo para a aquisição dos benefícios previdenciários (Salário de Benefício).

Recomendamos que as Contribuições sejam realizadas conforme alíquota indicada neste parecer atuarial, sendo fixada uma alíquota para o Servidor e a diferença paga pelo município. Caso as alíquotas, referentes ao Servidor, sejam fixadas distintamente, de um órgão municipal para outro, lembramos que a diferença para a alíquota total deve ser assumida pelo órgão correspondente.

Como vimos na Base Atuarial, no capítulo 3 deste relatório, a Responsabilidade Atuarial pode sofrer alterações, em razão das modificações no cenário em que o Plano se insere. Quando o Ativo Líquido não é suficiente para cobrir esta Responsabilidade, temos o Custo Especial, que equilibrará o Plano, de acordo com o cenário vigente.

O **Custo Mensal**, para que o Plano de Aposentadorias e Pensões do Instituto de Previdência do Município de Jundiá tenha a garantia de equilíbrio atuarial, considerando-se os comentários da página 31, é de **34,52%** da Folha de Remuneração dos Servidores Ativos, considerando a Compensação Previdenciária e incluindo-se a Taxa de Administração.

Considerando que os Servidores contribuirão com 11,00% de suas remunerações, a Contribuição do Município será de 23,52%, sendo 11,77% de Custo Normal Vitalício, 1,56% de Custo Normal de Curto Prazo (Auxílios), 9,19% de Custo Especial, conforme escalonamento, e 1,00% de Taxa Administrativa sobre a folha de remuneração dos Servidores em Atividade (R\$ 39.746.455,02).

A alíquota mínima do Município é de 11,00% devido a paridade prevista na legislação específica (art. 2º da Lei 9.717/1998 e art. 4º da Lei 10.887/2004), o que pode ser verificado na página 23.

11 – PARECER ATUARIAL

As Contribuições devem ser iniciadas logo após o conhecimento deste relatório e, mantidas até a data da próxima reavaliação do Plano e também incidem sobre o décimo terceiro salário.


O plano de custeio define as alíquotas necessárias para garantia de todos os benefícios futuros, programáveis ou não, ou seja, garante as aposentadorias, que possuem suas regras de elegibilidade, e garante os benefícios de risco, de invalidez e morte sem necessidade de repasse de riscos a empresas seguradoras ou resseguradoras. Os benefícios de risco podem ocorrer antes ou após a aposentadoria e observamos alíquotas segregadas para garantia de pagamento de cada um dos benefícios para os beneficiários caso ocorram a morte de Servidores em atividade ou a de aposentados ou a de aposentados por invalidez.

Contribuinte	Custo	
	Normal	Suplementar
Ente Público	14,33%	9,19%
Servidor Ativo	11,00%	0,00%
Servidor Aposentado	11,00%	0,00%
Pensionista	11,00%	0,00%
Base de Incidência das Contribuições do Ente Público	FRA	FRA

FRA = Folha de Remuneração dos Servidores em Atividade

* A alíquota do Ente foi fixada em 14,33% pois o Custo Normal não pode ser inferior ao Plano de Custeio Vigente, conforme previsto no art. 25 da Portaria 403/2008.

Este relatório está de acordo com as exigências feitas pela SPS – Secretaria de Previdência Social, conforme Portaria MPAS nº 403 de 10/12/2008. Alguns itens exigidos, para informação mínima na Avaliação Atuarial, constam da Nota Técnica Atuarial, do relatório das Projeções Atuariais realizadas e do DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial, já enviados à SPS sendo, este último, entregue em via eletrônica através do “website” do CADPREV - Sistema de Informações do Regimes Públicos de Previdência Social.


Alvaro Henrique Ferraz de Abreu
Atuário MIBA 1.072

PROJEÇÃO ATUARIAL: INTRODUÇÃO

Quando um Plano de Benefícios de ordem previdenciária é implantado existe uma série de controles que precisam ser feitos com o objetivo de dar consistência e equilíbrio à sua continuidade.

Um dos controles necessários, obrigatório pela Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) artigo 53, parágrafo 1º, inciso II, ou, para complemento da Avaliação Atuarial anual, conforme Portaria MPAS nº 403 de 10/12/2008, é a Projeção Atuarial, que é um Fluxo de Receitas e Despesas ao longo do tempo.

A Lei de Responsabilidade Fiscal não cita o prazo pelo qual a Projeção deva ser feita, por isso utilizamos 75 (setenta e cinco) anos para cumprir a exigência desta Lei, utilizando o mesmo prazo da Portaria 403 que exige que o prazo seja de 75 (setenta e cinco) anos.

O Regime Próprio de Previdência instituído em Jundiaí, como em todo e qualquer plano de natureza previdenciária, necessita que seus dirigentes e responsáveis acompanhem constantemente sua evolução, através da Avaliação Atuarial e da Projeção Atuarial, para que atenda os fins pretendidos e fique sob seu controle.

O objetivo deste relatório é documentar os resultados obtidos na análise que foi feita considerando a evolução da massa de Servidores em atividade, bem como dos aposentados e pensionistas, a partir da base e resultados da última Avaliação Atuarial, acrescentando-se variáveis atuariais para determinação do número de mortes e entradas em benefício de invalidez ao longo do tempo.

PROJEÇÃO ATUARIAL: PARECER ATUARIAL

Com base nos dados que nos foram fornecidos pelo Município de Jundiá, podemos afirmar que tais dados estão satisfatoriamente completos para efeitos de estudos atuariais. A amplitude e a consistência dos dados estão contemplados no DRAA, que complementa este relatório, respectivamente nas abas "Avaliação Crítica" e "Tratamento da Base Cadastral".

A base de dados utilizada é a mesma que gerou o relatório da Avaliação Atuarial Anual descrita na primeira parte deste relatório.

A formulação utilizada, bem como os motivos da utilização de determinadas hipóteses, para determinação do resultado do Fluxo Financeiro, constam em Nota Técnica Atuarial enviada à SPS – Secretaria de Previdência Social.

Tabela de Evolução de Novas Aposentadorias (pág. 6 a seguir)

Esta tabela mostra o número de servidores que devem se aposentar por tempo de contribuição, por idade ou compulsoriamente, ao longo do tempo, mostrando o total de salários atual e o total projetado para a data da aposentadoria.

O "k" representa o tempo faltante para a aquisição do benefício, ou seja, exemplificando, temos 239 servidores que poderão requerer o benefício imediatamente pois o "k" é igual a 0. O valor de "k" foi determinado com base na legislação, considerando-se as regras, permanente e de transição, para contagem do tempo para aposentadoria.

A hipótese para a entrada de novos servidores ao longo do tempo, afeta apenas a quantidade de servidores em atividade, mas é demonstrada apenas no fluxo de receitas e despesas.

Teoricamente, o máximo que o "k" pode atingir é 40 anos (para servidores com idade muito baixa na data da avaliação e que se enquadram na regra permanente, o "k" pode ser maior do que 40), quando a atual população de ativos deverá estar extinta devido às aposentadorias e às mortes.

Parâmetros Iniciais e Hipóteses Adotadas (pág. 10 a seguir)

Os principais parâmetros iniciais e hipóteses, adotados para este estudo, foram definidos na Avaliação Atuarial do Regime Próprio e por estatísticas realizadas sobre a massa de servidores na data daquela avaliação.

Utilizamos as idades iniciais médias de 60, 50 e 45 anos (médias de massas de outros estudos realizados), para aposentadorias normais, aposentadorias por invalidez e pensões por morte, respectivamente, pois não há servidores recebendo estes benefícios e os cálculos dependem de uma hipótese inicial, mas apenas quando não há observação desses benefícios na data base da avaliação.

Como utilizamos o regime de Repartição Simples para definição dos Auxílios, considerando-se que o valor arrecadado será gasto com o pagamento das despesas, o Fluxo Financeiro reflete a entrada e a saída dos valores apenas para demonstração.

PROJEÇÃO ATUARIAL: PARECER ATUARIAL

População Anual em Estudo (pág. 11 a seguir)

A população anual em estudo foi definida a partir dos parâmetros iniciais, do número de aposentadorias da Tabela de Evolução de Novas Aposentadorias e mediante cálculos atuariais que definiram o número de falecimentos de servidores em atividade, número de falecimentos de servidores inativos, válidos ou inválidos, que geram benefícios de pensão por morte, número de falecimentos de pensionistas, extinguindo a responsabilidade do Instituto, e o número de servidores que passam a ser inválidos, gerando benefícios de aposentadoria por invalidez.

Note que há Aposentadorias por Invalidez, estimadas ao longo do tempo, pois a massa em estudo é significativa, apesar de a probabilidade de se tornar inválido ser pequena. Note que o número de Aposentadorias por Invalidez diminui ao longo do tempo, pois a massa em estudo é significativa e a probabilidade de morte é grande.

O gráfico da página 13 mostra a evolução das populações. As observações mais importantes são nos primeiros vinte anos, aonde se percebe o momento crítico para contratação de novos Servidores. Note que o número de Servidores em Atividade torna-se nulo, pois não consideramos a reposição dos aposentados, falecidos e inválidos. A tendência é que toda a massa seja extinta e o ideal é que a linha de Servidores em Atividade permaneça acima das demais linhas, dos benefícios.

Fluxo Financeiro de Receitas e Despesas (pág. 14 a seguir)

O custo normal é aplicado sobre a folha de pagamentos dos servidores em atividade, que é projetada anualmente em função da população estimada conforme hipóteses atuariais e a definição da data de aposentadoria de cada servidor.

A contribuição relativa ao Passivo Atuarial, chamada de Custo Especial, foi calculada na última Avaliação Atuarial para ser amortizada conforme previsto na primeira parte deste relatório e é apresentada no fluxo com mesmo efeito. A folha de pagamentos dos servidores em atividade é decrescente devido às aposentadorias e às mortes estimadas e a não utilização da hipótese de entrada de novos servidores ao longo do tempo na base de cálculo.

Os auxílios (auxílio doença, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão) são calculados em função da observação das ocorrências dos três anos anteriores e/ou da expectativa de gastos para o ano seguinte e são demonstrados no fluxo tanto nas despesas como nas receitas, não afetando o resultado, pois são benefícios não programados e estima-se que serão gastos os recursos arrecadados.

Dívidas a receber do Município são constantes no fluxo e são determinadas em função do prazo restante e do valor que está sendo pago na data da avaliação. Caso haja dívidas na rubrica "outros créditos", estas serão somadas nas receitas do primeiro ano.

PROJEÇÃO ATUARIAL: PARECER ATUARIAL**Fluxo Financeiro de Receitas e Despesas (cont.)**

A Compensação Previdenciária é descontada da folha de inativos projetada em função do percentual (item "% da Responsabilidade do RPPS" na página 10 a seguir) obtido entre a relação dos valores das reservas matemáticas descontadas da estimativa de compensação e das reservas sem a consideração da compensação. Porém, a contribuição sobre os benefícios é demonstrada na coluna "Receitas Normais do Servidor".


Os juros são comutados apenas em caso de saldo acumulado positivo. Note que em 2.035 o patrimônio estará reduzindo, terminando no ano de 2.052. Devido à projeção dos novos entrantes, o patrimônio volta a crescer em 2063.

Conclusão

Considerando a hipótese de que novos servidores ingressarão no serviço público municipal, observamos a folha de pagamento aumentar nos momentos de aplicação da hipótese "novos entrados", aumentando também o nível da contribuição futura, observando também o crescimento do patrimônio. O efeito contrário também ocorre, pois os servidores inseridos pela hipótese podem gerar benefícios por morte e invalidez.

Como o Ente terá que manter seu quadro de servidores em número suficiente para que a prestação de serviços municipais não seja interrompida, concluímos que o futuro do Regime Próprio não corre riscos de insolvência.

Contudo, recomendamos que seja mantido processo de acompanhamento das ocorrências de concessão de quaisquer benefícios e do cadastro dos servidores em atividade e aposentados, bem como dos pensionistas, para que os estudos futuros tenham subsídios confiáveis, permitindo projeções mais próximas da realidade.



Alvaro Henrique Ferraz de Abren
Atuário MIBA 1.072

PROJEÇÃO ATUARIAL: EVOLUÇÃO DE NOVAS APOSENTADORIAS

Ano Base	k	Nº de Servidores	Salários na		Idades Médias na	
			Avaliação	Aposentadoria	Avaliação	Aposentadoria
2018	0	239	1.720.788,93	1.349.722,65	60,75	59,88
2019	1	26	180.583,17	127.957,75	62,50	63,04
2020	2	52	384.744,15	293.386,44	58,61	60,13
2021	3	112	721.674,01	563.696,15	58,75	61,26
2022	4	146	1.010.231,76	836.010,37	58,12	61,69
2023	5	138	826.370,23	658.505,20	57,30	61,87
2024	6	164	1.078.182,91	969.580,39	56,23	61,75
2025	7	257	1.579.852,17	1.471.271,59	55,64	62,18
2026	8	263	1.741.734,74	1.712.834,73	54,56	62,04
2027	9	280	1.645.558,34	1.562.675,38	53,17	61,64
2028	10	255	1.478.446,30	1.368.081,67	53,08	62,60
2029	11	340	2.209.227,82	2.405.178,58	51,66	62,19
2030	12	300	1.721.069,57	1.819.010,29	51,78	63,30
2031	13	299	1.772.159,97	1.850.380,60	48,84	61,40
2032	14	231	1.296.538,43	1.272.881,96	48,75	62,28
2033	15	274	1.458.178,11	1.610.126,75	48,10	62,56
2034	16	394	2.201.300,37	2.420.190,50	45,05	60,50
2035	17	267	1.384.120,95	1.501.720,54	44,27	60,79
2036	18	253	1.191.612,76	1.298.569,83	43,68	61,18
2037	19	264	1.212.126,65	1.317.354,83	41,93	60,45
2038	20	362	1.796.075,61	2.021.222,70	39,97	59,50
2039	21	324	1.596.259,27	1.817.418,36	38,93	59,44
2040	22	268	1.256.833,50	1.452.773,66	38,58	60,03
2041	23	274	1.132.109,59	1.359.554,81	37,41	59,93
2042	24	249	940.899,44	1.158.861,52	36,83	60,36
2043	25	265	1.062.340,68	1.353.964,43	35,55	60,10
2044	26	260	1.109.531,73	1.439.564,72	35,15	60,61
2045	27	180	693.976,27	920.725,86	34,23	60,68
2046	28	193	723.439,35	991.193,84	33,78	61,27
2047	29	118	485.017,97	671.313,02	33,21	61,65
2048	30	152	549.649,57	786.307,04	32,07	61,62
2049	31	138	466.323,52	682.585,26	31,15	61,55
2050	32	71	239.347,30	356.525,15	29,86	61,33
2051	33	69	227.771,81	346.347,89	30,09	62,63
2052	34	64	236.700,44	368.935,60	30,06	63,46
2053	35	69	208.605,24	334.723,86	27,66	62,21
2054	36	26	78.064,28	125.373,98	27,14	62,51
2055	37	18	54.474,01	89.124,15	25,15	61,59
2056	38	12	33.902,76	56.370,77	24,37	61,80
2057	39	8	25.399,19	43.515,59	23,46	61,80
2058	40	5	12.555,01	22.043,83	22,48	61,80
2059	41	1	2.677,14	4.653,99	21,76	61,80
2060	42	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	43	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	44	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	45	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	46	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	47	0	0,00	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL: EVOLUÇÃO DE NOVAS APOSENTADORIAS

Ano Base	k	Nº de Servidores	Salários na		Idades Médias na	
			Avaliação	Aposentadoria	Avaliação	Aposentadoria
2066	48	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	49	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	50	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	51	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	52	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	53	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	54	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	55	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	56	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	57	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	58	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	59	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	60	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	61	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	62	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	63	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	64	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	65	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	66	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	67	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	68	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	69	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	70	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	71	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	72	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	73	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	74	0	0,00	0,00	0,00	0,00

Obs. 1: Os salários médios na aposentadoria podem ser menores devido a proporcionalidade imposta aos benefícios de Aposentadoria por Idade e Aposentadoria Compulsória.

Obs. 2: As idades médias na aposentadoria podem ser menores devido a servidores que já se tornaram elegíveis a um benefício de aposentadoria, mas permanecem em atividade.

PROJEÇÃO ATUARIAL: EVOLUÇÃO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS

Ano	k	Nº de Aposentados	Valor Médio Aposentadoria	Folha de Aposentados		Folha de Pensionistas		Folha de Inválidos		Folha Total Projevel	
				Adicional	Total	Adicional	Total	Adicional	Total	Adicional	Total
2018	0	239	5.647,38	1.348.722,65	11.314.320,24	182.634,78	1.362.707,99	1.231.488,02	1.332.357,43	13.908.671,85	
2019	1	26	4.921,45	1.279.957,75	12.782.000,84	219.565,58	1.548.342,37	1.352.708,16	1.480.919,66	15.400.659,28	
2020	2	52	5.642,05	293.386,44	13.085.387,08	247.805,56	2.012.733,51	1.282.114,49	1.620.550,00	16.579.040,24	
2021	3	112	5.023,00	663.696,15	13.649.083,23	279.176,95	2.297.910,45	1.399.630,34	1.992.503,44	17.591.543,68	
2022	4	146	836.010,37	14.485.093,67	14.845.928,7	316.945,28	2.608.855,73	1.610.063,19	1.774.613,19	19.044.018,94	
2023	5	138	4.771,78	658.505,20	15.143.358,80	380.577,06	2.969.382,87	1.823.428,73	1.180.295,61	20.045.888,34	
2024	6	164	5.912,08	989.580,39	16.143.159,19	408.217,70	3.378.850,51	1.701.334,29	2.103.141,21	21.546.112,58	
2025	7	257	5.724,78	1.471.271,59	17.594.450,78	457.464,34	3.833.114,85	1.791.558,29	2.282.659,41	23.709.265,05	
2026	8	263	6.512,88	1.712.834,73	18.297.285,51	523.549,48	4.356.684,33	1.87.667,32	2.470.356,87	26.124.306,57	
2027	9	280	5.580,98	1.562.675,38	20.859.860,99	686.639,10	4.953.303,43	1.809.977,8	2.667.304,51	28.474.388,83	
2028	10	255	3.985,03	1.368.087,67	22.228.042,96	677.069,07	5.630.372,50	1.91.991,93	2.853.298,44	30.714.701,50	
2029	11	340	7.074,05	2.405.178,58	24.633.221,14	756.679,24	6.387.051,74	1.89.801,34	3.043.480,78	32.229.831,51	
2030	12	300	6.063,37	1.819.010,29	26.462.231,43	855.220,47	7.242.272,21	1.89.801,34	3.229.831,51	34.063.960,86	
2031	13	299	6.188,56	1.850.380,60	28.302.612,03	949.425,75	8.197.697,94	1.75.223,32	3.405.054,83	35.899.364,50	
2032	14	231	5.570,31	1.272.881,96	29.575.493,99	1.045.294,07	9.236.992,01	1.61.991,50	3.567.036,32	37.419.522,33	
2033	15	274	5.876,37	1.610.126,75	31.185.620,74	1.122.856,52	10.359.848,63	1.43.874,33	3.710.907,65	39.130.430,98	
2034	16	267	5.142,62	2.420.190,50	33.605.817,24	1.184.964,34	11.554.812,87	1.26.640,28	3.837.647,93	40.968.172,18	
2035	17	267	5.624,42	2.420.190,50	35.107.537,78	1.291.356,50	12.848.169,47	1.00.909,28	3.938.457,21	42.896.633,38	
2036	18	283	5.132,69	1.501.720,54	36.406.107,61	1.335.203,07	14.181.372,54	56.860,50	3.995.317,21	44.889.955,05	
2037	19	264	4.989,98	1.317.354,83	37.723.456,44	1.357.378,27	15.538.750,81	20.509,99	4.019.827,69	46.909.779,20	
2038	20	352	5.683,49	2.021.222,70	39.744.679,14	1.382.728,54	16.901.477,35	20.172,62	3.995.656,08	49.005.435,28	
2039	21	324	5.609,32	1.817.418,36	41.862.097,50	1.379.806,77	18.291.294,13	69.081,66	3.926.673,42	51.283.110,71	
2040	22	268	5.420,80	1.452.773,66	43.014.874,16	1.352.762,43	19.634.046,56	138.780,94	3.787.782,48	53.695.898,19	
2041	23	274	4.961,88	1.358.554,81	44.374.425,97	1.188.710,75	22.105.023,99	273.376,89	3.305.411,81	56.000.310,00	
2042	24	249	4.654,06	1.158.867,52	45.833.287,49	1.069.829,90	23.174.853,89	390.657,73	2.982.628,62	58.982.937,70	
2043	25	265	5.109,30	1.353.984,43	46.887.251,92	1.069.829,90	23.174.853,89	390.657,73	2.982.628,62	61.965.566,41	
2044	26	260	5.656,79	1.439.564,72	48.328.816,64	777.523,48	23.952.377,38	380.657,73	2.581.968,88	64.547.605,29	
2045	27	180	5.115,14	920.725,86	49.247.542,50	476.850,61	24.429.227,99	377.507,01	2.204.461,88	67.042.162,90	
2046	28	193	5.639,19	991.193,84	50.238.736,34	171.539,14	24.666.924,11	372.140,92	1.832.320,95	69.871.921,42	
2047	29	118	5.995,02	671.313,02	50.238.736,34	134.340,02	24.666.924,11	384.607,21	1.467.113,74	71.339.035,16	
2048	30	152	4.946,27	786.307,04	51.666.356,40	436.394,62	24.030.028,48	354.967,69	1.112.749,05	72.451.784,21	
2049	31	138	6.825,26	682.585,15	52.378.941,86	729.992,71	23.300.046,77	343.298,92	439.649,15	73.891.633,36	
2050	32	71	5.021,48	388.656,25	53.081.814,70	1.012.063,12	21.017.752,57	314.229,91	1.255.520,24	75.147.153,61	
2051	33	64	5.019,53	346.347,89	53.081.814,70	1.012.063,12	21.017.752,57	314.229,91	1.255.520,24	76.402.673,86	
2052	34	69	5.764,62	388.935,80	53.450.750,30	1.510.212,51	19.507.520,06	287.070,88	1.171.910,83	77.574.584,71	
2053	35	89	4.851,07	334.723,86	53.785.974,16	1.883.395,10	15.893.352,71	258.101,79	707.965,27	78.282.550,00	
2054	36	26	4.822,08	126.374,98	53.910.848,14	2.028.673,06	13.868.195,06	236.608,52	644.573,80	79.027.123,80	
2055	37	18	4.951,34	89.124,15	53.999.972,29	2.112.886,34	11.765.508,72	214.000,03	1.158.573,83	80.185.697,63	
2056	38	12	4.897,36	56.370,77	54.096.343,06	2.143.751,59	9.611.757,13	190.472,31	1.348.046,14	81.533.743,77	
2057	39	8	5.439,45	43.515,59	54.096.343,06	2.143.751,59	9.611.757,13	190.472,31	1.348.046,14	82.881.790,00	
2058	40	5	4.408,77	22.043,83	54.121.902,48	2.110.628,31	7.501.128,82	156.243,27	1.515.289,41	84.397.079,41	

PROJEÇÃO ATUARIAL: EVOLUÇÃO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS

Ano Base	k	Nº de Aposentadorias	Valor Médio Aposentadoria		Folha de Aposentados		Folha de Pensionistas		Folha de Invalidos		Folha Total Provável	
			Aposentadoria	Adicional	Total	Adicional	Total	Adicional	Total	Adicional	Total	
2059	41	1	4.653,99	0,00	54.126.556,47	-2.001,574,73	5.459.554,06	-141.563,31	-1.656,852,73	-2.138.484,06	57.969.257,83	
2060	42	0	0,00	0,00	54.126.556,47	-1.507,309,27	3.692.244,81	-16.730,93	-1.773,563,65	-1.924.040,20	56.045.217,53	
2061	43	0	0,00	0,00	54.126.556,47	-1.551,613,85	2.140.630,90	-92.121,51	-1.985.705,16	-1.643.735,36	54.401.482,27	
2062	44	0	0,00	0,00	54.126.556,47	-1.248.840,37	891.750,67	-57.605,24	-1.923.310,41	-1.306.449,61	53.095.036,66	
2063	45	0	0,00	0,00	54.126.556,47	-945.923,00	-54.132,40	-42.673,35	-1.965.983,75	-681.454,57	52.106.440,31	
2064	46	0	0,00	0,00	54.126.556,47	-852.788,58	-796.920,98	-26.665,99	-1.994.649,75	-400.643,65	51.024.342,09	
2065	47	0	0,00	0,00	54.126.556,47	-884.316,12	-1.091.237,10	-6.838,22	-2.017.815,61	-40.766,62	50.890.095,32	
2066	48	0	0,00	0,00	54.126.556,47	-1.67.408,55	-1.258.645,65	-1.537,30	-2.019.352,81	-40.766,62	50.890.095,32	
2067	49	0	0,00	0,00	54.126.556,47	-39.229,32	-1.297.874,96	-96,29	-2.019.449,10	-2.649,24	50.806.679,48	
2068	50	0	0,00	0,00	54.126.556,47	-2.552,95	-1.300.427,91	-45	-2.019.449,95	-13,66	50.806.665,80	
2069	51	0	0,00	0,00	54.126.556,47	-13,21	-1.300.441,12	0,00	-2.019.449,55	0,00	50.806.665,80	
2070	52	0	0,00	0,00	54.126.556,47	0,00	-1.300.441,12	0,00	-2.019.449,55	0,00	50.806.665,80	
2071	53	0	0,00	0,00	54.126.556,47	0,00	-1.300.441,12	0,00	-2.019.449,55	0,00	50.806.665,80	
2072	54	0	0,00	0,00	54.126.556,47	0,00	-1.300.441,12	0,00	-2.019.449,55	0,00	50.806.665,80	
2073	55	0	0,00	0,00	54.126.556,47	0,00	-1.300.441,12	0,00	-2.019.449,55	0,00	50.806.665,80	
2074	56	0	0,00	0,00	54.126.556,47	0,00	-1.300.441,12	0,00	-2.019.449,55	0,00	50.806.665,80	
2075	57	0	0,00	0,00	54.126.556,47	0,00	-1.300.441,12	0,00	-2.019.449,55	0,00	50.806.665,80	
2076	58	0	0,00	0,00	54.126.556,47	0,00	-1.300.441,12	0,00	-2.019.449,55	0,00	50.806.665,80	
2077	59	0	0,00	0,00	54.126.556,47	0,00	-1.300.441,12	0,00	-2.019.449,55	0,00	50.806.665,80	
2078	60	0	0,00	0,00	54.126.556,47	0,00	-1.300.441,12	0,00	-2.019.449,55	0,00	50.806.665,80	
2079	61	0	0,00	0,00	54.126.556,47	0,00	-1.300.441,12	0,00	-2.019.449,55	0,00	50.806.665,80	
2080	62	0	0,00	0,00	54.126.556,47	0,00	-1.300.441,12	0,00	-2.019.449,55	0,00	50.806.665,80	
2081	63	0	0,00	0,00	54.126.556,47	0,00	-1.300.441,12	0,00	-2.019.449,55	0,00	50.806.665,80	
2082	64	0	0,00	0,00	54.126.556,47	0,00	-1.300.441,12	0,00	-2.019.449,55	0,00	50.806.665,80	
2083	65	0	0,00	0,00	54.126.556,47	0,00	-1.300.441,12	0,00	-2.019.449,55	0,00	50.806.665,80	
2084	66	0	0,00	0,00	54.126.556,47	0,00	-1.300.441,12	0,00	-2.019.449,55	0,00	50.806.665,80	
2085	67	0	0,00	0,00	54.126.556,47	0,00	-1.300.441,12	0,00	-2.019.449,55	0,00	50.806.665,80	
2086	68	0	0,00	0,00	54.126.556,47	0,00	-1.300.441,12	0,00	-2.019.449,55	0,00	50.806.665,80	
2087	69	0	0,00	0,00	54.126.556,47	0,00	-1.300.441,12	0,00	-2.019.449,55	0,00	50.806.665,80	
2088	70	0	0,00	0,00	54.126.556,47	0,00	-1.300.441,12	0,00	-2.019.449,55	0,00	50.806.665,80	
2089	71	0	0,00	0,00	54.126.556,47	0,00	-1.300.441,12	0,00	-2.019.449,55	0,00	50.806.665,80	
2090	72	0	0,00	0,00	54.126.556,47	0,00	-1.300.441,12	0,00	-2.019.449,55	0,00	50.806.665,80	
2091	73	0	0,00	0,00	54.126.556,47	0,00	-1.300.441,12	0,00	-2.019.449,55	0,00	50.806.665,80	
2092	74	0	0,00	0,00	54.126.556,47	0,00	-1.300.441,12	0,00	-2.019.449,55	0,00	50.806.665,80	

Obs.: valores adicionais negativos representam a morte de beneficiários de benefícios, reduzindo a folha de pagamentos.

PROJEÇÃO ATUARIAL: PARÂMETROS INICIAIS E HIPÓTESES ADOTADAS

Tábuas Biométricas	
Mortalidade	IBGE 2015
Entrada em Invalidez	Alvaro Vindas
Mortalidade de Inválidos	IBGE 2015

Patrimônio Inicial (R\$)	0,00
--------------------------	------

Contribuintes do RPPS	% de Contribuição
Patronal	11,77%
Especial + Aportes	9,19%
Especial (relativo aos Servidores Inativos)	0,00%
Dívidas e outros Créditos a Receber	4,02617%
Despesas Administrativas	1,00%
Auxílios	1,56%
Servidores em Atividade	11,00%
Servidores Inativos	0,00%
Pensionistas	0,00%

Veja Observação abaixo

% de contribuição aplicado sobre a folha de pagamentos dos servidores em atividade.

Massa de Servidores	Folha Salarial (R\$)	Nº de Servidores	Salário Médio (R\$)
Ativos	39.746.455,02	7.880	5.175,32
Aposentados	11.314.320,24	1.419	7.973,45
Aposentados por Invalidez	1.231.484,02	329	3.743,11
Pensionistas	1.362.707,59	360	3.785,30
Total	53.654.966,87	9.788	5.481,71

Massa de Servidores	Idade Média
Ativos	44,7
Aposentados	64,1
Aposentados por Invalidez	59,5
Pensionistas	57,6

Outras Hipóteses	Utilizado
Taxa Real de Juros Anual	6,00%
Taxa de Inflação	NÃO UTILIZADO
Crescimento Salarial Real Anual	2,90%
Crescimento Real de Benefício Anual	0,00%
Novos Entrados / Rotatividade	NÃO UTILIZADO
Diferença entre Servidor e Cônjuge	3
% de Servidores Ativos que geram Pensão	95,00%
% de Servidores Inativos que geram Pensão	95,00%
% Responsabilidade Atuarial RPPS	88,00%

Observação: o prazo de amortização da dívida está definido em 8,92 anos.

Observação: O prazo utilizado é ponderado no valor das dívidas apresentadas.

Observação: O Patrimônio Inicial, da Projeção, não inclui Dívidas a Receber e os Ativos Fixos.

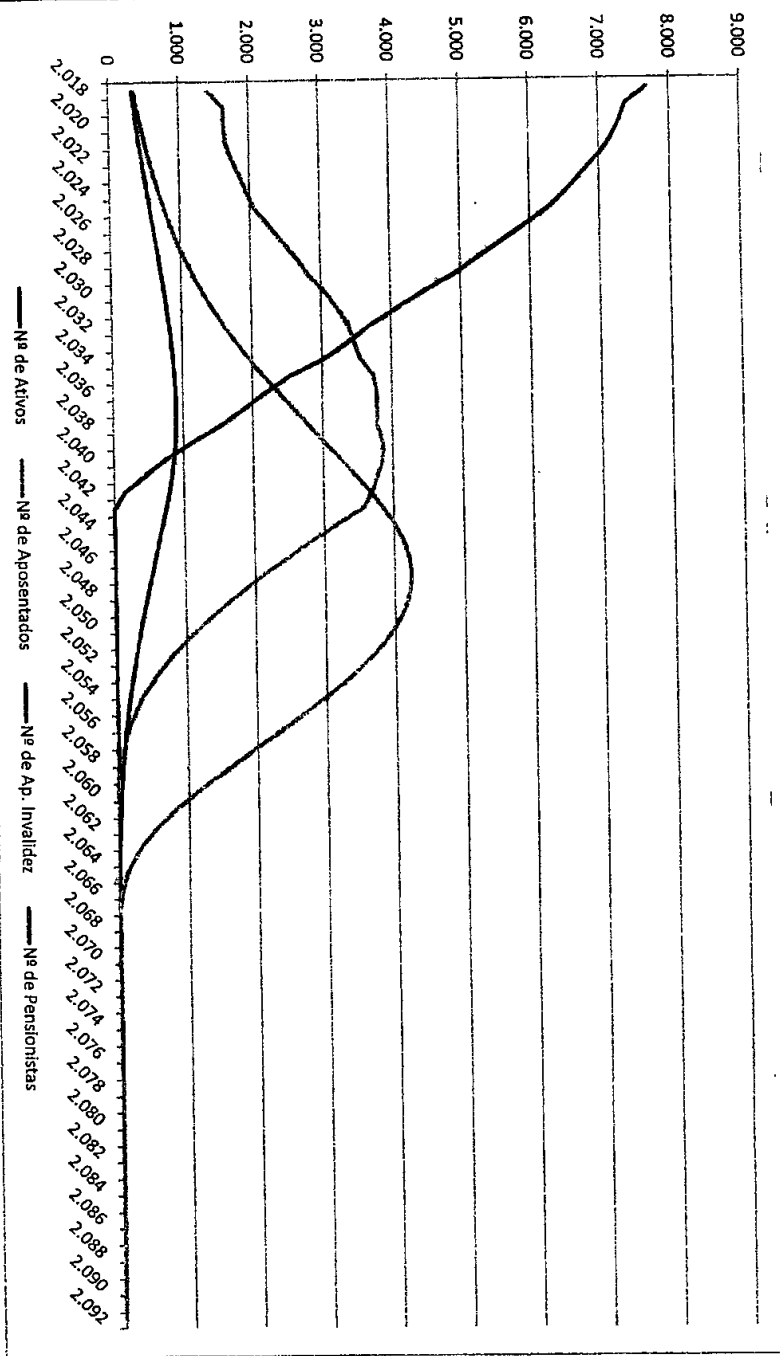
PROJEÇÃO ATUARIAL: POPULAÇÃO ANUAL EM ESTUDO

Ano	Nº de	Nº de	Nº de	Nº de	Total
Base	Ativos	Aposentados	Ap Invalidez	Pensionistas	
2018	7.680	1.419	329	360	9.788
2019	7.380	1.637	360	405	9.782
2020	7.291	1.637	392	455	9.776
2021	7.172	1.661	426	510	9.768
2022	6.988	1.741	461	568	9.759
2023	6.767	1.852	498	632	9.749
2024	6.551	1.948	535	702	9.736
2025	6.305	2.065	574	779	9.722
2026	5.962	2.267	613	864	9.706
2027	5.612	2.464	652	958	9.686
2028	5.244	2.667	689	1.064	9.663
2029	4.899	2.830	726	1.181	9.636
2030	4.469	3.064	761	1.310	9.604
2031	4.080	3.238	793	1.454	9.565
2032	3.692	3.393	822	1.612	9.520
2033	3.375	3.459	847	1.784	9.466
2034	3.016	3.550	869	1.966	9.402
2035	2.540	3.742	886	2.159	9.326
2036	2.197	3.779	895	2.366	9.237
2037	1.874	3.781	898	2.579	9.132
2038	1.544	3.776	895	2.795	9.010
2039	1.122	3.850	885	3.011	8.868
2040	751	3.858	863	3.230	8.702
2041	448	3.786	832	3.445	8.511
2042	151	3.702	791	3.649	8.293
2043	0	3.574	740	3.839	8.153
2044	0	3.182	684	4.011	7.877
2045	0	2.806	628	4.136	7.570
2046	0	2.447	572	4.213	7.233
2047	0	2.109	518	4.241	6.868
2048	0	1.791	465	4.219	6.475
2049	0	1.496	414	4.148	6.059
2050	0	1.226	365	4.029	5.621
2051	0	982	319	3.864	5.165
2052	0	765	275	3.655	4.695
2053	0	575	233	3.408	4.216
2054	0	414	195	3.126	3.734
2055	0	281	160	2.815	3.255
2056	0	175	128	2.482	2.785
2057	0	98	100	2.135	2.332
2058	0	45	75	1.783	1.903
2059	0	15	54	1.437	1.506
2060	0	3	37	1.109	1.148
2061	0	0	23	813	836
2062	0	0	14	560	574
2063	0	0	8	356	364
2064	0	0	4	202	206
2065	0	0	1	96	97

PROJEÇÃO ATUARIAL: POPULAÇÃO ANUAL EM ESTUDO

Ano Base	Nº de Ativos	Nº de Aposentados	Nº de Ap Invalidez	Nº de Pensionistas	Total
2066	0	0	0	34	34
2067	0	0	0	7	7
2068	0	0	0	0	0
2069	0	0	0	0	0
2070	0	0	0	0	0
2071	0	0	0	0	0
2072	0	0	0	0	0
2073	0	0	0	0	0
2074	0	0	0	0	0
2075	0	0	0	0	0
2076	0	0	0	0	0
2077	0	0	0	0	0
2078	0	0	0	0	0
2079	0	0	0	0	0
2080	0	0	0	0	0
2081	0	0	0	0	0
2082	0	0	0	0	0
2083	0	0	0	0	0
2084	0	0	0	0	0
2085	0	0	0	0	0
2086	0	0	0	0	0
2087	0	0	0	0	0
2088	0	0	0	0	0
2089	0	0	0	0	0
2090	0	0	0	0	0
2091	0	0	0	0	0
2092	0	0	0	0	0

PROJEÇÃO ATUARIAL: GRÁFICO EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO DA GERAÇÃO ATUAL





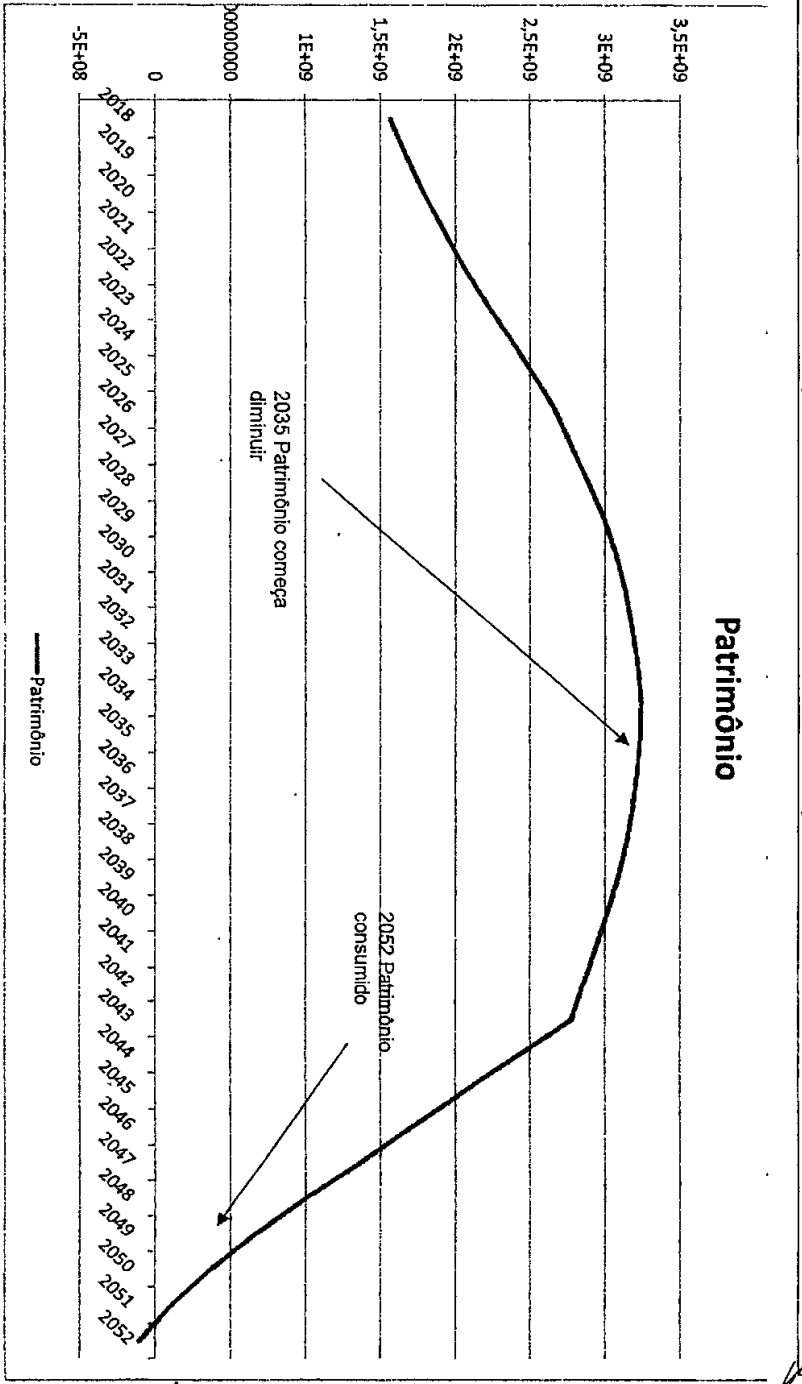
PROJEÇÃO ATUARIAL, FLUXO FINANCEIRO DE RECEITAS E DESPESAS

Ano Base	Servidor Normal	Receitas Projetadas para o Final do Ano			Total (a)	Despesas Projetadas para o Final do Ano			Total (b)	Previdência c = a - b	Saldo Financeiro Do Exercício (d) d = c + b
		Patronal Normal	Amortização do Déficit + outras	Juros		Apresentadoras E Passivas	Auxílios	Total			
2018	64.541.273,45	89.676.931,90	68.688.210,68	82.282.459,13	282.368.576,14	169.110.092,92	8.044.072,04	186.878.577,07	115.491.999,07	1.689.189.419,95	
2019	63.908.382,12	88.107.289,08	73.701.174,85	88.584.059,12	284.508.891,44	177.892.977,78	7.894.222,28	189.766.800,04	108.522.091,40	1.977.711.501,29	
2020	64.939.118,19	89.298.353,75	81.080.935,38	94.939.458,92	300.093.896,93	188.754.929,98	8.099.098,92	190.941.018,18	119.252.879,85	1.786.894.359,70	
2021	65.933.078,94	90.078.920,93	88.842.930,64	101.882.340,22	326.316.877,63	199.876.335,85	8.184.445,22	198.059.801,07	128.257.070,59	1.925.221.459,28	
2022	65.687.815,94	90.266.082,94	97.003.081,21	109.227.610,80	342.184.620,89	200.397.278,57	8.206.344,68	208.603.827,25	133.580.999,44	2.056.802.333,25	
2023	75.274.879,94	79.460.089,31	105.697.912,27	117.091.891,64	375.984.411,16	214.313.465,12	8.280.109,98	223.593.584,60	151.800.946,56	2.210.913.185,88	
2024	73.237.809,80	78.415.372,88	110.181.024,81	124.846.013,58	395.832.992,53	228.733.899,48	8.223.387,85	236.008.689,28	154.800.473,51	2.527.331.087,86	
2025	72.873.987,86	78.674.386,73	120.191.024,81	154.780.892,45	408.650.492,17	243.002.700,42	8.223.387,85	252.228.088,27	154.800.473,51	2.997.839.292,08	
2026	71.635.329,54	77.352.159,24	127.446.895,01	143.478.807,77	418.813.898,58	265.271.913,89	8.033.930,47	274.305.844,46	145.508.444,10	2.987.839.292,08	
2027	69.895.839,32	75.474.494,61	132.072.640,82	157.424.904,97	429.176.886,89	280.443.329,25	8.174.834,98	289.297.890,83	173.498.703,08	2.878.287.939,02	
2028	74.359.033,23	80.743.971,71	123.770.634,51	157.997.894,97	439.341.924,42	335.364.403,88	8.203.251,47	323.411.191,72	113.498.703,08	2.894.728.317,02	
2029	72.731.701,98	78.601.893,03	140.762.072,39	164.138.815,41	465.746.420,40	335.364.403,88	8.203.251,47	344.867.855,70	103.177.664,70	2.907.906.835,42	
2030	70.052.122,78	76.554.779,33	140.762.072,39	168.371.953,47	465.746.420,40	335.364.403,88	8.203.251,47	377.412.432,78	78.323.989,62	3.078.229.539,42	
2031	67.998.427,43	72.561.346,68	148.803.893,90	173.391.180,32	463.334.802,34	394.826.644,51	8.478.749,34	403.303.393,85	60.031.408,49	3.198.290.639,03	
2032	64.988.755,47	69.392.293,75	159.500.583,32	176.188.080,63	469.650.492,17	421.080.289,32	8.104.284,58	429.184.589,70	40.665.892,47	3.176.826.831,50	
2033	67.287.257,12	72.204.284,85	169.208.964,11	178.487.984,80	487.186.287,68	440.225.283,85	8.432.710,69	448.657.873,94	38.628.293,94	3.215.455.125,44	
2034	64.716.877,64	69.089.553,43	179.550.580,07	180.283.982,60	483.640.383,73	462.565.578,08	8.068.944,07	470.634.523,10	22.876.440,81	3.238.431.588,05	
2035	60.528.694,61	64.015.206,43	180.351.875,81	180.809.384,70	489.708.129,55	493.420.885,28	7.478.312,81	500.896.978,20	-5.180.952,65	3.238.280.713,40	
2036	57.703.533,71	60.590.534,57	201.628.882,43	180.096.475,28	504.134.417,20	512.347.728,28	7.078.346,71	518.424.074,09	-19.404.648,99	3.213.630.064,41	
2037	54.894.353,13	57.188.318,47	213.389.783,52	173.712.045,65	507.801.915,45	581.908.207,41	5.823.519,15	587.231.726,58	-73.317.810,85	3.143.504.189,38	
2038	51.958.410,38	53.620.005,71	225.683.785,82	176.607.217,76	507.892.418,68	541.717.397,85	6.282.281,18	547.079.658,81	-40.117.240,15	3.143.504.189,38	
2039	47.458.218,56	48.150.839,03	238.500.812,21	169.848.244,82	508.185.789,82	578.463.638,58	5.039.771,39	581.503.409,87	-58.429.811,11	3.010.756.767,40	
2040	43.313.803,10	43.162.565,02	251.871.428,08	165.424.654,86	510.139.257,30	564.132.782,55	4.554.831,83	589.687.614,48	-78.558.357,18	2.892.188.410,22	
2041	39.887.140,61	39.000.305,47	265.818.958,38	160.877.776,85	512.150.183,20	587.687.810,78	4.048.403,89	591.735.320,77	-78.588.122,97	2.852.812.287,65	
2042	38.308.849,64	34.684.087,78	280.339.603,53	160.877.776,85	512.150.183,20	587.687.810,78	4.048.403,89	591.735.320,77	-78.588.122,97	2.852.812.287,65	
2043	31.048.624,81	28.289.631,33	239.521.988,37	158.235.942,75	511.096.185,28	585.457.885,98	3.303.935,88	588.761.801,82	-77.663.938,66	2.774.940.651,09	
2044	31.813.646,62	28.978.942,30	0,00	150.815.117,88	211.407.808,60	522.538.456,18	3.384.440,24	589.883.895,20	-367.134.934,93	2.416.500.292,49	
2045	32.106.933,38	29.674.388,08	0,00	129.967.789,27	171.809.082,73	545.478.368,30	3.485.658,78	548.944.027,08	-367.134.934,93	2.058.365.337,56	
2046	32.708.020,88	30.374.603,23	0,00	109.287.332,08	172.338.956,49	522.538.456,18	3.547.438,97	528.085.952,14	-363.745.893,95	1.708.818.331,61	
2047	33.287.684,97	31.078.113,10	0,00	92.288.681,28	156.609.839,35	487.742.278,82	3.628.601,84	501.371.880,66	-344.876.241,31	1.380.882.090,30	
2048	7.607.654,48	0,00	0,00	98.329.809,33	105.837.344,41	471.220.860,32	0,00	471.220.860,32	-384.283.516,91	869.573.574,39	
2049	7.899.785,88	0,00	0,00	103.132.988,21	110.693.755,07	441.814.423,69	0,00	441.814.423,69	-331.320.888,52	664.452.905,87	
2050	7.682.106,12	0,00	0,00	108.214.349,44	116.768.433,86	410.944.883,87	0,00	410.944.883,87	-289.178.408,11	389.214.487,76	
2051	7.484.241,17	0,00	0,00	113.619.272,68	121.113.513,75	378.880.323,84	0,00	378.880.323,84	-267.748.810,19	111.527.868,57	
2052	7.478.984,43	0,00	0,00	118.368.192,94	126.835.557,27	345.851.892,41	0,00	345.851.892,41	-219.018.775,14	-107.488.894,57	
2053	7.426.994,43	0,00	0,00	128.451.778,14	132.263.897,31	312.253.897,31	0,00	312.253.897,31	-178.017.817,14	-288.888.087,86	
2054	7.318.549,24	0,00	0,00	131.950.319,03	139.238.982,27	278.488.460,19	0,00	278.488.460,19	-139.281.817,92	-428.125.002,08	
2055	7.164.688,42	0,00	0,00	138.785.989,08	145.948.987,60	244.851.781,12	0,00	244.851.781,12	-99.001.893,62	-525.127.486,50	
2056	6.987.705,63	0,00	0,00	148.070.744,40	153.058.448,93	212.070.174,31	0,00	212.070.174,31	-68.034.221,38	-664.139.217,88	
2057	6.917.883,29	0,00	0,00	163.882.817,44	160.714.630,93	180.344.189,01	0,00	180.344.189,01	-19.629.834,58	-803.789.712,49	
2058	6.703.421,49	0,00	0,00	162.008.967,87	168.711.719,96	150.289.770,04	0,00	150.289.770,04	18.421.948,32	-895.336.833,14	
2059	6.501.553,89	0,00	0,00	170.716.770,47	177.217.924,38	122.487.608,42	0,00	122.487.608,42	64.729.717,94	-530.817.105,20	
2060	6.288.372,78	0,00	0,00	179.963.291,23	186.221.883,98	97.395.274,64	0,00	97.395.274,64	88.828.388,93	-441.790.715,85	
2061	5.890.235,78	0,00	0,00	189.753.487,14	195.843.722,92	75.450.487,44	0,00	75.450.487,44	120.193.325,48	-321.587.480,37	
2062	5.597.285,88	0,00	0,00	200.164.408,08	205.691.348,91	56.958.489,18	0,00	56.958.489,18	148.732.811,58	-172.894.588,79	
2063	5.161.287,25	0,00	0,00	211.207.053,08	216.388.330,33	42.085.677,82	0,00	42.085.677,82	174.312.653,31	-1.448.084,42	
2064	4.608.053,78	0,00	0,00	222.918.932,46	227.528.666,24	30.882.871,81	0,00	30.882.871,81	189.681.894,73	-1.098.114.178,25	
2065	3.894.532,52	0,00	0,00	233.341.046,78	239.305.579,31	23.109.819,84	0,00	23.109.819,84	216.195.759,37	414.309.938,62	
2066	3.451.318,30	0,00	0,00	248.518.881,70	251.870.181,00	18.514.010,28	0,00	18.514.010,28	233.858.170,71	647.788.108,33	

PROJEÇÃO ATUARIAL FLUXO FINANCEIRO DE RECEITAS E DESPESAS

Ano Base	Servidor Normal	Patronal Normal	Receitas Projetadas para o Final do Ano		Despesas Projetadas para o Final do Ano	Resultado Previdenciário a = b	Saldo Financeiro do Exercício (d = c + d anterior)
			Amortização de Déficit + outros	Juros			
2087	3.118.201,08	0,00	0,00	282.480,881,48	16.440.297,95	248.158,584,58	988.824,873,82
2088	2.895.270,88	0,00	0,00	277.288,333,21	15.834.178,82	264.080,424,88	1.180.885,086,80
2089	2.312.204,88	0,00	0,00	282.584,805,18	15.887.012,08	278.618,998,08	1.440.805,088,98
2090	1.741.310,87	0,00	0,00	308.648,812,85	15.561.255,39	295.828,988,43	1.736.435,085,39
2091	1.412,655,40	0,00	0,00	327.312,101,14	15.427.688,25	313.287,088,28	2.048.732,153,68
2092	1.140,348,56	0,00	0,00	340.042,288,77	15.182,637,33	331.897,082,77	2.381,827,218,45
2093	847,881,74	0,00	0,00	385.805,089,78	15.184,201,43	351.718,788,48	2.733.341,885,94
2094	648,482,32	0,00	0,00	389.987,809,78	15.020,841,15	372.588,230,95	3.105,844,218,89
2095	558,489,84	0,00	0,00	408.300,889,58	14.800,204,86	394.957,184,84	3.500,801,381,53
2096	558,489,84	0,00	0,00	432.981,852,37	14.771,918,25	418,788,204,05	3.819,681,885,58
2097	558,489,84	0,00	0,00	458,081,180,25	14.635,488,08	444,012,191,10	4.383,878,778,69
2098	558,489,84	0,00	0,00	484,715,762,07	14.490,118,88	470,779,398,99	4.834,458,178,69
2099	558,489,84	0,00	0,00	512,845,423,87	14.381,288,21	498,118,878,24	5.333,578,053,92
2080	552,723,08	0,00	0,00	542,878,613,47	14,285,437,38	529,182,898,17	5.882,738,853,09
2081	552,723,08	0,00	0,00	574,608,783,07	14,142,285,98	561,018,240,17	6.423,758,193,28
2082	552,723,08	0,00	0,00	608,253,565,88	14,011,283,53	584,795,026,50	7.018,553,218,78
2083	552,723,08	0,00	0,00	643,925,149,95	13,871,720,33	630,808,182,70	7.649,158,371,48
2084	552,723,08	0,00	0,00	681,744,359,48	13,767,224,94	689,828,857,62	8.317,889,228,08
2085	550,872,40	0,00	0,00	721,839,180,48	13,686,030,21	751,358,871,44	9.077,782,833,20
2086	550,872,40	0,00	0,00	764,348,582,43	13,412,844,92	786,580,583,52	10,574,333,518,72
2087	550,872,40	0,00	0,00	809,411,726,94	13,278,104,76	844,461,386,57	12,314,007,894,55
2088	550,872,40	0,00	0,00	857,188,817,83	13,177,807,18	885,212,182,26	14,148,784,802,29
2089	550,872,40	0,00	0,00	897,839,127,84	13,071,804,17	948,014,885,08	15,883,821,407,28
2090	550,872,40	0,00	0,00	961,534,876,83	13,071,804,17	1.008,052,241,65	17,289,874,500,28
2091	550,872,40	0,00	0,00	1.018,458,875,23	12,897,805,98	1.068,019,491,10	18,339,883,482,38
2092	550,872,40	0,00	0,00	1.078,805,542,42	12,896,823,72	1.079,358,414,82	19,359,241,897,20

PROJEÇÃO ATUARIAL: GRÁFICO EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO



fls. 51
[Handwritten signature]

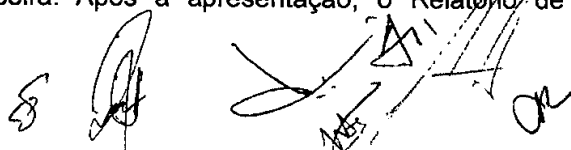
CONSELHO DELIBERATIVO DO IPREJUN

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA NÚMERO 05/2018

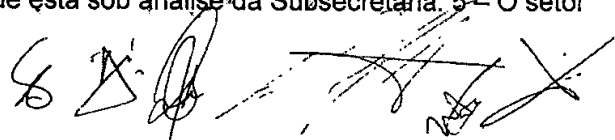
Ata da quinta reunião ordinária de dois mil e dezoito, do Conselho Deliberativo do IPREJUN, realizada ao vigésimo quarto dia do mês de maio de dois mil e dezoito, com início às quatorze horas e tinta minutos, no foyer dooitavo andar do paço municipal de Jundiaí, São Paulo, presentes os conselheiros titulares: Srta. Cristina da Fonseca (Presidente), Sr. José Luiz Ribeiro da Silva (Vice Presidente), Sr. Alessandro Aparecido Pavani (Segundo Secretário), Sr. Ari José Marinho e Sra. Marina Aparecida Bifani; conselheiros suplentes com direito a voto: Sr. Claudeir Pereira, Sr. Rodnei dos Santos, Sra. Priscila Malatesta, Sra. Cristiane Alonso Pessoto e Sra. Alessandra Aparecida Marani Leon; conselheiros suplentes presentes: Susana Aparecida Ferretti Pacheco e Sra. Solange Cristina de Oliveira Longui; justificaram a ausência os conselheiros: Sr. Lourival Porto Justa, Sr. José Cláudio Decico Junior, Sra. Marilda Monteiro Zavatta, Sr. Guilherme Debroi de Campos, Sra. Vanderleia Luzia Fadel Ferreti e Sra. Rosemary Aparecida G. Simionato; e, a Diretoria Executiva do IPREJUN: Diretor Presidente Sr. João Carlos Figueredo, Diretora Administrativa/Financeira Sra. Cláudia George Musseli Cezar e Diretora de Benefícios Sra. Anita Carolina Lunardi Petrin. Com quórum suficiente para deliberação, a presidente do conselho iniciou a reunião com a seguinte pauta, previamente informada: I - Deliberação da minuta do Projeto de Lei que altera a Lei n.º 5.894/2002: com o objetivo de adequar a legislação do IPREJUN ao Pró-gestão, foram elaboradas alterações em nosso dispositivo legal. A minuta com as alterações propostas foi enviada antecipadamente aos conselheiros, via e-mail. O Diretor Presidente apresentou as principais mudanças, como segue: o próximo presidente do Conselho Deliberativo deve ser eleito dentre os representantes do Poder Executivo "Art. 51 (...) §9º - O Presidente do Conselho Deliberativo do IPREJUN deve ser eleito dentre os representantes do Poder Executivo, o qual terá voz e voto de qualidade nas reuniões do Conselho", em contrapartida, o presidente do Conselho Fiscal deverá ser escolhido dentre os representantes dos segurados "Art. 53 (...) §7º - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários em sua primeira reunião ordinária, após a sua posse, devendo o Presidente ser eleito dentre os representantes dos segurados, o qual terá voz e voto de qualidade"; todos os membros do Conselho Deliberativo devem ter formação de nível superior ou especialização em área compatível com as atribuições exercidas, "Art. 51 (...) §12 - Todos os membros do Conselho Deliberativo deverão ter formação superior ou especialização em área compatível com as atribuições exercidas"; no mínimo, dois

[Handwritten signatures]

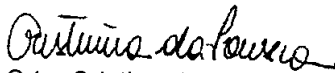
membros do Conselho Deliberativo deverão possuir certificação apropriada, "Art. 51 (...) §13 - *Dois membros do Conselho Deliberativo deverão ser aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, com conteúdo mínimo estabelecido no Anexo da Portaria MPS nº 519/2011*"; todos os membros do Conselho Fiscal devem ter formação de nível superior ou especialização em área compatível com as atribuições exercidas, e ao menos dois deles possuir certificação compatível, "Art. 53 (...) §10 - *Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir formação superior ou especialização em área compatível com as atribuições exercidas, devendo dois deles serem aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, com conteúdo mínimo estabelecido no Anexo da Portaria MPS nº 519/2011*". Também foi incluída na minuta a alteração do plano de custeio especial, em virtude do relatório de avaliação atuarial apresentado e aprovado anteriormente, e a alteração de quantidade de funções de chefia no quadro fixo do IPREJUN (de "quatro" para "cinco" FC's). Apresentados os destaques, as alterações receberam sugestão de alteração pelo conselheiro Sr. Alessandro, qual seja: no artigo 53, §2º, onde constava uma recondução para o mandato de conselheiro fiscal, que passasse a constar "duas" reconduções, sendo a mesma regra aplicada ao mandato do conselheiro do Deliberativo. O conselheiro Sr. Rodinei fez questionamentos quanto a escolha do presidente do conselho deliberativo, dentre os indicados pelo Prefeito, o que restou esclarecido. Findas discussões e apontamentos, o texto foi aprovado por unanimidade. II - Apresentação das medidas do plano de trabalho Pró-Gestão, as quais deverão ser atendidas pelos membros do Conselho: a Diretora Administrativa/Financeira apresentou as medidas a serem executadas pelo Conselho Deliberativo, para que este se enquadre no plano de trabalho Pró-Gestão. Primeira providência, o Conselho Deliberativo deve emitir relatório anual contendo a prestação de contas de suas principais atividades; Segunda providência, o Conselho fica obrigado a redigir e aprovar seu Regimento Interno – o que já se encontra em estágio avançado; e por último, fica o Conselho Deliberativo obrigado a elaborar um plano de trabalho anual, contendo datas e locais de reuniões, objetivos a serem perseguidos, dentre outros. III - Deliberação do Relatório de Governança referente à 31/12/2017: a Diretora Administrativa/Financeira apresentou o relatório de governança que será exposto em audiência pública na Câmara Municipal, com data prevista para vinte e cinco de junho do presente ano. Ao final da apresentação, a conselheira, Sra. Marina, apresentou sugestão para que os membros dos conselhos também constassem na apresentação, o que foi acolhido de pronto. Fica aberto prazo até o dia dez de junho do ano corrente, para apresentar sugestões de modificações no texto, tais sugestões devem ser encaminhadas à Diretora Administrativa/Financeira. Após a apresentação, o Relatório de



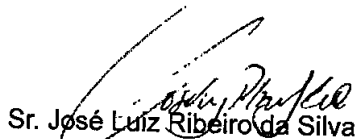
Governança foi submetido a votação e aprovado por unanimidade pelos conselheiros. IV - Deliberação do relatório de auditoria externa referente às contas de 31/12/2017: já aprovado pelo Conselho Fiscal, a Diretora Administrativa/Financeira explicou os apontamentos, que restaram esclarecidos. Texto posto em votação, foi aprovado por unanimidade. V - Alteração do regulamento de orçamento do gestor; a alteração proposta, diz respeito a critério relativo ao número de regimes próprios; dentro do quadro de níveis de orçamentos, que fica definido da seguinte forma: situação atual, **Nível A (15%)**: (...), h) Ter ao menos 25 RPPS como clientes; **Nível B (10%)**: (...), h) Ter ao menos 25 RPPS como clientes; **Nível C (5%)**: (...) h) Ter ao menos 20 RPPS como clientes; **Nível D (2%)**: (...) h) Ter ao menos 15 RPPS como clientes. Situação pretendida, **Nível A (15%)**, (...), 8) Ter ao menos 25 clientes institucionais, sendo no mínimo 5 RPPS, podendo os demais ser EFPC – Entidade Fechada de Previdência Complementar Privada; **Nível B (10%)**: (...) 8) Ter ao menos 25 clientes institucionais, sendo no mínimo 5 RPPS, podendo os demais ser EFPC – Entidade Fechada de Previdência Complementar Privada; **Nível C (5%)**: (...) 8) Ter ao menos 20 clientes institucionais, sendo no mínimo 5 RPPS, podendo os demais ser EFPC – Entidade Fechada de Previdência Complementar Privada; **Nível D (2%)**: (...) 7) Ter ao menos 15 clientes institucionais, sendo no mínimo 5 RPPS, podendo os demais ser EFPC – Entidade Fechada de Previdência Complementar Privada. Após esclarecimentos por parte do Diretor Presidente, a proposta foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. VI - Discussão sobre o estudo do impacto atuarial e medidas a serem adotadas em relação às contribuições dos servidores da educação em cargo de coordenação (período de 03/2012 a 12/2017): o Conselho Deliberativo autorizou, por votação unânime, a Diretoria do Instituto, após exposição de motivos, a providenciar a revisão dos benefícios concedidos aos segurados que se encontram nesta situação. VII - Comunicados da Diretoria 1- O desempenho dos investimentos neste mês não foram, satisfatoriamente, favoráveis. O Diretor Presidente apresentou a proposta de elevar o investimento em títulos públicos de vinte por cento para até cinquenta por cento, tal deliberação não foi possível, pois já **não havia quorum para deliberação**; 2- Considerando o risco do certame, que pretendia contratar consultoria de investimentos, ser anulada, a Diretoria comunicou ao Conselho Deliberativo que o IPREJUN poderá ficar sem consultor, posição que já existia antes da contratação do último consultor. VIII – Questionamentos do Conselho à Diretoria: 1- Os repasses patronais estão em dia? A resposta da Diretoria Do IPREJUN é de que sim, os repasses estão em dia. 2- Os parcelamentos estão sendo pagos regularmente? A Diretoria afirma que sim. 3- O Certificado de Regularidade Previdenciária está válido? A resposta é sim. 4- O CRP é administrativo ou judicial? O Diretor Presidente explicou que o CRP é judicial, pois ainda temos um parcelamento que está sob análise da Subsecretaria. 5- O setor



de recursos humanos da prefeitura está providenciando reposição de aposentados? Segundo o Diretor Presidente, o número de servidores que saem e que entram, ainda está equilibrado. 6 Qual a posição do Mapa Estratégico o IPREJUN? Os trabalhos foram distribuídos e estão sendo executados. Nada mais a deliberar, redigida esta ata pelo 2º secretário, Sr. Alessandro Aparecido Pavani, às dezessete horas e quinze minutos a presidente do conselho deu por encerrada a reunião, por serem verdadeiros os fatos constantes desta ata, assinam os conselheiros com direito a voto presentes.



Srta. Cristina da Fonseca




Sr. José Luiz Ribeiro da Silva



Sr. Alessandro Aparecido Pavani



Sr. Ari José Marinho



Sra. Marina Aparecida Bifani



Sr. Claudenir Pereira




Sr. Rodnei dos Santos



Sra. Priscila Malatesta



Sra. Cristiane Alonso Pessoto



Sra. Alessandra Aparecida Marani Leon

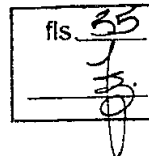


Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 5.894/2002 – pág. 3)

LEI N.º 5.894, DE 12 DE SETEMBRO DE 2002

Cria o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de setembro de 2002, PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

~~Art. 1º. Fica criado o IPREJUN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público, de natureza social, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, com o objetivo de custear benefícios previdenciários aos servidores municipais, titulares de cargos efetivos, inativos e a seus dependentes, observadas as normas estabelecidas na presente Lei e demais disposições legais.~~

Art. 1º. Fica criado o IPREJUN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público, de natureza social, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003, Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, Leis Federais nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e 10.887, de 18 de junho de 2004, com o objetivo de custear benefícios previdenciários aos servidores municipais, titulares de cargos efetivos, inativos e a seus dependentes, observadas as normas estabelecidas na presente Lei e demais disposições legais. (Redação dada pela Lei n.º 8.245, de 27 de junho de 2014)

CAPÍTULO II
DA SEDE, FORO E PRAZO



(Compilação da Lei nº 5.894/2002 – pág. 31)

IV – pensão de alimentos decretada em sentença judicial;

V – outros débitos previstos em lei e os débitos autorizados pelo servidor.

§ 1º. Salvo o disposto neste artigo, o benefício não poderá ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito sua venda, alienação ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus de que seja objeto.

§ 2º. Na hipótese do inciso II, o desconto será feito em até 6 (seis) parcelas, ressalvada a existência de má fé, quando então não será o débito parcelado.

§ 3º. Quando o benefício for devido aos dependentes, somente poderão ser descontados os débitos existentes a partir da concessão do benefício e desde que não ultrapassado o valor mensal deste.

§ 4º. Para cumprimento do previsto na parte final do inciso V deste artigo, fica o IPREJUN autorizado a firmar acordos, convênios e contratos, que tenham por objeto única e exclusivamente o desconto autorizado, sem qualquer ônus para o Instituto. *(Parágrafo acrescido pela Lei n.º 5.982, de 26 de dezembro de 2002)*

Art. 46. Excetuada a hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições feitas ao IPREJUN em hipótese alguma.

Art. 47. É vedado ao segurado o recebimento cumulativo dos seguintes benefícios:

I – auxílio-doença e aposentadoria de qualquer espécie;

II – aposentadoria de qualquer espécie e auxílio-reclusão;

III – auxílio-reclusão e auxílio-doença.

Art. 48. Não será considerada, para efeito de contagem em dobro para a aposentadoria por tempo de contribuição, a licença-prêmio do servidor.

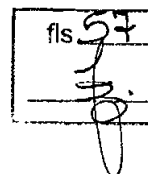
Art. 49. Os proventos de aposentadoria, pensões, auxílio-doença e auxílio-reclusão, não poderão exceder, a qualquer título, à remuneração tomada como base para a concessão do benefício, sendo vedado o acréscimo de vantagens de caráter transitório à respectiva remuneração.

CAPÍTULO VII **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 50. O IPREJUN terá a seguinte estrutura:

I – Conselho Deliberativo;

II – Conselho Fiscal;



II – Diretoria Executiva, com sua estrutura organizacional.

III – Diretoria Executiva, com sua estrutura organizacional formada por: (Redação dada e alíneas acrescidas pela Lei n.º 8.793, de 07 de junho de 2017)

- a) Presidência;
- b) Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças;
- c) Departamento de Benefícios.

Seção I

Do Conselho Deliberativo⁴

~~Art. 51: O Conselho Deliberativo do IPREJUN será constituído de até 11 (onze) membros efetivos e 1 (um) membro suplente para cada um, a saber:~~

~~I – nove representantes do quadro efetivo do Poder Executivo, eleitos pelos servidores públicos;~~

~~II – um representante do quadro efetivo do Poder Legislativo, eleito pelos respectivos servidores;~~

~~III – um representante dos servidores inativos;~~

Art. 51. O Conselho Deliberativo do IPREJUN será constituído de 14 (quatorze) membros efetivos e 1 (um) membro suplente para cada um, a saber: (Redação dada pela Lei n.º 6.386, de 29 de junho de 2004)

~~I – dez representantes do quadro efetivo do Poder Executivo, eleitos pelos servidores públicos;~~

~~II – dois representantes do quadro efetivo do Poder Legislativo, eleitos pelos respectivos servidores;~~

~~III – dois representantes dos servidores inativos. (Incisos com redação dada pela Lei n.º 6.386, de 29 de junho de 2004)~~

I – cinco representantes dos servidores ativos do Poder Executivo, eleitos pelos servidores públicos;

II – cinco representantes dos servidores ativos do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito;

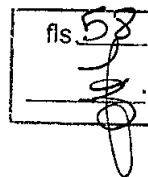
III – um representante dos servidores ativos do Poder Legislativo, eleito pelos respectivos servidores; (Incisos I a III com redação dada pela Lei n.º 6.612, de 07 de dezembro de 2005)

⁴ Art. 4º da Lei n.º 6.612, de 07 de dezembro de 2005:

“Art. 4º. A adequação da composição do Conselho Deliberativo ao disposto no art. 51 da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, com as alterações desta Lei, respeitará os mandatos vigentes na data de sua publicação.”



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



(Compilação da Lei nº 5.894/2002 – pág. 33)

IV – um representante dos servidores ativos do Poder Legislativo, indicado pela Mesa da Câmara;

V – um representante dos servidores inativos, eleito pelos servidores públicos;

VI – um representante dos servidores inativos, indicado pelo Prefeito. (Incisos IV a VI acrescidos pela Lei n.º 6.612, de 07 de dezembro de 2005)

§ 1º. Os membros suplentes serão eleitos aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos.

§ 1º. Os membros suplentes serão eleitos ou indicados, aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos. (Redação dada pela Lei n.º 6.612, de 07 de dezembro de 2005)

§ 2º. Juntamente com os titulares e para cada um, será eleito 01 (um) suplente respectivo, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 3º. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para mandato subsequente.

§ 3º. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos, procedendo-se a renovação alternada, e de metade dos membros, respeitada a representatividade. (Redação dada pela Lei n.º 8.245, de 27 de junho de 2014)

§ 3º. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos, procedendo-se a renovação alternada, e de metade dos membros, respeitada a representatividade e permitida uma reeleição/recondução subsequente. (Redação dada pela Lei n.º 8.245, de 27 de junho de 2014)

§ 4º. Será firmado Termo do Posse dos Conselheiros.

§ 5º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 6º. A função de Conselheiro não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho.

§ 7º. O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 8º. O Conselho Deliberativo elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente em sua primeira reunião ordinária, após a sua posse.

§ 8º. O Conselho Deliberativo elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, em sua primeira reunião ordinária, após a sua posse. (Redação dada pela Lei n.º 8.245, de 27 de junho de 2014)



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

fls. 59
1
2

(Compilação da Lei nº 5.894/2002 – pág. 34)

§ 9º. O Presidente do Conselho Deliberativo do IPREJUN terá voz e voto de desempate nas reuniões de Conselho.

§ 9º. O Presidente do Conselho Deliberativo do IPREJUN terá voz e voto de qualidade nas reuniões do Conselho. (Redação dada pela Lei n.º 6.386, de 29 de junho de 2004)

§ 10. As deliberações do Conselho Deliberativo serão lavradas em Livro de Atas.

§ 11. As convocações ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo serão feitas por escrito.

Art. 52. Ao Conselho Deliberativo compete:

- I – deliberar sobre a política de investimentos do IPREJUN;
- II – deliberar sobre Regimento Interno do IPREJUN;
- III – deliberar sobre as diretrizes gerais de atuação do IPREJUN;
- IV – deliberar sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Cargos e Salários do Instituto;
- V – deliberar sobre a Nota Técnica Atuarial e o Plano Anual de Custeio;
- VI – deliberar sobre o Relatório Anual da Diretoria;
- VII – deliberar sobre os Balanetes Mensais, bem como o Balanço e as Contas Anuais do IPREJUN, depois de apreciados pelo Conselho Fiscal e Auditor Independente;
- VIII – deliberar sobre a aceitação de bens e legados oferecidos ao IPREJUN;
- IX – deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;
- X – deliberar sobre a proposta orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações, elaborada pela Diretoria Executiva do IPREJUN;
- XI – deliberar sobre a contratação das instituições financeiras privadas ou públicas que se encarregarão da administração das carteiras de investimentos do IPREJUN, por proposta da Diretoria Executiva;
- XII – deliberar sobre a contratação de consultoria externa técnica especializada para desenvolvimento de serviços técnicos especializados necessários ao IPREJUN, por indicação da Diretoria Executiva;
- XIII – funcionar como órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva do IPREJUN, nas questões por ela suscitadas;
- XIV – deliberar sobre a contratação de convênios para prestação de serviços, quando integrados ao elenco de atividades a serem desenvolvidas pelo IPREJUN;
- XV – baixar atos e instruções normativas;



(Compilação da Lei nº 5.894/2002 – pág. 35)

- XVI – referendar a indicação e destituir os membros da Diretoria Executiva;
- XVII – praticar os demais atos atribuídos por esta Lei;
- XVII – referendar a indicação dos membros do Conselho Fiscal; (Redação dada pela Lei n.º 6.612, de 07 de dezembro de 2005)
- XVIII – praticar os demais atos atribuídos por esta Lei. (Inciso acrescido pela Lei n.º 6.612, de 07 de dezembro de 2005)

Seção II
Do Conselho Fiscal

~~Art. 53. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente para cada um, a saber:~~

- ~~I – dois representantes indicados pelo Poder Executivo, sendo um deles da Secretaria Municipal de Finanças, com formação compatível com as atribuições a serem desenvolvidas;~~
- ~~II – um representante indicado pelo Poder Legislativo.~~

Art. 53. O Conselho Fiscal será composto de 06 (seis) membros efetivos e 1 (um) membro suplente para cada um, a saber: (Redação dada pela Lei n.º 6.612, de 07 de dezembro de 2005)

~~I – três representantes dos servidores ativos indicados pelo Conselho Deliberativo; (Redação dada pela Lei n.º 6.612, de 07 de dezembro de 2005)~~

I – 3 (três) representantes dos servidores, sendo 2 (dois) ativos e 1 (um) inativo, indicados pelo Conselho Deliberativo; (Redação dada pela Lei n.º 6.784, de 14 de março de 2007)

II – dois representantes indicados pelo Poder Executivo, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, sendo um deles da Secretaria Municipal de Finanças, com formação compatível com as atribuições a serem desenvolvidas; (Redação dada pela Lei n.º 6.612, de 07 de dezembro de 2005)

III – um representante indicado pelo Poder Legislativo, “ad referendum” do Conselho Deliberativo; (Inciso acrescido pela Lei n.º 6.612, de 07 de dezembro de 2005)

§ 1º. Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos, e os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

~~§ 2º. O mandato dos membros designados será de 02 (dois) anos, o qual deverá coincidir com o do Conselho Deliberativo, não sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.~~



Câmara Municipal de Jundiá
Estado de São Paulo

fls. 01
7
B.

(Compilação da Lei nº 5.894/2002 – pág. 36)

~~§ 2º. O mandato dos membros designados será de 03 (três) anos, o qual deverá coincidir com o do Conselho Deliberativo, não sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.~~

§ 2º. O mandato dos membros designados será de 03 (três) anos, o qual deverá coincidir com o do Conselho Deliberativo, sendo permitida uma recondução para o mandato subsequente, ficando, para tanto, prorrogado o mandato dos atuais membros do Conselho Deliberativo, por 1 (um) ano, findando-se em 01 de março de 2016. *(Redação dada pela Lei n.º 8.245, de 27 de junho de 2014)*

§ 3º. Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros. *(Redação dada pela Lei n.º 6.612, de 07 de dezembro de 2005)*

§ 4º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas com o mínimo de 02 (dois) votos.

§ 5º. A função de Conselheiro Fiscal não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho.

§ 6º. O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

~~§ 7º. O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente em sua primeira reunião ordinária, após a sua posse.~~

§ 7º. O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários em sua primeira reunião ordinária, após a sua posse. *(Redação dada pela Lei n.º 8.245, de 27 de junho de 2014)*

§ 8º. Os membros do Conselho Fiscal deverão ser servidores ativos efetivos.

§ 9º. As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em Livro de Atas.

Art. 54. Compete ao Conselho Fiscal:

I – acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão do pessoal;

II – acompanhar a execução orçamentária do IPREJUN, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

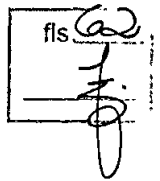
III – examinar as prestações cftivadas pelo IPREJUN aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

IV – proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo;



Câmara Municipal de Jundiá
Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 5.894/2002 – pág. 37)



- V – indicar, para contratação, através de procedimento licitatório, perito de sua escolha para exame de livros e documentos;
- VI – encaminhar ao Prefeito Municipal, anualmente, até o mês de março, com o seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior da Diretoria Executiva, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;
- VII – requisitar à Diretoria Executiva e ao Presidente do Conselho Deliberativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas e exigir as providências de regularização;
- VIII – propor ao Diretor-Presidente da Diretoria Executiva do IPREJUN as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do mesmo;
- IX – acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal e notificar e interceder junto ao Prefeito Municipal e demais titulares de órgãos filiados ao Sistema Municipal, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, denunciando e exigindo as providências de regularização, e adotando as providências de retenção dos impostos e taxas junto aos órgãos competentes para regularização das contribuições em atraso;
- X – proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos e atestar a sua correção ou denunciar irregularidades constatadas e exigir as regularizações;
- XI – examinar e dar parecer prévio nos Contratos, Acordos e Convênios a serem celebrados pelo IPREJUN, por solicitação da Diretoria Executiva;
- XII – pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do IPREJUN;
- XIII – acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração dos recursos;
- XIV – rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração.
- Parágrafo único.** Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do IPREJUN.
- Art. 54-A.** Após empossado, os membros pertencentes aos Conselhos Fiscal e Deliberativo serão submetidos, obrigatoriamente, à capacitação, na forma a ser definida pelo Conselho Deliberativo. (Artigo acrescido pela Lei n.º 8.245, de 27 de junho de 2014)



Câmara Municipal de Jundiá
Estado de São Paulo

fls. 63
3.
2

(Compilação da Lei nº 5.894/2002 – pág. 38)

Parágrafo único. O descumprimento do previsto no "caput" deste artigo, acarretará a imediata substituição do Conselheiro titular pelo suplente e, o não cumprimento da obrigação pelo suplente, importará em nova eleição/indicação do membro. *(Parágrafo acrescido pela Lei n.º 8.245, de 27 de junho de 2014)*

Seção III
Da Diretoria Executiva

~~Art. 55. A Diretoria Executiva do IPREJUN será composta de um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor de Benefícios.~~

Art. 55. A Diretoria Executiva do IPREJUN será composta de um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças e um Diretor do Departamento de Benefícios. *(Redação dada pela Lei n.º 8.793, de 07 de junho de 2017)*

§ 1º. O Diretor Presidente será indicado pelo Prefeito Municipal "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

~~§ 2º. O Conselho Deliberativo submeterá ao Prefeito Municipal nomes para escolha dos Diretores Administrativo-Financeiro e de Benefícios.~~

§ 2º. O Conselho Deliberativo submeterá ao Prefeito Municipal pelo menos três nomes para a escolha do Diretor Administrativo-Financeiro do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças e três nomes para a escolha do Diretor de Benefícios. *(Redação dada pela Lei n.º 8.793, de 07 de junho de 2017)*

§ 3º. As indicações para os cargos referidos nos parágrafos anteriores deverão recair, preferencialmente em servidores municipais, de ilibado conhecimento e reputação e qualificação necessária para desempenho das atividades inerentes aos mesmos.

§ 4º. As deliberações da Diretoria Executiva serão registradas em Livro de Atas.

§ 5º. Será firmado Termo de Posse dos Diretores nomeados.

§ 6º. Ficam criados na estrutura administrativa do IPREJUN os seguintes cargos de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
-------------	--------------	---------



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 5.894/2002 – pág. 39)

Diretor-Presidente	01	CC-0 CC-01 ⁵ DAC-00 ⁶
Diretor Administrativo/Financeiro		
Diretor Administrativo-Financeiro do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças ⁶	01	CC-3 DAC-03 ⁶
Diretor de Benefícios	01	CC-3 DAC-03 ⁶

§ 7º. Os vencimentos, as atribuições, a forma e os requisitos de provimento dos cargos, ora criados, são os constantes dos Anexos I e II, que fazem parte integrante desta Lei.

§ 8º. Não poderão ser nomeados para as funções de Diretorias, profissionais que tenham parentesco, até 3º grau, com membros do Conselho Deliberativo e Fiscal.

§ 9º. Os cargos que trata este artigo serão nomeados "ad referendum" do Legislativo Municipal.

§ 10. O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, coincidindo com o mandato do Chefe do Poder Executivo. (Parágrafo acrescido pela Lei n.º 6.784, de 14 de março de 2007)

§ 11. O organograma da estrutura organizacional, constante do Anexo I, fica fazendo parte integrante desta lei. (Parágrafo acrescido pela Lei n.º 8.793, de 07 de junho de 2017)

Art. 56. Compete ao Diretor Presidente:

- I – representar o IPREJUN em juízo ou fora dele;
- II – superintender e exercer a administração geral do IPREJUN e presidir o colegiado da Diretoria Executiva;
- III – autorizar, conjuntamente com o Diretor Administrativo/Financeiro, as aplicações e investimentos efetuados, atendido o Plano de Aplicações e Investimentos;
- IV – celebrar, em nome do IPREJUN em conjunto com outro Diretor, os Contratos de Gestão e suas alterações, e as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;
- V – praticar, conjuntamente com o Diretor de Benefícios, os atos relativos à concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei;
- VI – elaborar em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a proposta orçamentária anual do IPREJUN, bem como as suas alterações;
- VII – organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado;
- VIII – propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal, mediante concurso público;

⁵ Símbolo alterado pela Lei n.º 6.979, de 13 de dezembro de 2007, que retroagiu seus efeitos a partir de 1º de junho de 2007, e cujo art. 2 também dispõe: "Os vencimentos dos cargos, de provimento em comissão, integrantes da estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, são os constantes das tabelas que constituem os Anexos X, XI e XII da Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007.

⁶ Símbolos e denominação alterados pela Lei n.º 8.793, de 07 de junho de 2017.





Câmara Municipal de Jundiá
Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 5.894/2002 - pág. 40)

fls 65
7.
E

- IX** – expedir instruções e ordens de serviços;
- X** – organizar, em conjunto com o Diretor de Benefícios, os serviços de prestação previdenciária do **IPREJUN**;
- XI** – assinar e assumir, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro os documentos e valores do **IPREJUN** e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do **IPREJUN**;
- XII** – assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, os cheques e demais documentos do **IPREJUN**, movimentando os fundos existentes;
- XIII** – encaminhar, para deliberação, as contas anuais da Instituição para o Conselho Deliberativo e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Auditoria Externa Independente;
- XIV** – propor, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a contratação de Administradores de Carteiras de Investimentos do **IPREJUN** dentre as instituições especializadas do mercado, de Consultores Técnicos Especializados e outros serviços de interesse;
- XV** – submeter ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;
- XVI** – cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- XVII** – praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

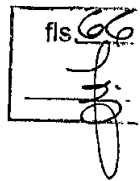
Art. 57. Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:

- I** – manter o serviço de protocolo, expediente, arquivo, bem como, baixar ordens de serviços relacionados com aspecto financeiro;
- II** – elaborar e transcrever em livros próprios os contratos, termos, editais e licitações;
- III** – supervisionar o serviço de relações públicas e os de natureza interna;
- IV** – administrar a área de Recursos Humanos do **IPREJUN**;
- V** – assinar juntamente com o Diretor Presidente, todos os atos administrativos referentes à admissão, contratação, demissão, dispensa, licença, férias, afastamento dos serviços da autarquia, bem como, os cheques e requisições junto às instituições financeiras;
- VI** – cuidar para que até o décimo dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 5.894/2002 - pág. 41)



VII – manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial, em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas deste instituto;

VIII – promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao IPREJUN, e dar publicidade da movimentação financeira;

IX – elaborar orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução;

X – apresentar periodicamente os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício;

XI – providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;

XII – efetuar tomada de caixa, em conjunto com os demais membros da Diretoria;

XIII – organizar, anualmente, o quadro de fornecedores, opinando sobre o mesmo e submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

XIV – organizar e acompanhar as licitações dando o seu parecer para o respectivo julgamento;

XV – supervisionar o Setor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio do IPREJUN, através de sistema próprio, verificando periodicamente os estoques, bem como o controle e conservação de material permanente;

XVI – manter os serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle, bem como fiscalização do consumo de material, primando pela economia;

XVII – supervisionar os serviços de segurança, limpeza, portaria e serviços gerais do IPREJUN;

XVIII – promover as ações de gestão orçamentária de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos, os assuntos relativos à área contábil, as aplicações em investimentos em conjunto com o Diretor Presidente e deliberado pelo Conselho Deliberativo e o gerenciamento dos bens pertencentes ao IPREJUN, zelando por sua integridade;

XIX – manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o Patrimônio do IPREJUN;

XX – proceder a contabilização das receitas, despesas, fundos e provisões do IPREJUN, dentro dos critérios contábeis geralmente aceitos e expedir os balancetes mensais, o balanço anual e as demais demonstrações contábeis;

XXI – prover recursos para o pagamento da folha mensal de benefícios e da folha de pagamento dos salários dos funcionários do IPREJUN;



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

fls. 97
[Handwritten signature]

(Compilação da Lei nº 5.894/2002 – pág. 42)

XXII – propor a contratação dos administradores de ativos e passivos financeiros do IPREJUN e promover o acompanhamento dos contratos;

XXIII – integrar o colegiado da Diretoria Executiva nas deliberações operacionais do IPREJUN;

XXIV – substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais.

Art. 58. Compete ao Diretor de Benefícios:

I – manter atualizado o cadastro dos servidores segurados ativos e inativos, e de seus dependentes, tanto da Prefeitura, da Câmara Municipal e demais órgãos empregadores municipais vinculados ao Instituto de Previdência do Município de JUNDIAÍ;

II – providenciar o cálculo da folha mensal dos benefícios a serem pagos pelo IPREJUN aos segurados e dependentes, de acordo com os dispositivos legais;

III – responder pela exatidão das carências e demais condições exigidas para a concessão de quaisquer benefícios aos segurados que o requererem;

IV – proceder ao atendimento e a orientação aos segurados quanto aos seus direitos e deveres para com o IPREJUN;

V – substituir o Diretor Administrativo/Financeiro em seus impedimentos eventuais;

VI – proceder ao levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder;

VII – propor a contratação de atuário para proceder às revisões atuariais do Sistema Previdenciário Municipal;

VIII – integrar o colegiado da Diretoria Executiva em suas deliberações operacionais;

IX – proceder ao atendimento dos integrantes dos demais órgãos colegiados da estrutura administrativa do IPREJUN.

Art. 58-A. Nos impedimentos eventuais do Diretor de Benefícios, este será substituído pelo Procurador Jurídico do IPREJUN, indicado pelo Diretor Presidente, que acumulará as funções. (Artigo acrescido pela Lei nº 8.245, de 27 de junho de 2014)

Art. 59. Poderão ser colocados à disposição do IPREJUN pelos entes estatais do Município:

I – servidores da Administração Direta e/ou Indireta e Câmara Municipal com ou sem prejuízo dos vencimentos e/ou salários, com todos os seus direitos e vantagens assegurados, garantias e deveres previstos em lei;

II – materiais e bens móveis necessários à consecução de seus serviços.



Câmara Municipal de Jundiá
Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 5.894/2002 – pág. 43)

Das disposições gerais da administração

Art. 60. Os membros representantes dos diversos órgãos colegiados da estrutura administrativa do **IPREJUN** não poderão acumular cargos, mesmo que indicados para órgãos diferentes e por diferentes entidades.

Seção V

Dos Atos Normativos

Art. 61. O Conselho Deliberativo, por sua iniciativa ou solicitação da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, deliberará quanto à emissão de instruções e normas operacionais em atos normativos.

Parágrafo único. Os atos normativos serão emitidos sobre assuntos omissos em lei, ou em complemento com o objetivo de esclarecer.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 62. O patrimônio do **IPREJUN** será autônomo, livre, desvinculado de qualquer outra entidade ou ente municipal e constituído de:

I – contribuições compulsórias do Município e demais órgãos empregadores de que trata esta Lei; dos servidores ativos, e inativos, conforme disposto no artigo 78 desta Lei;

II – receitas de aplicações de patrimônio;

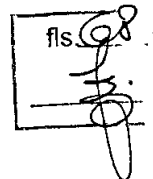
III – produto dos rendimentos, acréscimos ou correções provenientes das aplicações de seus recursos;

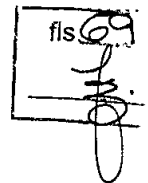
IV – compensações financeiras obtidas pela transferência das Entidades Públicas de Previdência Federal, Estadual e Municipal;

V – subvenções do Governo Federal, Estadual e Municipal;

VI – dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outros pagamentos de qualquer natureza.

Art. 63. Os recursos do **IPREJUN**, garantidores dos benefícios por este assegurados serão aplicados, através de instituições privadas ou públicas, sendo que a aplicação de seu





CAPÍTULO XII
DA DIVULGAÇÃO DOS DADOS

Art. 87. O IPREJUN afixará no quadro de avisos existente em sua sede o relatório anual de atividades contendo os pareceres dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da assessoria atuarial e dos auditores independentes, juntamente com as demonstrações financeiras do exercício anterior, para conhecimento dos seus segurados e dependentes.

Art. 88. O regime jurídico do quadro de pessoal do IPREJUN será o estatutário, nos termos da Lei Municipal nº 3.939, de 29 de maio de 1992.

Art. 88. O Município fará publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, nos termos do § 3º do artigo 2º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998. (Redação dada pela Lei n.º 5.982, de 26 de dezembro de 2002)

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 89. O regime jurídico dos servidores do IPREJUN é o Estatutário, de acordo com o disposto na Lei nº 3.939, de 29 de maio de 1992.

Parágrafo único. A remuneração dos servidores cedidos ao IPREJUN, nos termos do art. 59, desta Lei, competirá à Municipalidade, até que estudo atuarial comprove a viabilidade do instituto assumir esse encargo.

Art. 90. Fica vedada a utilização dos fundos, reservas e provisões garantidores dos benefícios previdenciários para o pagamento dos serviços assistenciais de qualquer espécie.

Art. 91. As compensações financeiras por transferências entre Regime Geral de Previdência Social, dos regimes de previdência federal, estadual ou municipal, serão procedidas de conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 92. O Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos do Município de JUNDIAÍ, criado pela Lei nº 3.956, de 02 de julho de 1992, ficará extinto, a partir de 1º de janeiro de 2003, sendo que seus bens, direitos e obrigações, serão incorporados ao IPREJUN.

§ 1º. Os valores que compõem o Fundo de Benefícios citado no "caput" deste artigo, cuja origem tenha sido das contribuições dos servidores públicos efetivos, quando da incorporação ao patrimônio do IPREJUN, deverão ser contabilizados em contas individuais de forma a



Câmara Municipal de Jundiá
Estado de São Paulo

fls. 30
3.
2

(Compilação da Lei nº 5.894/2002 - pág. 53)

demonstrar historicamente as datas e os valores que foram recolhidos dos segurados, em seus respectivos extratos.

§ 2º. Para a cobertura do "déficit" técnico apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura deverá proceder ao recolhimento de contribuição adicional, correspondente a 9,15% (nove inteiros e quinze centésimos por cento) do total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, no período de 35 (trinta e cinco) anos, na forma seguinte:

ANO	PERCENTUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO
2003	1%
2004	3%
2005	5%
2006	7%
2007	9%
2008 A 2038	10%

§ 2º. Para a cobertura do déficit técnico, apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura deverá proceder ao recolhimento de contribuição adicional, a partir do 1º de maio de 2004, incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, no período de 30 (trinta) anos, na forma seguinte: (Parágrafo e tabela com redação dada pela Lei nº 6.386, de 29 de junho de 2004)

ANO	PERCENTUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO
2004	1,00%
2005	3,00%
2006	5,00%
2007	7,00%
2008 em diante	9,80%

§ 2º. Para cobertura do déficit técnico, apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura deverá proceder ao recolhimento de contribuição adicional, incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores efetivos, no período de 30 (trinta) anos, na forma seguinte: (Redação dada pela Lei nº 6.784, de 14 de março de 2007)

§ 2º. Para a cobertura do déficit técnico apurado em cálculo atuarial do ano de 2004, data-base 31 de dezembro de 2004, a Prefeitura Municipal e, a partir do exercício de 2012, suas



Câmara Municipal de Jundiá
Estado de São Paulo

fls 71
7
30

(Compilação da Lei nº 5.894/2002 – pág. 54)

Autarquias e Fundações e o Poder Legislativo Municipal, deverão proceder ao recolhimento de contribuição adicional, incidente sobre o total da folha de pagamento dos seus respectivos servidores ativos e efetivos, no período de 30 (trinta) anos, na forma seguinte: (Relação dada pela Lei n.º 7.731, de 12 de setembro de 2011)

(Tabela com redação dada pela Lei n.º 6.784, de 14 de março de 2007, e repetida pela Lei n.º 7.731 de 12 de setembro de 2011)

ANO	PERCENTUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO
2005	3,00%
2006	5,00%
2007	7,00%
2008	9,00%
2009 em diante	10,94%

§ 2º. Para a cobertura do “déficit” técnico apurado em cálculo atuarial do ano de 2013, data base 31 de dezembro de 2013, o Poder Executivo Municipal, suas Autarquias e Fundações e o Poder Legislativo Municipal, a partir do exercício de 2015, deverão proceder ao recolhimento de contribuição adicional, incidente sobre o total da folha de pagamento dos seus respectivos servidores ativos e efetivos, no período de 28 (vinte e oito) anos, na forma seguinte: (Parágrafo e tabela com redação dada pela Lei n.º 8.346, de 11 de dezembro de 2014)

ANO	PERCENTUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO
2015	6,00%
2016	7,06%
2017	8,12%
2018	9,19%
2019	10,25%
2020	11,31%
2021	12,37%
2022	13,43%
2023	14,49%
2024	15,56%
2025 – 2043	16,00%



LEI N.º 8.793, DE 07 DE JUNHO DE 2017

Altera a Lei 5.894/02, para reformular a Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN e modificar símbolo, criar, extinguir e redenominar cargos e funções de confiança; e autoriza créditos orçamentários correlatos, com efeito retroativo a 8 de março de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de junho de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 50. (...)

(...)

III – Diretoria Executiva, com sua estrutura organizacional formada por:

- a) Presidência;
- b) Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças;
- c) Departamento de Benefícios.” (NR)

“Art. 55. A Diretoria Executiva do IPREJUN será composta de um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças e um Diretor do Departamento de Benefícios.

(...)

§ 2º O Conselho Deliberativo submeterá ao Prefeito Municipal pelo menos três nomes para a escolha do Diretor Administrativo-Financeiro do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças e três nomes para a escolha do Diretor de Benefícios.

(...)

§ 11. O organograma da estrutura organizacional, constante do Anexo I, fica



Art. 2º Ficam alterados os símbolos dos cargos de provimento em comissão criados pela Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, conforme tabela a seguir:

<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>QUANTITATIVO</i>	<i>SÍMBOLO DE</i>	<i>SÍMBOLO PARA</i>
<i>Diretor-Presidente</i>	<i>01</i>	<i>CC-00</i>	<i>DAC-00</i>
<i>Diretor Administrativo-Financeiro do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças</i>	<i>01</i>	<i>CC-03</i>	<i>DAC-03</i>
<i>Diretor de Benefícios</i>	<i>01</i>	<i>CC-03</i>	<i>DAC-03</i>

Art. 3º Ficam alterados o quantitativo, a denominação e o símbolo do cargo de provimento em comissão, indicado na tabela a seguir, criado junto à estrutura do quadro de pessoal do IPREJUN pela Lei Municipal nº 7.731, de 12 de setembro de 2011:

	<i>DE</i>	<i>PARA</i>
<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>Assessor Municipal VI</i>	<i>Assessor Autárquico</i>
<i>SÍMBOLO</i>	<i>CC-04</i>	<i>DAC-04</i>
<i>QUANTITATIVO</i>	<i>02</i>	<i>06</i>

Art. 4º Ficam extintos os cargos de Assessor Municipal V, símbolo CC-05, de provimento em comissão, criados na estrutura do quadro de pessoal do IPREJUN pela Lei Municipal nº 7.731, de 12 de setembro de 2011.

Art. 5º Fica alterado o quantitativo das Funções de Confiança, símbolo FC-01, criadas junto à estrutura do quadro de pessoal do IPREJUN pela Lei Municipal nº 7.731, de 12 de setembro de 2011, conforme segue:

<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>SÍMBOLO</i>	<i>DE</i>	<i>PARA</i>
<i>Chefe de Divisão</i>	<i>FC-01</i>	<i>02</i>	<i>04</i>

Art. 6º Ficam extintas as Funções de Confiança de Chefe de Seção, símbolo FC-02, criadas pela Lei Municipal nº 7.731, de 12 de setembro de 2011.

Art. 7º Os vencimentos, as atribuições e os requisitos para provimento dos cargos de que trata esta Lei são os constantes dos Anexos II e III que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0036/2018

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei Nº 12.584, de autoria do Executivo que altera a Lei Nº 5.894/02, para reformular a estrutura e a cobertura do deficit técnico do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN); e cria a função de confiança que especifica.

Dentre as alterações propostas encontra-se a adequação do deficit técnico para atendimento ao apurado no cálculo atuarial realizado em 2017 - artigo 1º - e também a alteração do quantitativo das Funções de Confiança de Chefe de Divisão, símbolo FC-01 junto ao IPREJUN, criadas pela Lei nº 8.793, de 07 de junho de 2017, de 04 (quatro) para 05 (cinco) – artigo 2º.

Conforme o quadro de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro (anexo), as despesas referentes ao aumento da contribuição do deficit técnico e da alteração do quantitativo de Função de Confiança serão de aproximadamente R\$ 7.012.963,89 em 2019, R\$ 14.392.744,73 em 2020 e R\$ 22.154.719,99 em 2021 e serão suportadas pelas dotações citadas na referida Estimativa de Impacto.

Com relação às Despesas Totais com Pessoal, temos que as mesmas ficarão no patamar de 45,51% no presente exercício, o que atende ao disposto no artigo 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com relação à previsão de deficit do Resultado Primário para o atual e os próximos exercícios, o mesmo leva em consideração as previsões de um quadro recessivo para a economia nacional em 2.018.

Segue apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 03 de julho de 2018.


ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira


ANDREA A. A. SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 672**

PROJETO DE LEI Nº 12.584

PROCESSO Nº 80.916

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)** o presente projeto de lei, altera a Lei 5.894/02, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para reformular a estrutura e a cobertura do déficit técnico do instituto; e cria a função de confiança que especifica..

A propositura encontra sua justificativa às fls. 15/16, e vem instruída com: **a)** relatório técnico sobre resultados da avaliação atuarial (fls. 17/54); **d)** excertos da Lei Municipal nº 5894/2002 (fls. 54/73).

Às fls. 74 há manifestação da Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0036/2018, em síntese, que o projeto reúne condições técnicas para sua aprovação.

É o relatório.

PARECER:

a-) Da análise orgânico-formal do projeto.

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, V), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, IV), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, no caso, adequar o instituto à exigências do Pró-Gestão – Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência dos entes federativos, instituído através da Portaria MPS 185/15, alterada pela Portaria MF



nº 577/17, ao qual aderiu o IPREJUN, formalmente, aos 21/03/2018 visando obter a certificação máxima (nível IV).

E segundo a justificativa o projeto visa: (i) estabelecer a criação do Comitê de Investimentos e do Controle Interno, os quais, passarão a integrar formalmente (por lei) a estrutura do instituto, conferindo-lhe maior estabilidade e autonomia; (ii) alterar atribuições do Conselho Fiscal, Deliberativo e Comitê de Investimentos, com ênfase ao papel fiscalizador/deliberador de tais órgãos, com ampliação de atuação e responsabilidade; (iii) alterar o escalonamento para amortização do custo especial (deficit atuarial), devendo o IPREJUN implementar o novo plano até 11/07/2018 – cfe. 40, *caput*, da CRB (equilíbrio financeiro e atuarial do sistema).

Não consta da justificativa a razão para aumento do quantitativo da função de confiança denominada “Chefe de Divisão” (FC-01), de 04 (quatro) para 05 (cinco) cargos.

Do fundamento legal para contabilização (e eliminação) do déficit atuarial do RPPS.

No plano constitucional, a medida encontra fundamento nos princípios constitucionais da correlação (art. 195, §5º, da CF), da finalidade (art. 149, §1º, da CF), do equilíbrio financeiro e atuarial (art. 40 da CF).

A base infraconstitucional para contabilização do déficit atuarial está prevista no artigo 2º, § 1º, da Lei Federal nº 9717/98, que diz:

Art. 2º A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem



superior ao dobro desta contribuição. (Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004)

§ 1º **A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.** (Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004)

O parecer da Diretoria Financeira, dá conta de que o projeto reúne condições de procedibilidade, segundo as regras técnicas atinentes a sua seara. Acresça-se que foi juntado aos autos o estudo técnico (fls. 17/54) que deverá ser avaliado pelos Nobres Edis.

Naquilo que compete à Consultoria Jurídica da Casa temos que a eliminação do déficit atuarial (com a majoração da alíquota a cargo do Município) encontra respaldo legal, na medida em que é o Município que responde pela cobertura de eventuais insuficiências no RPPS.

Da necessidade de lei para estabelecimento do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS

Nos termos do artigo 19, da Portaria MPS 408/2008 (**juntamos cópia**), alterada pela Portaria MPS 21/2013, há necessidade de lei para adoção do plano de amortização do déficit atuarial:

Art. 19. **O plano de amortização indicado no Parecer Atuarial somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo.**

§ 1º O plano de amortização poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos cujos valores sejam preestabelecidos.



§ 2º A definição do plano de amortização deverá ser acompanhada de demonstração da viabilidade orçamentária e financeira para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Nova redação dada pela PORTARIA MPS Nº 21, DE 16/01/2013)

Outrossim, a Portaria MPS nº 403/2008, por sua vez, estabelece, em seu artigo 18, que os entes federativos deverão estabelecer plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial de seus RPPS, com prazo máximo de 35 anos para acumulação dos recursos necessários a sua cobertura. Di-lo:

Art. 18. No caso da avaliação indicar déficit atuarial deverá ser apresentado no Parecer Atuarial plano de amortização para o seu equacionamento.

§ 1º O plano de amortização deverá estabelecer um prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos para que sejam acumulados os recursos necessários para a cobertura do déficit atuarial.

§ 2º O plano de amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento, contado a partir do marco inicial estabelecido pela implementação do plano de amortização inicial.

Neste aspecto observamos que tabela de majoração das alíquotas respeita o prazo estipulado na Portaria 403/2008, do MPS.

Da inaplicabilidade do regime jurídico tributário.

Por se tratar de plano de amortização de déficit atuarial do RPPS, com consequente oneração do orçamento do Município, não há necessidade de observância das limitações dispostas no artigo 150 e seguintes da CF, eis que não se trata de tributo.



Do programa Pró-Gestão, do MPS.

Extraímos do site da Previdência Social o arcabouço normativo só referido programa¹:

PRÓ-GESTÃO RPPS – Certificação Institucional

Publicado: 07/12/2015 13:52

Última modificação: 04/06/2018 14:29



Portarias

- Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015
- Portaria SPPS nº 03, de 07 de dezembro de 2015 – Consulta Pública
- Portaria SPPS nº 01, de 10 de fevereiro de 2016 – Consulta Pública – Prorrogação
- Portaria SPPS nº 06, de 08 de dezembro de 2016 – Resultado da Consulta Pública
- Portaria SPREV nº 13, de 08 de novembro de 2017 – Audiência Pública – Edital de Convocação
- Portaria SPREV nº 3, de 31 de janeiro de 2018 – Aprova Manual do Pró-Gestão RPPS e Institui Comissão de Avaliação e Credenciamento.

Manual do Pró-Gestão RPPS

- Manual do Pró-Gestão RPPS – Versão para Consulta Pública – 07 de dezembro de 2015
- Manual do Pró-Gestão RPPS – Versão Atualizada após Consulta Pública – 08 de dezembro de 2016
- Manual do Pró-Gestão RPPS – Versão Final – 31 de janeiro de 2018.

O MPS traz as nuances do referido programa²:

¹<http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/pro-gestao-rpps/>, acesso aos 03/07/2018.

²<http://www.previdencia.gov.br/2018/02/rpps-previdencia-publica-manual-e-institui-membros-da-comissao-do-pro-gestao-rpps/>, acesso aos 03/07/2018.



"(...) O Pró-Gestão RPPS foi criado em 2015 e tem por objetivo incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

O manual do programa detalha as ações a serem verificadas em três dimensões – controles internos, governança corporativa e educação previdenciária – e estabelece critérios para a habilitação e credenciamento das entidades que serão responsáveis pela concessão da certificação institucional aos RPPS que demonstrarem ter adotado boas práticas de gestão, segundo os níveis de avaliação estabelecidos.

Comissão – *Além de apresentar as atribuições da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, a portaria também estabeleceu a composição, designou os membros desse primeiro mandato e fixou regras para seu funcionamento.*

Autorização – *A portaria da Secretaria de Previdência autorizou que os entes federativos e as unidades gestoras dos RPPS passem a enviar o termo de adesão ao Pró-Gestão RPPS. Também ficou autorizado o envio do requerimento de credenciamento pelas entidades interessadas em atuarem como certificadoras no âmbito do Pró-Gestão.*

Para o Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social, Narlon Gutierrez Nogueira, a publicação da portaria trará grande avanço na governança dos RPPS no Brasil. "O Pró-Gestão vai contribuir para modernizar os regimes próprios, introduzindo padrões de qualidade nos processos de trabalho. Esperamos avanços com a profissionalização e a qualificação dos gestores desses regimes de previdência", disse. (...)"

A propositura visa viabilizar a adoção do programa estruturado pelo MPS, no seio do IPREJUN.

Do aumento de quantitativo de cargo comissionado

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I, III, IV e V, c/c o art. 72, IX, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.



A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito aumentar o quantitativo de cargo comissionado.

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa (reestruturação, criação e extinção de cargos públicos).

Nesse sentido, posicionamento uníssono do E. STF:

Processo: RE 370563 SP
Relator(a): Min. ELLEN GRACIE
Julgamento: 31/05/2011
Órgão Julgador: Segunda Turma
Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011 EMENT VOL-02551-01 PP-00053

Parte(s):
MIN. ELLEN GRACIE
ANDRÉIA DA COSTA
LUIS FERNANDO CESAR LENCIONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA

Ementa

DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME JURÍDICO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma municipal foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/SP, por violação aos arts. 24 (§ 2º, 4) e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

2. A disposição sobre regime jurídico dos servidores municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição Federal, de observância obrigatória pelos Municípios.

3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando ampliar vantagens dos servidores que impliquem aumento de despesas. Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

Processo: RE 374922 RJ
Relator(a): Min. ELLEN GRACIE
Julgamento: 07/06/2011
Órgão Julgador: Segunda Turma



Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011 EMENT
VOL-02551-01 PP-00060

Parte(s):

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
SÉRGIO ANTÔNIO FERRARI FILHO E OUTRO(A/S)
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PAULO ROBERTO SOARES MENDONÇA

Ementa

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A SERVIDORES ATIVOS. EXTENSÃO AOS INATIVOS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma do art. 5º da Lei Municipal 2.285/1995 foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/RJ, por violação aos arts. 112, § 1º, II, a e b, e 113, I, c/c 342 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.
2. A disposição sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica dos servidores públicos é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.
3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando estender aos inativos vantagem concedida aos servidores em atividade que impliquem aumento de despesas. Precedentes.
4. Agravo regimental a que se nega provimento.

Por esta razão o projeto se apresenta legal **sob o aspecto de competência e iniciativa.**

O mérito, no que tange tal item, não consta do projeto, vez que não há informações na sua justificativa. Este dado deve ser sopesado na medida em que o tema perpassa pela avaliação segundo os princípios estabelecidos no artigo 37, *caput*, da CRB, dentre eles a moralidade e a impessoalidade.

Neste tópico não há apontamentos, de ordem financeira/orçamentária, por parte da Diretoria Financeira da Casa.

Por envolver aumento de quantitativo de cargo público o projeto não pode ser pautado em regime de urgência.

Dinâmica de tramitação do projeto.



Dada a exigüidade de prazo tratamos de avaliar os aspectos nucleares da propositura. As alterações estruturais do IPREJUN foram analisados sobre o aspecto orgânico-formal (competência e iniciativa).

Das comissões a serem ouvidas.

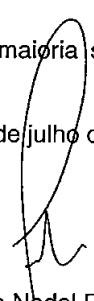
Além da Comissão de Justiça e Redação (CJR), deverão ser ouvidas as Comissões de Finanças e Orçamento (CFO) e de Saúde, Assistencial Social e Previdência (COSAP).

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*,

Jundiaí, 03 de julho de 2018.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico


Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 80.916

PROJETO DE LEI 12.584, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 5.894/02, para reformular a estrutura e a cobertura do deficit técnico do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN); e cria a função de confiança que especifica.

PARECER

A propositura apresentada a esta Comissão, de autoria do Prefeito Municipal, tem por objeto alterar a Lei 5.894/02, para reformular a estrutura e a cobertura do deficit técnico do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN), e criar função de confiança.

A matéria encontra-se revestida de legalidade quanto à competência e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Jundiaí.

O Parecer n.º 672 da Procuradoria Jurídica informa que “a eliminação do deficit atuarial (com a majoração da alíquota a cargo do Município) encontra respaldo legal, na medida em que é o Município que responde pela cobertura de eventuais insuficiências do RPPS.”

Assim, demonstrados na Justificativa do autor (fls. 15/16) os relevantes objetivos da proposta em análise, bem como sua legalidade e constitucionalidade, consignamos o nosso voto favorável à sua aprovação.

É o relatório.


APROVADO
03/07/18

Sala das Comissões, 03/07/2018.


Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

Adriano S. Santos
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique Xique

Edicarlos V. Vieira
EDICARLOS VIEIRA
Edicarlos Vetur Oeste
Contratado


PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio - Delegado


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO 80.916

PROJETO DE LEI 12.584, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 5.894/02, para reformular a estrutura e a cobertura do deficit técnico do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN); e cria a função de confiança que especifica.

PARECER

A presente proposta busca obter a devida autorização legislativa para reformular a estrutura e a cobertura do deficit técnico do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN) e criar função de confiança.

Segundo o Parecer nº 0036/2018, da Diretoria Financeira da Casa, “conforme o quadro de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, as despesas referentes ao aumento da contribuição do deficit técnico e da alteração do quantitativo de Função de Confiança (...) serão suportadas pelas dotações citadas na Estimativa de Impacto [anexa ao Projeto].”

Informa, ainda, a Diretoria Financeira, que as Despesas Totais com Pessoal ficarão em 45,51%, o que atende à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por essas razões, consignamos o nosso voto favorável à aprovação do projeto em questão.

É o relatório.

APROVADO
03/07/18

Sala das Comissões, 03/07/2018.

Albino
ANTONIO CARLOS ALBINO
Albino
Presidente e Relator

Leandro Palmardini
LEANDRO PALMARINI

Rafael Antonucci
RAFAEL ANTONUCCI

Rômildo Antonio da Silva
RÔMILDO ANTONIO DA SILVA

Valdeci Vilar Delano
VALDECI VILAR
Delano



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA PROCESSO 80.916
PROJETO DE LEI 12.584, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 5.894/02, para reformular a estrutura e a cobertura do deficit técnico do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN); e cria a função de confiança que especifica.

PARECER

Segundo o Regimento Interno (art. 47, VI) a esta Comissão cabe emitir parecer de **mérito** em projetos que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta. Em tal conjunto insere-se esta matéria, cuja Justificativa inserta às fls. 15/16 informa:

“As alterações [propostas] são necessárias a fim de adequar o Instituto às exigências do Pró-Gestão – Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência dos entes federativos, instituído através da Portaria MPS 185/2015, alterada pela Portaria MF n.º 577/2017, ao qual o IPREJUN aderiu formalmente em 21/03/2018 e na qual pretende alcançar certificação em seu nível máximo, ou seja, nível IV.”

Concluindo, este relator consigna voto favorável.

APROVADO
03/07/18

Sala das Comissões, 03-07-2018.

VALDECI VILAR
Delano
Presidente e Relator

ARNALDO FERREIRA DE MORAES
Arnaldo da Farmácia

RAFAEL ANTONUCCI

CÍCERO CAMARGO DA SILVA
Cícero da Saúde

WAGNER TADEU LIGABÓ
Dr. Ligabó

PUBLICAÇÃO
06/07/18

Rubrica



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 87

gl

Processo 80.916

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º. 12.584

Altera a Lei 5.894/02, para reformular a estrutura e a cobertura do deficit técnico do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN); e cria a função de confiança que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de julho de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art.50 (...)

(...)

IV – Comitê de Investimentos;

V- Controle Interno." (NR)

"Art.51 (...)

(...)

J B...



[Handwritten signature]

(Autógrafo do PL 12.584 – fls. 2)

§3º. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos, procedendo-se a renovação alternada, e de metade dos membros, respeitada a representatividade e permitida duas reeleições/reconduções subseqüentes.

(...)

§9º. O Presidente do Conselho Deliberativo do IPREJUN será eleito dentre os representantes do Poder Executivo, o qual terá voz e voto de qualidade nas reuniões do Conselho.

(...)

§12. Todos os membros do Conselho Deliberativo terão formação superior ou especialização em área compatível com as atribuições exercidas.

§13. Dois membros do Conselho Deliberativo deverão ser aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, com conteúdo mínimo estabelecido no Anexo da Portaria MPS nº 519/2011.

§14. Para atendimento do disposto nos §§ 12 e 13 deste artigo fica concedido o prazo de 180 dias, contados da publicação da presente lei, garantindo-se igual prazo para os novos membros, a partir da posse.

§15. O descumprimento do previsto nos §§ 12 e 13 deste artigo acarretará a imediata substituição do Conselheiro titular pelo suplente e, o não cumprimento da obrigação pelo suplente, importará em nova eleição/indicação do membro.”(NR)

“Art. 52 (...)

(...)

XVIII- aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;

XIX- aprovar e definir as políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e à execução do plano de benefícios do IPREJUN;

XX- aprovar o Código de Ética do IPREJUN;

XXI- acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação;



Jel

(Autógrafo do PL 12.584 – fls. 3)

XXII- *ter acesso aos resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;*

XXIII- *atuar como última instância de alçada das decisões relativas à gestão do IPREJUN;*

XXIV- *analisar e homologar as propostas de atos normativos relativos ao IPREJUN e ao funcionamento dos órgãos e instâncias consultivas e deliberativas;*

XXV- *elaborar, publicar e controlar a efetivação do plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma das reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;*

XXVI- *elaborar o relatório de prestação de contas que sintetize os trabalhos realizados e apresente as considerações que subsidiaram o Conselho Deliberativo a apresentar seu relatório de prestação de contas;*

XXVII - *praticar os demais atos atribuídos por esta Lei.” (NR)*

“Art.53. (...)

(...)

§2º. *O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, o qual deverá coincidir com o do Conselho Deliberativo, procedendo-se a renovação alternada dos representantes do poder executivo e legislativo e dos representantes dos servidores, permitida duas reconduções.*

(...)

§7º. *O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários em sua primeira reunião ordinária, após a sua posse, devendo o Presidente ser eleito dentre os representantes dos segurados, o qual terá voz e voto de qualidade.*

(...)

§10. *Os membros do Conselho Fiscal possuirão formação superior ou especialização em área compatível com as atribuições exercidas, devendo dois deles serem aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida*



(Autógrafo do PL 12.584 – fls. 4)

capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, com conteúdo mínimo estabelecido no Anexo da Portaria MPS n° 519/2011.

§11. Visando dar cumprimento ao disposto no §2° deste artigo, o mandato dos atuais representantes dos servidores será estendido por 18 (dezoito) meses.

§12. Para atendimento do disposto no § 10 deste artigo fica concedido o prazo de 180 dias, contados da publicação da presente lei, garantindo-se igual prazo para os novos membros, a partir da posse.

§13. O descumprimento do previsto no § 10 deste artigo acarretará a imediata substituição do Conselheiro titular pelo suplente e, o não cumprimento da obrigação pelo suplente, importará em nova indicação de membro.”(NR)

“Art. 54. (...)

(...)

XV – verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

XVI – zelar pela gestão econômico-financeira;

XVII- elaborar, publicar e controlar a efetivação do plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma das reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;

XVIII- elaborar parecer do relatório de prestação de contas, no qual devem constar os itens ressaltados com as motivações, recomendações para melhoria das áreas analisadas”.(NR)

“Art. 55. (...)

(...)

§12. Todos os membros da Diretoria Executiva possuirão formação superior ou especialização em área compatível com as atribuições exercidas e certificação em gestão previdenciária, por exame ou experiência, sendo que, pelo menos, um dos membros deve ser segurado do RPPS.



(Autógrafo do PL 12.584 – fls. 5)

§13. Os membros da Diretoria Executiva serão aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, com conteúdo mínimo estabelecido no Anexo da Portaria MPS n° 519/2011.

§14. O gestor de recursos deverá ser membro da Diretoria Executiva ou membro dos Conselhos Deliberativo, Fiscal, Comitê de Investimentos ou servidor, o qual será formalmente designado pelo Diretor-Presidente do IPREJUN.

§15. O gestor de recursos possuirá certificação que ateste habilidade equivalente àquela dos que desempenham atividades de gestão profissional de recursos de terceiros e de carteiras de títulos e valores mobiliários ou que contemple módulos que atestem a compreensão das atividades relacionadas à negociação de produtos de investimento.

§16. Para atendimento do que disposto nos §§ 13 e 15 deste artigo, fica concedido o prazo de 180 dias, contados da publicação da presente lei para que os atuais membros da Diretoria Executiva e gestor de recursos atendam o que ali exigido, garantindo-se igual prazo para os novos membros nessas funções a partir da posse”.(NR)

“Art. 56. (...)

(...)

XVII- indicar servidor para a substituição do Diretor-Presidente, Diretor de Benefícios e Diretor Administrativo-Financeiro durante impedimentos eventuais de seus titulares;

XVIII - praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência”.

(NR)

“Seção IV - Do comitê de Investimentos

“Art. 60. O Comitê de Investimentos, de caráter deliberativo, será composto por 5 (cinco) membros, a saber:

I - Membros natos: - Diretor-Presidente do IPREJUN e Diretor Administrativo-Financeiro do IPREJUN;



(Autógrafo do PL 12.584 – fls. 6)

II - Membros indicados: um membro representante do Conselho Deliberativo; um membro representante do Conselho Fiscal, indicados cada qual respectivamente pelo conselho representado, e um servidor efetivo indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º. As reuniões do Comitê de Investimentos serão presididas pelo Diretor-Presidente e, na sua ausência, pelo Diretor Administrativo-Financeiro, sendo que, na condução dos trabalhos, o Diretor-Presidente poderá utilizar do auxílio de assessores lotados no Instituto.

§2º. Todos os membros do Comitê de Investimentos serão aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado de capitais, com conteúdo mínimo estabelecido no Anexo da portaria MPS n°519/2011.

§3º. A maioria dos membros do Comitê de Investimentos serão aprovados em exame que contemple módulos que permitam atestar a compreensão das atividades relacionadas à negociação de produtos de investimento.

§4º. Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pelo Diretor-Presidente do IPREJUN mediante ato oficial, todos com direito de voz e voto, para mandato de 03 (três) anos, sendo que se não presidindo a reunião, o Diretor Administrativo-Financeiro não terá direito a voto.

§5º. Os membros deste Comitê serão destituídos da investidura nas seguintes hipóteses:

I – renúncia;

II - decisão do Conselho Deliberativo ou Fiscal, quando se tratar de membros escolhidos por estes;

III - conduta inadequada e incompatível com os requisitos éticos e profissionais requeridos para o desempenho do mandato;

IV - faltas injustificadas a três reuniões consecutivas, ou seis alternadas no período de um ano.

§6º. As atividades do Comitê de Investimentos não serão remuneradas, devendo ser desempenhadas em horário compatível com o expediente normal de trabalho.

§7º. Compete ao Comitê de Investimentos:



[Handwritten signature]

(Autógrafo do PL 12.584 – fls. 7)

I – discutir e propor mudanças na Política Anual de Investimentos por meio de estudos e análises do cenário econômico-financeiro, respeitando os parâmetros e limites legais, para deliberação final do Conselho Deliberativo;

II – acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo e tendo em vista os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos e o cenário macroeconômico;

III – debater as propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico;

IV – formular propostas para a gestão eficiente das aplicações financeiras observando a legislação pertinente;

V- assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional;

VI – emitir parecer quanto ao credenciamento de novas instituições financeiras, observando a legislação vigente, para auxiliar na análise da Diretoria Executiva;

VII – realizar visitas técnicas, se necessário, às instituições financeiras credenciadas ou candidatas ao credenciamento;

VIII – propor, com base na previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais, a reavaliação das estratégias de investimentos;

IX – sugerir à Diretoria Executiva a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir;

X – acompanhar a execução da Política de Investimentos e a evolução da execução dos orçamentos do RPPS.

§8º. No âmbito do Comitê de Investimentos compete, privativamente, ao:

I – Diretor-Presidente do IPREJUN:

a) coordenar os trabalhos;

b) estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;

c) convocar reunião ordinária ou extraordinária.



(Autógrafo do PL 12.584 – fls. 8)

II - Diretor Administrativo-Financeiro do IPREJUN:

- a) apresentar os resultados dos investimentos a serem analisados;*
- b) elaborar demonstrativo contendo a evolução patrimonial dos investimentos, incluindo a movimentação das aplicações e resgates dos investimentos do mês anterior;*
- c) elaborar e manter arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê;*
- d) presidir as reuniões do Comitê de Investimentos, na ausência do Diretor-Presidente do IPREJUN.*

§9º. As reuniões do Comitê de Investimentos serão ordinárias ou extraordinárias.

§10. As reuniões ordinárias realizar-se-ão quinzenalmente, em data, hora e local segundo calendário aprovado pelos membros.

§11. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão conforme a necessidade e serão comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§12. O quórum mínimo para realização das reuniões do Comitê de Investimentos será de maioria simples de seus membros, sendo obrigatória a presença do Diretor Presidente ou do Diretor Administrativo-Financeiro do IPREJUN.

§13. Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, cabendo o voto de desempate ao Diretor-Presidente do IPREJUN e na sua ausência o desempate deverá ocorrer na pessoa do Diretor Administrativo-Financeiro do Instituto.

§14. As convocações ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito, por meio de endereço eletrônico do membro do Comitê.

§15. Nenhum membro presente às reuniões poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal e devidamente justificadas.

§16. Todas as reuniões do Comitê serão lavradas em atas, registradas em livro próprio e todos os assuntos discutidos e votados pelo Comitê, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos em ata.

§17. Para atendimento do que disposto nos §§ 2º e 3º, fica concedido o prazo de 180 dias, contados da publicação da presente lei, para que os atuais membros do Comitê atendam o que ali exigido, garantindo-se igual prazo para os novos membros a partir da posse.



(Autógrafo do PL 12.584 – fls. 9)

§18. A não obtenção da certificação exigida, importará na exclusão do membro do Comitê de Investimentos.” (NR)

“Art. 60-A. Os membros representantes dos diversos órgãos colegiados da estrutura administrativa do IPREJUN não poderão acumular funções ou cargos, mesmo que indicados para órgãos diferentes e por diferentes entidades, não se aplicando aos casos de membros dos conselhos deliberativo e fiscal que assumam vaga no comitê de investimentos.” (NR)

“Seção V - Do Controle Interno

Art. 61. O Controle Interno será exercido por um membro titular e um suplente, ocupantes de cargo de provimento efetivo do IPREJUN, o qual se reportará diretamente ao Conselho Deliberativo.

§1º Os membros relacionados no artigo anterior serão escolhidos pelo Diretor-Presidente do IPREJUN.

§2º Compete ao Controle Interno:

I - Controlar as áreas:

- a) administrativa;
- b) financeira;
- c) arrecadação;
- d) atuarial;
- e) compensação previdenciária;
- f) investimento;
- g) jurídico;
- h) benefícios;
- i) Tecnologia da Informação;
- j) atendimento;



(Autógrafo do PL 12.584 – fls. 10)

II – recomendar o aperfeiçoamento, quando necessário, das normas e procedimentos estabelecidos pela gestão;

III – comunicar ao Tribunal de Contas, impreterivelmente, no prazo de até três dias da conclusão do relatório, ocorrências que importem em ofensa aos princípios instituídos no art. 37 da Constituição Federal;

IV- elaborar relatório mensal de acompanhamento e ocorrências nas áreas controladas;

V- atestar mensalmente a conformidade das áreas manualizadas e mapeadas.

§3º. Uma vez avaliadas as áreas de controle, as conclusões serão anotadas em relatório próprio e, sem prejuízo, da providência prevista no inciso III, deste artigo levado ao conhecimento do Conselho Deliberativo do IPREJUN, o qual encaminhará ao Diretor-Presidente do IPREJUN, a quem caberá determinar as providências e estipular o prazo para regularização, se for o caso.

§4º. É de responsabilidade do controle interno, após a determinação do Diretor-Presidente do IPREJUN a que se refere o § 3º deste artigo, acompanhar as medidas e o prazo estipulado para correção do setor competente.

§5º. Os membros titular e suplente do controle interno serão capacitados juntamente com um membro do Conselho Fiscal e um membro do Comitê de Investimentos, designados pelo respectivo Conselho e Comitê.” (NR)

“Art.92. (...)

(...)

§2º. Para a cobertura do deficit técnico apurado em cálculo atuarial do ano de 2018, data base 31 de dezembro de 2017, o Poder Executivo Municipal, suas Autarquias e Fundações e o Poder Legislativo Municipal, a partir do exercício de 2018, procederão ao recolhimento de contribuição adicional, incidente sobre o total da folha de pagamento dos seus respectivos servidores ativos efetivos, no período de 26 (vinte e seis) anos, na forma seguinte:



(Autógrafo do PL 12.584 – fls. 11)

ANO	PERCENTUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO
2018	9,19%
2019	10,25%
2020	11,31%
2021	12,37%
2022	13,43%
2023	14,49%
2024	15,56%
2025	16,00%
2026	16,67%
2027	17,33%
2028	18,00%
2029	18,66%
2030	19,33%
2031	20,00%
2032	20,66%
2033	21,33%
2034	21,99%
2035	22,66%
2036	23,33%
2037	23,99%
2038	24,66%
2039	25,32%
2040	25,99%
2041	26,66%
2042	27,32%
2043	27,99%

(...)" (NR)



(Autógrafo do PL 12.584 – fls. 12)

Art.2º. Ficam alterados os quantitativos das Funções de Confiança de Chefe de Divisão, símbolo FC - 01 junto ao IPREJUN, criadas pela Lei nº 8.793, de 07 de junho de 2017, conforme tabela abaixo:

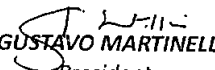
DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QUANTITATIVO	
		De	Para
Chefe de Divisão	FC - 01	04	05

Art. 3º. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002:

- I – art. 54-A;
- II – inciso XXIV do art. 57;
- III – inciso V do art. 58;
- IV – art. 58-A.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de julho de dois mil e dezoito
(03/07/2018).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.584

PROCESSO Nº. 80.916

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

04,07,18

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Ailton Moreira*

RECEBEDOR: *Christiane*

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

26 / 07 / 18

[Signature]
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF.G.P.L. n.º 168/2018

Processo n.º 12.957-7/2018

Câmara Municipal de Jundiaí


 Protocolo Geral n.º 81039/2018
 Data: 16/07/2018 Horário: 14:17
 Administrativo -

Jundiaí, 04 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

 JUNTE-SE
 Diretoria Legislativa
 16107118

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.989, objeto do Projeto de Lei n.º 12.584, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


 LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.989, DE 04 DE JULHO DE 2018

Altera a Lei 5.894/02, para reformular a estrutura e a cobertura do deficit técnico do Instituto de Previdência do Município de Jundiá (IPREJUN); e cria a função de confiança que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 03 de julho de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art.50 (...)

(...)

IV – Comitê de Investimentos;

V – Controle Interno.” (NR)

“Art.51 (...)

(...)

§3º. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos, procedendo-se a renovação alternada, e de metade dos membros, respeitada a representatividade e permitida duas reeleições/reconduções subsequentes.

(...)

§9º. *O Presidente do Conselho Deliberativo do IPREJUN será eleito dentre os representantes do Poder Executivo, o qual terá voz e voto de qualidade nas reuniões do Conselho.*

(...)

§12. *Todos os membros do Conselho Deliberativo terão formação superior ou especialização em área compatível com as atribuições exercidas.*

§13. *Dois membros do Conselho Deliberativo deverão ser aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, com conteúdo mínimo estabelecido no Anexo da Portaria MPS nº 519/2011.*



§14. *Para atendimento do disposto nos §§ 12 e 13 deste artigo fica concedido o prazo de 180 dias, contados da publicação da presente lei, garantindo-se igual prazo para os novos membros, a partir da posse.*

§15. O descumprimento do previsto nos §§ 12 e 13 deste artigo acarretará a imediata substituição do Conselheiro titular pelo suplente e, o não cumprimento da obrigação pelo suplente, importará em nova eleição/indicação do membro.”(NR)

“Art. 52 (...)

(...)

XVIII – *aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;*

XIX – *aprovar e definir as políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e à execução do plano de benefícios do IPREJUN;*

XX – *aprovar o Código de Ética do IPREJUN;*

XXI – *acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação;*

XXII – *ter acesso aos resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;*

XXIII – *atuar como última instância de alçada das decisões relativas à gestão do IPREJUN;*

XXIV – *analisar e homologar as propostas de atos normativos relativos ao IPREJUN e ao funcionamento dos órgãos e instâncias consultivas e deliberativas;*

XXV – *elaborar, publicar e controlar a efetivação do plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma das reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;*

XXVI – *elaborar o relatório de prestação de contas que sintetize os trabalhos realizados e apresente as considerações que subsidiaram o Conselho Deliberativo a apresentar seu relatório de prestação de contas;*

XXVII – *praticar os demais atos atribuídos por esta Lei.” (NR)*

“Art. 53. (...)



(...)

§2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, o qual deverá coincidir com o do Conselho Deliberativo, procedendo-se a renovação alternada dos representantes do poder executivo e legislativo e dos representantes dos servidores, permitida duas reconduções.

(...)

§7º. O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários em sua primeira reunião ordinária, após a sua posse, devendo o Presidente ser eleito dentre os representantes dos segurados, o qual terá voz e voto de qualidade.

(...)

§10. Os membros do Conselho Fiscal possuirão formação superior ou especialização em área compatível com as atribuições exercidas, devendo dois deles serem aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, com conteúdo mínimo estabelecido no Anexo da Portaria MPS nº 519/2011.

§11. Visando dar cumprimento ao disposto no §2º deste artigo, o mandato dos atuais representantes dos servidores será estendido por 18 (dezoito) meses.

§12. Para atendimento do disposto no § 10 deste artigo fica concedido o prazo de 180 dias, contados da publicação da presente lei, garantindo-se igual prazo para os novos membros, a partir da posse.

§13. O descumprimento do previsto no § 10 deste artigo acarretará a imediata substituição do Conselheiro titular pelo suplente e, o não cumprimento da obrigação pelo suplente, importará em nova indicação de membro.”(NR)

“Art. 54. (...)

(...)

XV – verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

XVI – zelar pela gestão econômico-financeira;

XVII – elaborar, publicar e controlar a efetivação do plano de trabalho anual.



estabelecendo os procedimentos, o cronograma das reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;

XVIII – elaborar parecer do relatório de prestação de contas, no qual devem constar os itens ressaltados com as motivações, recomendações para melhoria das áreas analisadas”.(NR)

“Art. 55. (...)

(...)

§12. Todos os membros da Diretoria Executiva possuirão formação superior ou especialização em área compatível com as atribuições exercidas e certificação em gestão previdenciária, por exame ou experiência, sendo que, pelo menos, um dos membros deve ser segurado do RPPS.

§13. Os membros da Diretoria Executiva serão aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, com conteúdo mínimo estabelecido no Anexo da Portaria MPS nº 519/2011.

§14. O gestor de recursos deverá ser membro da Diretoria Executiva ou membro dos Conselhos Deliberativo, Fiscal, Comitê de Investimentos ou servidor, o qual será formalmente designado pelo Diretor-Presidente do IPREJUN.

§15. O gestor de recursos possuirá certificação que ateste habilidade equivalente àquela dos que desempenham atividades de gestão profissional de recursos de terceiros e de carteiras de títulos e valores mobiliários ou que contemple módulos que atestem a compreensão das atividades relacionadas à negociação de produtos de investimento.

§16. Para atendimento do que disposto nos §§ 13 e 15 deste artigo, fica concedido o prazo de 180 dias, contados da publicação da presente lei para que os atuais membros da Diretoria Executiva e gestor de recursos atendam o que ali exigido, garantindo-se igual prazo para os novos membros nessas funções a partir da posse”.(NR)

“Art. 56. (...)

(...)

XVII – indicar servidor para a substituição do Diretor-Presidente, Diretor de Benefícios e Diretor Administrativo-Financeiro durante impedimentos eventuais de seus titulares;



XVIII – praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência”.

(NR)

“Seção IV - Do comitê de Investimentos

“Art. 60. O Comitê de Investimentos, de caráter deliberativo, será composto por 5 (cinco) membros, a saber:

I – Membros natos: - Diretor-Presidente do IPREJUN e Diretor Administrativo-Financeiro do IPREJUN;

II – Membros indicados: um membro representante do Conselho Deliberativo; um membro representante do Conselho Fiscal, indicados cada qual respectivamente pelo conselho representado, e um servidor efetivo indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º. As reuniões do Comitê de Investimentos serão presididas pelo Diretor-Presidente e, na sua ausência, pelo Diretor Administrativo-Financeiro, sendo que, na condução dos trabalhos, o Diretor-Presidente poderá utilizar do auxílio de assessores lotados no Instituto.

§2º. Todos os membros do Comitê de Investimentos serão aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado de capitais, com conteúdo mínimo estabelecido no Anexo da portaria MPS nº519/2011.

§3º. A maioria dos membros do Comitê de Investimentos serão aprovados em exame que contemple módulos que permitam atestar a compreensão das atividades relacionadas à negociação de produtos de investimento.

§4º. Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pelo Diretor-Presidente do IPREJUN mediante ato oficial, todos com direito de voz e voto, para mandato de 03 (três) anos, sendo que se não presidindo a reunião, o Diretor Administrativo-Financeiro não terá direito a voto.

§5º. Os membros deste Comitê serão destituídos da investidura nas seguintes hipóteses:

I – renúncia;

II – decisão do Conselho Deliberativo ou Fiscal, quando se tratar de membros escolhidos por estes;



III - *conduta inadequada e incompatível com os requisitos éticos e profissionais requeridos para o desempenho do mandato;*

IV - *faltas injustificadas a três reuniões consecutivas, ou seis alternadas no período de um ano.*

§6º. *As atividades do Comitê de Investimentos não serão remuneradas, devendo ser desempenhadas em horário compatível com o expediente normal de trabalho.*

§7º. *Compete ao Comitê de Investimentos:*

I - *discutir e propor mudanças na Política Anual de Investimentos por meio de estudos e análises do cenário econômico-financeiro, respeitando os parâmetros e limites legais, para deliberação final do Conselho Deliberativo;*

II - *acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos, de acordo com os dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo e tendo em vista os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos e o cenário macroeconômico;*

III - *debater as propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico;*

IV - *formular propostas para a gestão eficiente das aplicações financeiras observando a legislação pertinente;*

V - *assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional;*

VI - *emitir parecer quanto ao credenciamento de novas instituições financeiras, observando a legislação vigente, para auxiliar na análise da Diretoria Executiva;*

VII - *realizar visitas técnicas, se necessário, às instituições financeiras credenciadas ou candidatas ao credenciamento;*

VIII - *propor, com base na previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais, a reavaliação das estratégias de investimentos;*

IX - *sugerir à Diretoria Executiva a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir;*



X – acompanhar a execução da Política de Investimentos e a evolução da execução dos orçamentos do RPPS.

§8º. No âmbito do Comitê de Investimentos compete, privativamente, ao:

I – Diretor-Presidente do IPREJUN:

- a) coordenar os trabalhos;*
- b) estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;*
- c) convocar reunião ordinária ou extraordinária.*

II - Diretor Administrativo-Financeiro do IPREJUN:

- a) apresentar os resultados dos investimentos a serem analisados;*
- b) elaborar demonstrativo contendo a evolução patrimonial dos investimentos, incluindo a movimentação das aplicações e resgates dos investimentos do mês anterior;*
- c) elaborar e manter arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê;*
- d) presidir as reuniões do Comitê de Investimentos, na ausência do Diretor-Presidente do IPREJUN.*

§9º. As reuniões do Comitê de Investimentos serão ordinárias ou extraordinárias.

§10. As reuniões ordinárias realizar-se-ão quinzenalmente, em data, hora e local segundo calendário aprovado pelos membros.

§11. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão conforme a necessidade e serão comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§12. O quórum mínimo para realização das reuniões do Comitê de Investimentos será de maioria simples de seus membros, sendo obrigatória a presença do Diretor Presidente ou do Diretor Administrativo-Financeiro do IPREJUN.

§13. Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, cabendo o voto de desempate ao Diretor-Presidente do IPREJUN e na sua ausência o desempate deverá ocorrer na pessoa do Diretor Administrativo-Financeiro do Instituto.

§14. As convocações ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito, por meio de endereço eletrônico do membro do Comitê.



§15. Nenhum membro presente às reuniões poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal e devidamente justificadas.

§16. Todas as reuniões do Comitê serão lavradas em atas, registradas em livro próprio e todos os assuntos discutidos e votados pelo Comitê, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos em ata.

§17. Para atendimento do que disposto nos §§ 2º e 3º, fica concedido o prazo de 180 dias, contados da publicação da presente lei, para que os atuais membros do Comitê atendam o que ali exigido, garantindo-se igual prazo para os novos membros a partir da posse.

§18. A não obtenção da certificação exigida, importará na exclusão do membro do Comitê de Investimentos.” (NR)

“Art. 60-A. Os membros representantes dos diversos órgãos colegiados da estrutura administrativa do IPREJUN não poderão acumular funções ou cargos, mesmo que indicados para órgãos diferentes e por diferentes entidades, não se aplicando aos casos de membros dos conselhos deliberativo e fiscal que assumam vaga no comitê de investimentos.” (NR)

“Seção V - Do Controle Interno

Art. 61. O Controle Interno será exercido por um membro titular e um suplente, ocupantes de cargo de provimento efetivo do IPREJUN, o qual se reportará diretamente ao Conselho Deliberativo.

§1º Os membros relacionados no artigo anterior serão escolhidos pelo Diretor-Presidente do IPREJUN.

§2º Compete ao Controle Interno:

I – Controlar as áreas:

a) administrativa;

b) financeira;

c) arrecadação;

d) atuarial;

e) compensação previdenciária;



- f) investimento;
- g) jurídico;
- h) benefícios;
- i) Tecnologia da Informação;
- j) atendimento;

II – recomendar o aperfeiçoamento, quando necessário, das normas e procedimentos estabelecidos pela gestão;

III – comunicar ao Tribunal de Contas, impreterivelmente, no prazo de até três dias da conclusão do relatório, ocorrências que importem em ofensa aos princípios instituídos no art. 37 da Constituição Federal;

IV – elaborar relatório mensal de acompanhamento e ocorrências nas áreas controladas;

V – atestar mensalmente a conformidade das áreas manualizadas e mapeadas.

§3º. Uma vez avaliadas as áreas de controle, as conclusões serão anotadas em relatório próprio e, sem prejuízo, da providência prevista no inciso III, deste artigo levado ao conhecimento do Conselho Deliberativo do IPREJUN, o qual encaminhará ao Diretor-Presidente do IPREJUN, a quem caberá determinar as providências e estipular o prazo para regularização, se for o caso.

§4º. É de responsabilidade do controle interno, após a determinação do Diretor-Presidente do IPREJUN a que se refere o § 3º deste artigo, acompanhar as medidas e o prazo estipulado para correção do setor competente.

§5º. Os membros titular e suplente do controle interno serão capacitados juntamente com um membro do Conselho Fiscal e um membro do Comitê de Investimentos, designados pelo respectivo Conselho e Comitê.” (NR)

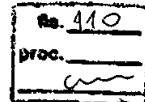
“Art.92. (...)

(...)

§2º. Para a cobertura do deficit técnico apurado em cálculo atuarial do ano de 2018, data base 31 de dezembro de 2017, o Poder Executivo Municipal, suas Autarquias e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.989/2018 – fls. 10)



Fundações e o Poder Legislativo Municipal, a partir do exercício de 2018, procederão ao recolhimento de contribuição adicional, incidente sobre o total da folha de pagamento dos seus respectivos servidores ativos efetivos, no período de 26 (vinte e seis) anos, na forma seguinte:

<i>ANO</i>	<i>PERCENTUAL DA FOLHA DE PAGAMENTO</i>
2018	9,19%
2019	10,25%
2020	11,31%
2021	12,37%
2022	13,43%
2023	14,49%
2024	15,56%
2025	16,00%
2026	16,67%
2027	17,33%
2028	18,00%
2029	18,66%
2030	19,33%
2031	20,00%
2032	20,66%
2033	21,33%
2034	21,99%
2035	22,66%
2036	23,33%
2037	23,99%
2038	24,66%
2039	25,32%
2040	25,99%
2041	26,66%
2042	27,32%
2043	27,99%

(...)" (NR)



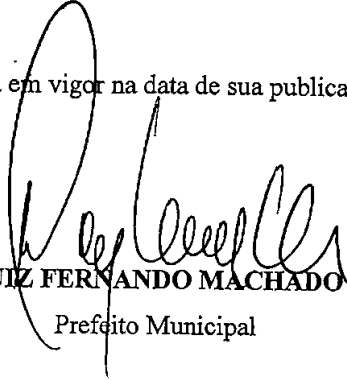
Art. 2º. Ficam alterados os quantitativos das Funções de Confiança de Chefe de Divisão, símbolo FC - 01 junto ao IPREJUN, criadas pela Lei nº 8.793, de 07 de junho de 2017, conforme tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QUANTITATIVO	
		De	Para
Chefe de Divisão	FC - 01	04	05

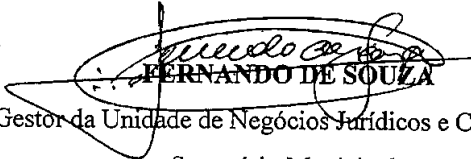
Art. 3º. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002:

- I – art. 54-A;
- II – inciso XXIV do art. 57;
- III – inciso V do art. 58;
- IV – art. 58-A.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e dezoito.


FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
06107198	<u> </u>

PROJETO DE LEI Nº. 12.584

Juntadas:

fls. 02/74 em 03/07/2018 fls. 75/83
em 03/07/18, fls 84 a 99 em 04/07/18
fls. 100/111, em 17/07/18

Observações: